

# ORDEM DOS ADVOGADOS

## BOLETIM

**ABERTURA  
DO ANO  
JUDICIAL**

**O REGRESSO  
DA PRISÃO  
PERPÉTUA**

ANTÓNIO GARCIA PEREIRA

**ONZE RESPOSTAS A ONZE PERGUNTAS  
SOBRE A JUSTIÇA EM PORTUGAL**

ENTREVISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA





Há coisas que só se partilham  
com quem se tem total *confiança*.  
Os seus negócios devem ser uma delas.

**Banif** *privado*  
Um Banco só para si.

No Banif Privado, a confiança é a alma do negócio. Por isso, temos, só para si, um Director Particular que até pelo telemóvel você pode contactar, seja a que horas for. Que, no entanto, não fica à espera que você lhe ligue para lhe dizer qual a melhor aplicação a dar ao seu capital. Que, inclusive, vai ter consigo pessoalmente, sempre que não quiser deslocar-se ao Banco. Que o aconselha sobre todas as soluções que o Banif Privado lhe oferece: de Depósitos à Ordem de elevada remuneração, a pacotes fiscais e de seguros, passando por serviços Offshore, Mercados de Capitais e Produtos de Crédito. E que, todos os dias, a primeira coisa que faz é pensar no que pode fazer pelo seu dinheiro.

[www.banif.pt](http://www.banif.pt)  
[banif.privado@banif.pt](mailto:banif.privado@banif.pt)

Av. José Malhoa, nº 1792  
1099 - 012 LISBOA  
Tel.: 217 211 300 Fax: 217 211 245  
Av. dos Aliados, 107/139  
4000 - 067 PORTO  
Tel.: 222 072 800 Fax: 222 078 669

**Banif** 

# SUMÁRIO

5	EDITORIAL Coragem e coerência Germano Marques da Silva	·	Afixação de placas e tabuletas próprias das profissões liberais
6	CARTAS AO DIRECTOR	·	
7	CARTA DO DIRECTOR A guerra dos justos Carlos Olavo	28	CONSELHO SUPERIOR Uma questão de crença religiosa
8	ONOSSO MUNDO O Advogado e a alquimia João Sevivas Contestando Eurico Heitor Consciência	29	ACTUALIDADES Abertura do Ano Judicial O regresso da prisão perpétua António Garcia Pereira Polémica e contestação António Garcia Pereira Encontros de Barcelona
14	TRIBUNA O político, o judicial e o judiciário Justo Madeira	40	VIDA INTERNA Comunicação do Bastonário Regulamento dos laudos de honorários Novos gabinetes de consulta jurídica Assembleia da Comarca da Amadora
16	ENTREVISTA COM O PGR Onze respostas a onze perguntas sobre a Justiça em Portugal Souto Moura		Relançar os dados sobre as desmedidas processuais do Cons. Distrital de Faro
22	OLHAR O MUNDO Vinte e sete a zero Reginaldo Oscar de Castro	52	JOVEMADVOGADO Certificação de documentos originais Nuno Cunha Rolo
24	OSSOS DO OFÍCIO Consequências da nova Lei das alterações do Cód. Proc. Civil Davide Vaz	54	PÁGINA DAS ARTES Europeus Maria Teresa Mendes
	A boa disposição dos novos notificantes Durval Ferreira	55	NOTÍCIAS
	As alterações da Lei do Processo	59	LIVROS
26	JURISPRUDÊNCIA DA ORDEM Um depoimento sem valor probatório		

## Ordem dos Advogados

**Conselho Distrital de Lisboa**, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA,  
Tel.: 21 312 98 50 Fax.: 21 353 40 57

**Conselho Distrital do Porto**, Palácio da Justiça, 4050 PORTO  
Tel.: 222 07 46 60, 222 07 46 69 Fax :222 054147

**Conselho Distrital de Coimbra**, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA  
Tel.: 239 85 12 40 Fax: 239 85 12 49, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

**Conselho Distrital de Évora**, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA  
Tel.: 266 74 56 20 Fax: 266 73 54 20, E-mail: ordem. adv. evora@mail. telepac.pt

**Conselho Distrital de Faro**  
Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO  
Tel.: 289 805616 Fax: 289 805615

**Conselho Distrital da Madeira**, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL  
Tel.: 291 22 72 81, Fax.: 291 36 174

**Conselho Distrital dos Açores**, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA,  
Tel.: 296 62 96 88 Fax: 296 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



## Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º  
1169-060 Lisboa Codex  
Tel.: 21 882 35 50 Fax: 21 886 24 03  
E-mail: oap@ip-pt Internet: http://www.oa.pt

**Bastonário**  
António Pires de Lima

## ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: 21 882 35 71 Fax: 21 886 24 03

E-Mail: boletim.oa@clix.pt

Revista Bimestral — N.º 14/2001 — Março/Abril 2001

**Direcção**  
Carlos Olavo

**Redacção**  
Joana Jeunehomme

**Secretariado**  
Isabel Cambezes

**Apoio**  
Simone Ferreira e Fátima Maciel

**Propriedade, Redacção e Produção**  
Centro Editor Livreiro da Ordem  
dos Advogados, Lda.  
PC 503359050 CRC Lisboa n.º 4128

**Conselho Editorial**  
Álvaro Matos, Amadeu Morais, António de  
Castro Moreira, Germano Marques da  
Silva, José Rodrigues Braga, Madalena Alves  
Pereira, Maria de Lurdes Bessa Monteiro,  
Miguel Rodrigues Bastos, Nuno Ferro, Rodrigo  
Santiago, Victor Faria

**Colaboraram também neste número**  
António Garcia Pereira, Eurico Heitor Consciência,  
João Ferreira Moura, João Sevivas,  
Justo Madeira, Maria Teresa Mendes, Nuno  
Cunha Rolo

**Direcção Gráfica**  
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

**Revisão**  
Jorge Humberto

**Fotografia**  
Carlos Coelho da Silva, Nuno Antunes,  
Foto Maninha e Agência Lusa.  
As fotos da exposição Europeus de Henri  
Cartier-Bresson foram cedidas pelo CCB

**CTP, Impressão e acabamento**  
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da  
Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

**Tiragem:** 21.000 exemplares

**Depósito Legal N.º 12372/86**  
**Distribuição Gratuita**  
aos Advogados inscritos na Ordem

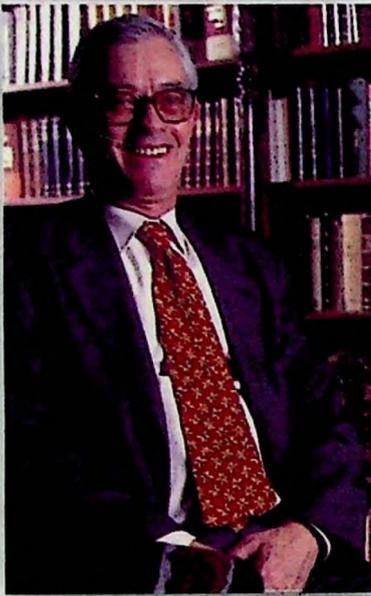
**Venda avulso:** 450\$00

**Publicidade**  
Pubmagazine — Marketing, Publicidade  
e Promoção, Lda  
Rua D. João V, n.º 15 — R/c Esq.º 1250-089 Lisboa  
Tel.: 213 83 11 22 / 213 86 70 69  
Fax: 213 85 00 67

**Distribuição**  
CTT e Distribuidora de Livros Bertrand, Lda.



# Coragem e coerência



**V**EM a propósito da ratificação por Portugal do tratado que institui o Tribunal Penal Internacional. Garantem (!) muitos dos defensores da ratificação que em virtude da natureza subsidiária da competência do TPI os tribunais portugueses nunca aplicarão a prisão perpétua aos criminosos que forem submetidos ao seu julgamento. Ratificado o tratado viabilizaremos tão-só que o TPI o faça, a portugueses e estrangeiros, mas os tribunais portugueses nunca, por fidelidade ao art. 30º da CRP e à nossa tradição humanista. O repúdio das penas de morte e de prisão por toda a vida corresponde a um ideal português de Justiça, necessariamente para todos e em toda a parte... É assim que penso e é assim que venho proclamando em toda a parte, orgulhoso de ser português! As convicções e os ideais podem mudar, mas a coerência é uma exigência da lógica. É necessário ser coerente e importante ter a coragem de assumir. ■

**Germano Marques da Silva**  
Vice-Presidente do Conselho Geral

## Reformem-se

**Q**UERO deixar aqui expresso, o meu apreço a todos os colegas que no BOA 12/2000 se insurgiram fundamentadamente contra o que o legislador decidiu apelar de revisão do Código de Processo Civil, à qual foi atribuído o ferro 183/2000, tendo esta "faena" legislativa ocorrido na época mais adequada para estes eventos — Agosto — deste modo uma farsa abrasadora deu a estocada final nas expectativas fundadas ou não que se haviam gerado em torno de tão desejada reforma já justiça.

**REFORMAR**, tornou-se um termo político, aplica-se a tudo o que se pretende alterar.

No entanto o que qualquer dicionário da língua portuguesa refere relativamente a este verbo no sentido de reformar as leis é o seguinte: "reformar: dar melhor forma; corrigir..."

Reformar será então alterar para melhor, corrigir — Foi isso que aconteceu aqui? Certamente **NÃO**, nem aqui nem noutras ditas "reformas". Actualmente a

justiça não está a ser reformada está a ser aviltada e cada vez menos compreendida por qualquer são mortal!!

Quando o sistema judicial cai em desdita perante a comunidade, não há Estado de Direito que sobreviva.

O total desrespeito semântico pela palavra reformar, leva-nos a concluir que, quem procede a reformas (lato sensu) e quem legisla (stricto sensu) vive noutra galáxia, onde não existe luz, daí o espírito obtuso das reformas em geral e das leis "em mandadas" em particular.

O legislador está com um déficit de humanismo elemento essencial em qualquer sistema legal, de países ditos

civilizados e democráticos, e que se preze em ser respeitado e cumprido e com um superavit de "inania verba".

Senhores governantes em geral, e senhor legislador em particular reformulem o vosso conceito de reforma ou então reformem-se. ■

Manuela Moreira



## Desculpas

O décimo primeiro parágrafo do artigo da "Galeria" do número anterior, da autoria do Prof. Ruy de Albuquerque, saiu truncado, pelo que pedimos desculpas ao autor e transcrevemos o referido parágrafo:

"O perfil dos advogados é naturalmente efémero. Fica nos processos e dossiers. Muito pouco sobrevive para além das folhas respectivas — e a estas quem tem curiosidade de as ler passado que seja algum tempo? Aliás, grande parte da actividade por eles desenvolvida é-no maior das discreções. Nenhum traço fica para um



retrato de corpo inteiro. Mesmo assim, o testemunho dos biógrafos consente delinear o perfil de Correia-Teles enquanto Advogado." ■

## Advocacia: uma profissão em vias de extinção

**I**LUSTRES colegas, Entristece-me a alma ao verificar que a nossa profissão está em "vias de extinção".

Há cerca de dois anos que me lancei no exercício "desta mais bela profissão do mundo" (imaginava eu!).

Como qualquer jovem em início de carreira, rapidamente me confrontei com todas as adversidades inerentes à própria profissão.

Julguei conseguir superá-las, como todos os colegas o fizeram até então.

Porém, hoje sou obrigada a constatar que lutar pela Advocacia é lutar por um ideal perdido (perdoem-me o pessimismo), quando se verifica que existem uns que estão empenhadíssimos em levá-la à ruína total.

Se estávamos em crise, agora estamos num profundo colapso!

Alterações legislativas

· não param de suceder a outras alterações.

· Neste momento, ninguém consegue patrocinar correctamente o seu constituinte.

· (...)

· Sai prejudicado o cidadão comum, que, alheio a tantas mudanças, acabará por deixar de acreditar totalmente na Justiça.

· Sai prejudicado o cidadão que não vê o seu direito tutelado.

· Lamentavelmente, descobri que querem assassinar a Advocacia.

· Fica a frustração e a revolta de uma jovem que inoportunamente acreditou que, seguindo a carreira de Advogada, contribuiria para que o mundo ficasse menos injusto.

· Mas Colegas, como será isso possível se a injustiça nasce na própria Justiça? ■

Marcela Candeias

## Validade das certidões dos assentos de óbito

**A**INDA sobre o BOA nº 13/2001, Pag. 40 — Ossos do Ofício: A ressurreição de Lázaro...em Sintra

Exmo. Senhor Director.

Com os meus melhores cumprimentos, permito-me, sobre o prazo de validade das certidões dos assentos de óbito a que se refere o texto em epígrafe, dizer o seguinte:

O Decreto-Lei nº 22/97, de 14/1, objecto do citado artigo, não prevê a situação alvo de crítica:

O Decreto-Lei nº 22/97, de 14 de Janeiro, estabelece o prazo de validade de seis meses, mas apenas para as certidões dos assentos de nascimento destinadas a Bilhetes de Identidade. Todas as outras certidões de registo civil, em caso algum poderão ter prazo de validade inferior a seis



meses e poderão ser revalidadas — cfr. Artigos 5º e 6º.

Não parece, nestes termos, ter sentido a exigência de um prazo de validade de seis meses para uma certidão de óbito. ■

Celestino Júlio Vieira

# A guerra dos justos

Carlos Olavo

**R**ECONHECEU já o legislador, ao alterar, em Dezembro de 2000, as alterações ao Código de Processo Civil aprovadas em Agosto p.p., a ligeireza com que as promoveu.

Alheio às opiniões de todos os sectores profissionais envolvidos, recusou-se, porém, a revogar, ou mesmo a suspender, tão imponderada reforma, a qual está, paulatinamente, e nos seus poucos meses de vigência, a soçobrar no ridículo.

Dele são exemplo o que se está a passar com as notificações entre Advogados e com o suporte digital das peças processuais.

Em termos de princípios, nada tenho contra as notificações serem feitas directamente entre Advogados.

Mas é irrealista considerar-se que, numa estrutura processual caracterizada precisamente pelo antagonismo das partes, estas possam acordar sobre o quer que seja.

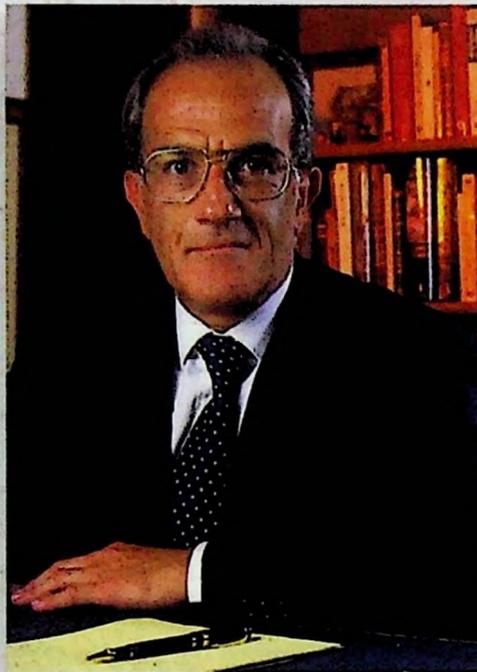
Se fossem capazes de o fazer, não recorreriam a juízo.

Para o confirmar, cite-se o caso das petições conjuntas, permitidas pelo Decreto-Lei n.º 211/91, de 14 de Junho, as quais, por preverem prévio acordo das partes, ficaram letra morta.

Admito que, numa perspectiva pedagógica, quiçá utópica, pode ser saudável que os Advogados se habituem a resolver entre si as miudezas processuais, como é o caso das notificações.

No entanto, a perspectiva que enformou a actual redacção dos artigos 229-A e 260-A do Código de Processo Civil nada tem de saudável, pois apenas representa acréscimo de trabalho e sobrecarga para os Advogados e para as secretarias judiciais, e aumento de encargos para os Cidadãos.

Antes da reforma, o Advogado elaborava a peça processual, entregava-a em tribunal, onde, se o funcionário fosse expedito, era logo feita a notificação da parte contrária e atuada essa notificação simultaneamente com a peça processual a que respeitava.



Agora, o Advogado elabora a peça processual, entrega-a em tribunal, mas depois tem que notificar o Advogado da parte contrária e apresentar em juízo a prova dessa notificação (ou seja, mais dois actos).

Por seu turno, a secretaria judicial autua a peça processual e, depois, terá de autuar o documento que prova a data da notificação ao Advogado da parte contrária (ou seja, mais um acto).

Como as secretarias judiciais continuam a notificar, também elas, o Advogado da parte contrária, proliferaram os actos administrativos, em pura perda de tempo, energia e dinheiro.

Outro aspecto bizarro que a reforma reveste prende-se com a obrigatoriedade de o suporte digital das peças processuais ser formatado em Rich Text Format (RTF), como impõe

a Portaria n.º 1178-E/2000, de 15 de Dezembro.

O RTF ocupa cerca de dez vezes mais espaço do que um simples documento do Word.

Uma peça processual com alguma dimensão, quando formatada em RTF, não cabe numa disquete, embora ocupe apenas uma pequena parte quando obedeça a formatos mais simples.

Se se comprimir (vulgo “zipar”) o texto para caber na disquete, a secretaria judicial terá depois de “des-zipar” esse texto (ou seja, mais um acto).

Suscitam-se-me, por isso, algumas angústias.

Será que a informatização dos tribunais vai ser feita (e paga pelos contribuintes) com uma dimensão dez vezes superior à que seria necessária?

Ou será que, uma vez que a Lei impõe a obrigatoriedade (para 2003, valha-nos isso) dos suportes digitais, mas desinteressa-se do seu destino, esses suportes vão acabar, como as cassetes de gravação de prova, em caixotes espalhados pelos corredores dos tribunais?

Toda esta confusão foi criada em nome da simplificação administrativa.

Seria cómica, se não fosse trágica. E se as principais vítimas não fossem, uma vez mais, os Cidadãos. ■

**Q**UE a procura do Bem fosse a religião de todos os povos, ou que o Bem existente em todas as religiões quebrasse os ódios entre todos, crentes e não crentes, é uma velha e sempre nova aspiração. Poucas são as coisas em que o ecumenismo não se manifeste, mais profundamente, como na Alquimia, antiga ciência da transmutação do chumbo em ouro ou do elixir da longa vida. Por todos os povos, de todas as religiões, e de há muitas e muitas centenas para cá, a busca dessa transmutação absorveu a vida de muitas pessoas. Houve muitos charlatães, é certo, mas muitos e muitos foram autênticos gênios para a Humanidade, muitos deles no secretismo do seu continuado labor.

— Mas afinal o que é que isto tem a ver com a Advocacia?

Antes de mais, refira-se que o maior valor de todos é a busca da perfeição interior, a rectidão de carácter, o ouro, o mais nobre dos metais. O Advogado tem de possuir essa responsabilidade de continuada busca e de vigilância por esse valor, que, em todos os momentos da sua profissão, deve estar presente.

O problema angustiante do cliente é a prima mater do Advogado, que deverá descer à profunda mina da situação e da sua vida, e procurar a raiz-causa, o mercúrio feito da sua experiência, que cria a concentração sobre o essencial, e que transmute a pedra oculta na pedra filosófal, no conselho, na palavra transformadora.

A oração, sempre presente, é o bom e continuado espírito de ajuda e o

# O Advogado e a Alquimia

João Sevivas

***Numa interessante e sentida crónica sobre a Advocacia, fica aqui traçado o perfil ideal do Advogado, que, como um alquimista em busca da solução química do ouro, deve empreender, em todos os momentos da sua profissão, uma continuada busca pela perfeição interior e pela riqueza de carácter***

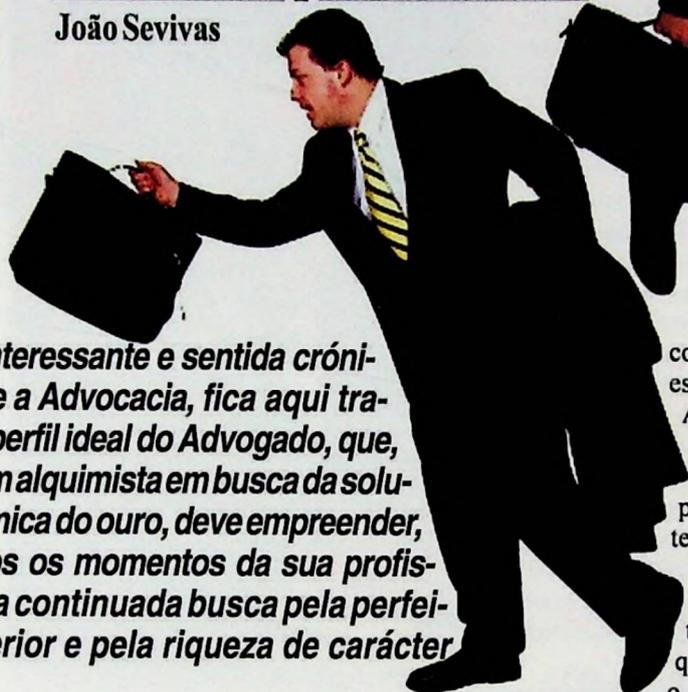
alerta contra os metais vis da chicana, da vindicta ou dos interesses rasteiros, cobardes e mesquinhos, o que vai criar a energia do Bem, que deverá conduzir ao justo desfecho da contenda, ou ao bem sentir de tudo se ter feito para o conseguir. O trabalho a desenvolver exige concentração máxima e está acima de quase tudo, pois ele nunca deve interferir com a nossa integridade e dignidade, sob pena de ser desvirtuado. Nenhuma causa que não se considere justa merece um minuto que seja do trabalho do Advogado. E é assim que nasce o fogo sem dor, o fogo da vida, a ignis innaturalis, que é consagração espiritual do Advogado ao Bem, e à Verdade em busca da Justiça. As nossas fraquezas, que são imensas, podem vencer, elas pró-

prias, essas mesmas fraquezas. O nosso escritório é o frasco, o ovo filosófal, aonde meditamos, é o corpo fechado que nos leva à concentração, mas também é o caminho aberto da procura e do encontro.

No fim, a paz e claridade do dever cumprido superam tudo, e a partir daí outras vidas outros casos nascerão. Vivemos acompanhados pelos livros, pela análise e experiência corporizadas em soror mystica que nos ilumina. Os processos são escadas, e no singular poderá estar o universo, e em cada um o caminho deverá ser percorrido, sempre, com a maior dignidade, desde a nigredo da dúvida, à ablutio da entrega à causa, à coagulation do assumir do problema, o compromisso interior, o rubedo, a união e os laços criados entre constituinte e Advogado, o entrar em nós pela porta do Bem, e aí permanecer e à solutio em que as

coisas já não estão fora, estão a ser vividas pelo Advogado, toda uma passagem, com muitas veredas, sem tempo, se percorrem continuamente. Os pequenos e os grandes nadas fermentam e se interligam até que estabilizam e se multiplicam em fortes raios que o Advogado irá seguir. As mudanças de luz, do calor são etapas de pequenos grandes avanços e recuos, que o Advogado, enquanto patrono de um outro eu, precisa para ser mais e melhor eu. É esta fonte de energia que garante e merece a disponibilidade do binómio Advogado-cliente.

Ser Advogado é assumir, assim, a capacidade da plenitude, é ter, em vida, um pouco da chama da eternidade. ■





## Tenha vários serviços sob controlo.

**NOKIA**  
**6210**

Com o Nokia 6210 na sua mão pode ter acesso a um mundo de serviços móveis de internet, tais como operações bancárias, notícias, e-mails e horários. Também pode aceder a serviços de comércio electrónico ou ter quem lhe entregue um ramo de flores no momento ideal. Pode fazer downloads de páginas de internet para um PC compatível até velocidades de 43.2kbps. E pode ter até 19 horas em repouso com a bateria de extra-capacidade. Tudo num telemóvel compacto e fácil de usar. Com o Nokia 6210 na sua mão, está tudo sob controlo.

Aproveite ao máximo o seu Nokia 6210!. Torne-se um membro do Club Nokia e poderá fazer downloads de mensagens de imagem, logotipos dos operadores, profiles e tons de toque. Registe o seu novo Nokia 6210 e ganhe um badge personalizado. Ligue-se já em [www.club.nokia.pt](http://www.club.nokia.pt)!

**NOKIA**  
CONNECTING PEOPLE

Club  
**NOKIA**  
[www.club.nokia.pt](http://www.club.nokia.pt)

[www.nokia.pt](http://www.nokia.pt)

100

# Contestando:

**Fazer-se o que se puder para ganhar só será lícito aos jogadores...**

**Eurico Heitor Consciência**

*Erguendo-se contra a opinião generalizada de que as seguradoras "só se fizeram para pagar", Eurico Heitor Consciência reflecte sobre a forma como alguns cidadãos tentam, desonestamente, "obrigar" as seguradoras a pagar indemnizações de valor superior ao que lhes é justamente devido enquanto lesados. De acordo com o autor, a acção indemnizatória não pode ser um jogo, onde o apoio judiciário é usado como trunfo, confiando o jogador numa ausência de sanção por litigância de má-fé.*

*Fica o registo crítico sobre a licitude dos comportamentos*

**Q**UANDO Pedro de Santarém plasmou no seu famoso Tratado dos Seguros que "aos jogadores é lícito fazerem o que puderem para ganharem" ainda não existiam automóveis nem verdadeiras companhias de seguros: o tratado foi publicado em 1552.

E essa "sentença" reportava-se às relações internas dos jogadores, sendo que o jogo era, como regra, proibido.

O raciocínio do tratado era lógico: gente honrada não participa em jogos (proibidos); logo, os que jogam são desonestos; e como os jogos se desenvolvem entre desonestos, legitima-se que qualquer dos jogadores (desonestos) faça o que puder para ultrapassar a desonestidade dos outros.

Assim se vedava aos desonestos o direito de se queixarem da desonestidade dos outros — dado que, como se viu, entre desonestos era lícita a desonestidade.

Os art. 402 a 404 do nosso Código Civil reflectem parcialmente esse entendimento.

Mas as acções emergentes de acidentes de viação não podem ser jogos, nem assentam em jogos: os lesados devem ser ressarcidos justamente dos danos que, sem culpa, tenham sofrido, e as seguradoras devem pagar exactamente a indemnização desses danos, porque as seguradoras não são instituições de solidariedade social; são empresas que pagam indemnizações com os prémios que lhes pagam os segurados; através do mecanismo social dos seguros, os lesados por acidentes de viação são indemnizados pelos condutores que não causam acidentes.

Consequentemente, as seguradoras terão lucros no ano em que pagarem indemnizações globais inferiores aos prémios que cobraram, e terão prejuízos no caso contrário.

Mas, nalguns sectores, instalou-se a noção de que as seguradoras só se fizeram para pagar...

Entrou-se num "jogo": algumas pessoas, contidas e honradas nas suas condutas normais, encaram os acidentes como matrizes premiadas do Totoloto e tratam de sacar, tranquilamente (!) das seguradoras 10/20 vezes mais do que o que honradamente reclamariam do vizinho causador do sinistro se dele fosse a directa obrigação de indemnizar — perdendo de vista que são, de facto, todos os condutores que pagam as indemnizações, porque os prémios dos seguros (para se manter o sistema) são periodicamente agravados na proporção dos aumentos das indemnizações.

Depois, com o melhor dos propósitos (olvidando-se que o inferno está cheio de boas intenções), criou-se o nobre instituto do Apoio Judiciário — que vem gerando verdadeiros regabofes: como nada se arrisca, não há acidente que não dê acção — mesmo que o A. não tenha dúvidas nenhuma de que foi o culpado exclusivo do acidente.

E, porque ninguém deve ser pobre no pedir, pedem-se dezenas de milhares de contos para ressarcimento de danos de dezenas ou poucas centenas de contos...

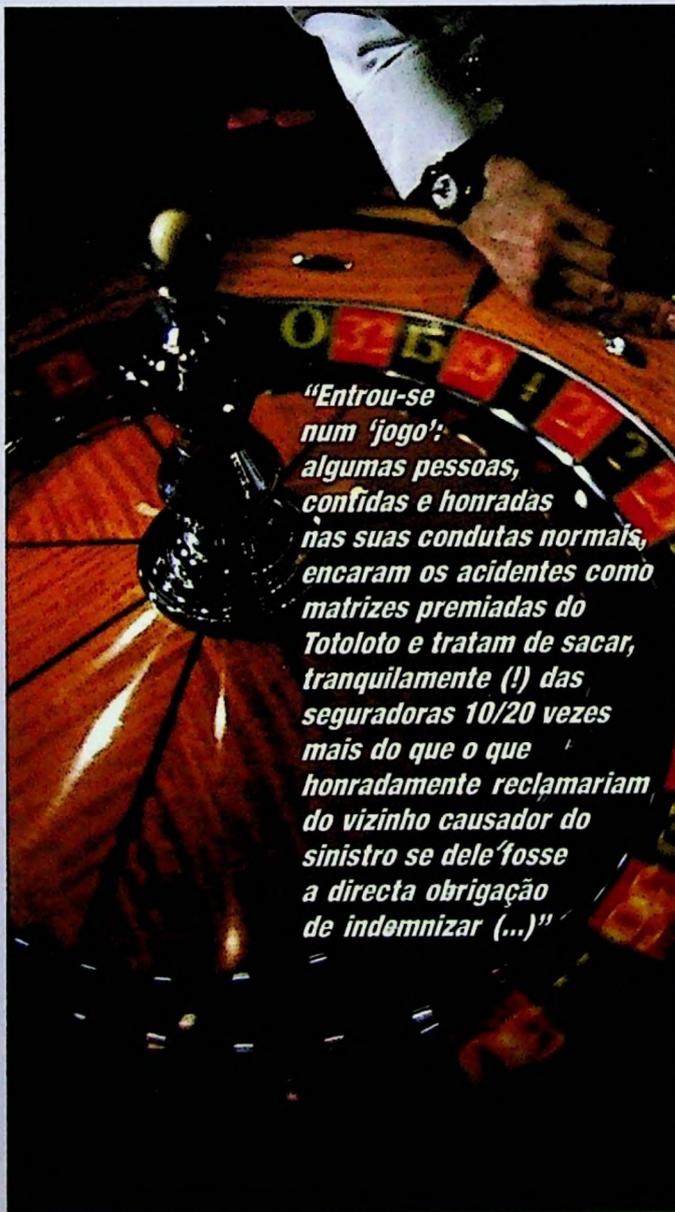
Com o que se transformou o Apoio Judiciário na primeira causa do "engarrafamento" do trânsito da Justiça.

O sistema ficava prontamente sanado com um decreto-lei que ordenasse que os A.A. pagassem

1000 contos por cada 500 contos (ou fracção) de decaimento dos pedidos...

Mas o legislador também regulou outro instituto: o da má-fé — art. 456 a 459 do CPC — que visa justamente impedir que se transforme a lide num jogo, que declara que não é lícito fazer-se tudo o que se quiser ou puder para ganhar.

Os nossos tribunais, que durante anos fugiram desse instituto com mais prontidão do que o diabo da cruz, na maior parte dos casos porque não era possível saber se a má-fé (evidente) fora da responsabilidade das partes, começaram nos últimos anos, a reconhecer a necessidade e a justiça da sua aplicação. ■



*"Entrou-se num 'jogo': algumas pessoas, contidas e honradas nas suas condutas normais, encaram os acidentes como matrizes premiadas do Totoloto e tratam de sacar, tranquilamente (!) das seguradoras 10/20 vezes mais do que o que honradamente reclamariam do vizinho causador do sinistro se dele fosse a directa obrigação de indemnizar (...)"*

## Atente-se neste caso:

**N**ÃO se concebe que uma viúva ignore que o seu marido morreu de cancro — porque sofreu longamente disso, tratou-se disso durante longos meses e morreu disso.

E as filhas... Que filhos é que... Não há nem nunca houve filhos que ignorem que doença, de anos, os privou do seu pai...

Os A.A. sabem que morreu de cancro, da neoplasia atestada no certificado de óbito que juntaram (!), mas afirmam sossegadamente que não, que morreu de pneumonia, contraída no hospital três anos antes — por causa do acidente que lhe gerara lesões de que ficou curado quinze dias depois.

E dizem isso e só dizem isso, contra a verdade conhecida, para ver se conseguem (desonestamente) fazer condenar outrem (uma seguradora, claro) a pagar-lhes cerca de 100.000 contos!

Mais rápido e mais cómodo do que n'A Febre do Dinheiro — porque (quase) todos tremem com Dinheiro à Vista e (quase) todos querem ser milionários...

Mas os tribunais não são nem podem ser campos de jogos. ■

# O legislador compulsivo

João Ferreira Moura

**Num estilo único e inconfundível, o Dr. João Ferreira Moura premeia-nos neste número com mais uma das suas eloquentes e bem-humoradas crónicas**

florescessem frondosas galinhas.

Aos 8 anos,

Marcelino questionara

Dona Miquelina, a mestra, tentando convencê-la de que o abecedário não tinha credibilidade científica pelo que se impunha a aprendizagem das letras, de trás para a frente, “z”, “x”, “v” até ao “a” definitivo, exercício que, conquanto inócua, permitiria, está bom de ver, uma revitalização da actividade editorial, com a necessidade de publicação de novos manuais escolares, mais emprego nas livrarias, nos transportes, efeito cascata sobre a economia nacional etc.

Aos 10 anos, no adro da escola, pugnou (sem êxito, diga-se) junto dos colegas por uma alteração radical nas regras do futebol: ganharia a equipa que mais vezes conseguisse atirar a bola para lá dos muros da escola.

Os guarda-redes seriam dispensados por inutilidade superveniente. Um contrincante, guardião titular, menos atreito a inovações abusivas, esmurrou-o no nariz. Disto dona Josefina e o Dr. Malato tinham notícia e exultavam,

— Vai em frente, Marcelino!

Aos 15, o infante apaixonou-se por uma professora de francês, de longos “erres” e longas pernas (“Marrrrrcelinô, viens ici, mon cherrri!”), mas cedo a paixão se desvaneceu quando não logrou convencê-la de que Baudelaire nascera em Salvaterra de Magos, e emigrara para França, no final da década de 60 e de que o Maio de 68 acontecera em 69.

Em assomos de incontinência, Marcelino transava-se no seu quarto, mas ficava sem-

pre do lado de fora, o que, dizia ele, lhe permitia uma maior liberdade de movimentos.

Dois anos depois, voltou a enamorar-se. Os seus oaristos, longos e profusamente adjectivados, enlouqueciam a eleita. Num dia enviava-lhe uma carta e, no dia seguinte, outra, revogando de forma expressa ou tácita o conteúdo da precedente. Porém, logo a seguir, reprimava, em nova missiva, as juras da primitiva. Ao fim de meio ano de frenética interpretação espistolar, a jovem mudou de sexo e de endereço, perante a estupefacção de Marcelino. Recomposto, aos 19 prometeu casamento a uma Colega de Faculdade, mas o contrato esteve prestes a naufragar, quando, numa completa subversão das regras instituídas, exigiu que fosse o pai da noiva a oferecer-lhe a mão da filha.

O casório, por exigência de Marcelino, foi pouco convencional: a consumação deu-se por procuração bastante, a boda teve lugar na véspera e a cerimónia foi oficiada pelo vereador das Obras da Câmara Municipal, enquanto o padre, adequadamente paramentado, despachava, favoravelmente, o licenciamento de um prédio de 15 andares, em área protegida. Obviamente, que Marcelino envergava um vestido branco, de mousseline e longa cauda, e a noiva, a prendada Dona Estefânia, luzia um fato cinzento e um farto bigode, circunstância que originou aplausos espontâneos na plateia. Aos vinte e três anos, Marcelino conseguiu um diploma de licenciatura em Direito pela nável Faculdade de Cabeceiras de Baixo, cum laude. O Dr. Malato, pessoa de influências, calcorreou a sua lista de conhecimentos não sem antes ter confabulado com Dona Josefina.

— O rapaz não é tolo. Mas noto-lhe uma propensão, quicá exagerada, para o empolamento e para a subversão.

Que dizes Josefina?

Dona Josefina, que, sobre todos os temas, tinha opinião certas, exprimiu-se.

— Pois será, Malato...

—

Lembras-te, Josefina, de quando foi votar pela primeira vez? Recordaste de que o Presidente da mesa teve de chamar a GNR porque ele queria meter a urna, à força, dentro do boletim de voto? E lembras-te do dia em que tentou meter o microondas dentro de uma sande de chouriço?

— Se me lembro... O trabalho que eu tive para o convencer de que isso só dá com sandes de queijo...

— Pois é — prosseguiu o Dr. Malato. Temos um problema entre mãos. Na repartição não consigo encaixá-lo depois de ele ter andado por aí a distribuir panfletos a defender que o IRS deveria ser pago pelo Governo aos cidadãos, de uma vez só, logo à nascença e com correcção monetária.

— E nos estrangeiros? Não conheces lá aquele Saraiva, que tem a mulher bexigosa?

— Não dá. O Saraiva demitiu-se. Agora dá aulas nas privadas. Sociogeopolítica Infra-estruturas no Espaço Europeu. É uma coisa que está a dar. Quatrocentos alunos.

— E a Advocacia? Gostava tanto de ter um filho que defendesse os pobres e os ricos, uns contra os outros...

— Também não dá, mulher. A Advocacia é um antro de perdição. Entre a Advocacia e o inferno a única diferença é que a Advocacia pratica-se ainda em vida. E nem vejo como ele pudesse ser Advogado. Iria apresentar contestações antes da petição, iria apresentar recursos na Loja das Meias...

— Oh, Malato! Que sina a nossa! Suspirou Dona Josefina, olhando, de soslaio, na TV, o Big Brother.

O Dr. Malato sorveu duas puxadas no cachimbo e viu as volutas subirem, molengas, até ao tecto. De repente, deu um salto da poltrona e bateu na testa.

— A Justiça! Conheço o Meneses da Justiça! Vai abrir-se uma vaga para legislador! ■





## PEUGEOT 406. Sempre agarrado à estrada.

- Direcção assistida progressiva • Suspensão traseira "multilink" com efeito autodireccional
- Sistema de ajuda à travagem de emergência

Marque o seu test drive em 800 200 406  
(dias úteis das 9 às 20h) ou clique em [www.peugeot.pt](http://www.peugeot.pt)

O HOMEM EVOLUI. A TECNOLOGIA ACOMPANHA.

**406**   
**PEUGEOT**

# Reflexão

## judiciária

Justo Madeira

*Numa nota dirigida a não-juristas, o autor deste texto faz uma análise crítica do sistema de investigação criminal e do funcionamento e actuação do Ministério Público. O BOA publica aqui apenas a primeira parte de uma interessante "reflexão judiciária"*

A propósito da recente polémica de fortes críticas ao nosso sistema de investigação criminal, julgo ser imperioso sublinhar desde já que os Advogados, os Juizes, os agentes do Ministério Público e as polícias fazem um bom trabalho na estrutura legal e material que é proporcionada pelo Estado/Governo e Assembleia da República. Mas isso não significa que não haja muito a criticar e a mudar.

A crítica e o desejo de mudança, bem como o exercício do direito de emitir opinião, são inerentes à democracia e ao sentido de Justiça.

Tal é o que me leva ao atrevimento de escrever esta nota dirigida a não juristas.

Criticar o MP (promotor da Justiça penal em Portugal; defensor dos interesses do Estado, dos menores, ausentes e trabalhadores necessitados) não é criticar os Tribunais. O MP não é tribunal. Criticar um Tribunal não é criticar o MP. O Tribunal não é MP.

NÃO existe um "funcionamento da instituição judiciária", pela simples e óbvia razão de que a "instituição judiciária" (como lhe chamou o senhor Procurador-Geral em recente escrito no Público) é, na realidade, várias instituições (os órgãos de soberania tribunais, o órgão não soberano MP, as polícias, etc.). Vale mais falar nas instituições judiciárias e não misturá-las, pois a confusão (na lei ou no discurso) entre cada uma delas não tem beneficiado a Justiça.

As críticas feitas à investigação

criminal de Camarate não "desvalorizam os obstáculos postos pela Constituição e pelas leis a intromissões do executivo no judiciário", pela simples razão de que a Constituição apenas impede intromissões do poder executivo no poder judicial (e não no judiciário), ou seja, a separação de poderes prevista na lei básica é entre os Juizes (únicos titulares do poder judicial, dos órgãos tribunais) e o poder político.

A separação de poderes nada tem a ver com o MP e seus agentes (os procuradores, maxime o PGR, nomeado pelo poder político). Há até quem entenda que o MP faz parte do poder executivo como acontece em vários países modernos e democráticos. Aliás, será uma medida sensata, democrática e útil que o PGR passe a depender mais do MJ. Mas mais importante é acentuar que criticar, não é se intrometer. Confundir crítica com intromissão é democraticamente intolerável.

RESULTA do citado escrito do Sr. PGR que, e os parêntesis são do signatário, "face aos trabalhos realizados pela 1.ª Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), o MP requereu a abertura de instrução preparatória (hoje inquérito, dirigido pelo MP) a 15/07/83, solicitando como diligência fundamental a inquirição dos Senhores Deputados que haviam integrado tal Comissão...

É que, na verdade, desde a apontada data, o Ministério Público deixou de poder ordenar no processo o que quer que fosse, competindo-lhe só (?) promover ou requerer, e passando os poderes de investigação para o JIC, de acordo com o Código de Processo Penal à data aplicável.

Continuou a entender-se que os autos deveriam ficar a aguardar a produção de melhor prova, e, concordando no essencial

sição do MP na primeira instância, sendo desatendidos... (!).

A 15/11/96, o MP manteve a posição anterior, segundo a qual continuava a não haver indícios suficientes de crime, para que pudesse ser deduzida uma acusação (pelo MP!), ou seja, a probabilidade (!! de condenação em julgamento. Os assistentes deduziram acusação definitiva a 13/12/96.

O Juiz competente para a pronúncia... rejeitou a acusação dos assistentes por considerar não haver nenhum indício de crime, ordenando o arquivamento do processo a 16/04/98.

Deste despacho foi interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Durante a pendência do processo neste último tribunal foi-lhe junto o relatório da 6.ª CPI.

# O Político, o Judic

TAMBÉM reputo de legítimo e oportuno, na actual conjuntura, que o dirigente máximo do MP preste esclarecimentos ao abrigo do artigo 84 n.º 1 do Estatuto do Ministério Público.

Estranho é que as leis existentes não o permitam aos tribunais, aos Juizes.

É que nem o Presidente do STJ ou do STA, nem o Presidente do CSM ou do CSTAF, têm hoje base legal expressa para esclarecerem quando estão em causa assuntos dos tribunais (que não do MP).

com a posição do MP, o JIC (que, esclareça-se, é independente, não é MP), assim o decidiu por despacho de 17/05/90.

Em Novembro de 1995, o MP promoveu que os autos continuassem a aguardar a produção de melhor prova, na sequência do encerramento da instrução preparatória.

Nesse mesmo ano, familiares das vítimas tinham-se constituído assistentes no processo.

Reclamaram hierarquicamente (!! para a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e para a Procuradoria-Geral da República, da po-

O Procurador-Geral da altura constituiu um grupo de magistrados (não-Juizes) dirigido pelo Procurador-Geral Distrital de Lisboa, com o objectivo de reavaliar mais uma vez o material probatório e tomar posição sobre o dito relatório.

Também os recorrentes se pronunciaram sobre ele.

O acórdão (dos Juizes) do Tribunal da Relação de Lisboa foi proferido depois deste incidente. Está datado de 01/06/2000 e negou provimento ao recurso.

A este propósito, não se pode deixar de dizer que o MP tinha o importante papel de promotor da investigação.



A independência dos Tribunais/Juizes nada tem avernadadeve tera ver com o MP/procuradores da República!!!

Os Tribunais continuarão a ser independentes, sendo irrelevante que o MP (órgão administrativo de Justiça, autónomo e não independente) exista ou não exista, que os agentes do MP sejam ou não policias ou chamados de magistrados, que o MP passe a ser constituído por funcionários administrativos simples, que o P-GR seja eleito ou seja nomeado pelo MJ.

Ainda mais irónico é que quando está em causa Tribunal ou Tribunais em geral, o MP aparece a confundir MP com Juizes/Tribunais; já quando está em causa algo de muito mau para a sua imagem e excessivo prestígio, aparece o chefe

blico é presidido pelo PGR e inclui seis vogais eleitos pela Assembleia da República e quatro vogais eleitos de entre si pelos agentes do Ministério Público. 7. A Procuradoria-Geral da

República tem a composição e a competência definidas na lei. 8. O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de seis anos, não renováveis, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.

— Artigo 216 (Magistratura dos tribunais judiciais) Constituição da República Portuguesa: 4. O acesso ao Supremo Tribunal de Justiça faz-se por concurso curricular aberto aos magistrados judiciais e a outros juristas de mérito, nos termos que a lei determinar.

— Art. 16, n.º 3 CPP: “..., sem prejuízo de diverso entendimento fundamentado do Juiz, caso em que este remeterá a acusação ou pronúncia para julgamento por tribunal colectivo.” (assim

evita-se que a acusação escolha o tribunal de julgamento.)

— Art. 311, n.º 2 CPP: “Recebida a acusação ou pronúncia, é esta notificada ao arguido para este juntar a sua defesa por escrito, com os respectivos meios de prova, no prazo de 30 dias.” (Pretende-se assim acabar com a situação de o Juiz do julgamento já conhecer quase tudo antes da audiência final, o que acaba por influenciar o julgamento.)

— Retirar do EMP a estranha e ilógica norma que lhe atribui a defesa da independência dos tribunais, quando tal defesa deve caber, naturalmente, aos Juizes representados pelos presidentes do STA e STJ e/ou do CSM e CSTAF.

— Manter a separação entre a profissão/carreira de Juiz de Direito e a de agente do MP, sendo certo que tal em nada beneficiaria o sistema. ■

**N**O actual quadro de críticas à investigação criminal, nomeadamente à conduta do MP como requerente (ou promotor de Justiça) dentro do processo penal preliminar de Camarate, não está em causa nem o funcionamento independente e isento dos tribunais (logicamente), nem o funcionamento isento e autónomo do MP.

Criticar um poder público é dos actos potencialmente mais saudáveis e civilizados de um cidadão livre e justo. Nenhuma função do Estado está acima da crítica (técnica ou simples), seja a função judicial (exercida pelos Juizes), seja a função política, seja a função não judicial de promoção da justiça estatal (exercida pelo MP, como o poderia ser apenas pela Polícia). E enquanto assim for, terei orgulho em ser cida-

# ial e o Judiciário

dão de um país livre e democrático.

No entanto, talvez falte ao nosso poder legislativo reflectir sobre a premente necessidade (sentida por muitos juristas e não juristas) de eliminar os monopólios legais de órgãos não fiscalizados exteriormente (como o nosso MP), para efectiva realização de princípios como o democrático e o da igualdade de armas numa sociedade justa e livre. Mas o que é irónico e estranho, revelador da inépcia de algum poder legislativo, é que a Lei 60/98 (EMP), proposta pelo ex-PGR, dá ao MP, pasme-se, a função de defender os Tribunais! Inaceitável; ilógico!

Não podem ser os Juizes ou o CSM a defender os tribunais e sua independência?!!

do MP, mantendo a habitual confusão entre poder judicial e MP, esclarecer que uma coisa é o MP e outra são os Juizes de instrução criminal.

Paradigmático na recente ceulema sobre Camarate e a pretensa violação da separação de poderes é o facto de os titulares dos tribunais (os juizes, através do presidente do STJ ou através do CSM) não terem vindo criticar o sr. Dr. Sá Fernandes em concreto ou em abstracto. Curiosamente, quem veio (pretensamente) defender os tribunais (órgãos de soberania) foi o Governo (órgão de soberania) e o PGR (chefe máximo de um órgão não soberano). Que sentido teria se a lei dispusesse que a independência do Governo é defendida pela Assembleia ou pelo

Conselho de Estado, por exemplo? Esta situação desequilibrada, de quase esquizofrenia legislativa quanto ao poder excessivo e não fiscalizado (por ninguém!) do MP, tem de começar a ser alterada com a revisão próxima da CRP e das leis ordinárias, como por exemplo:

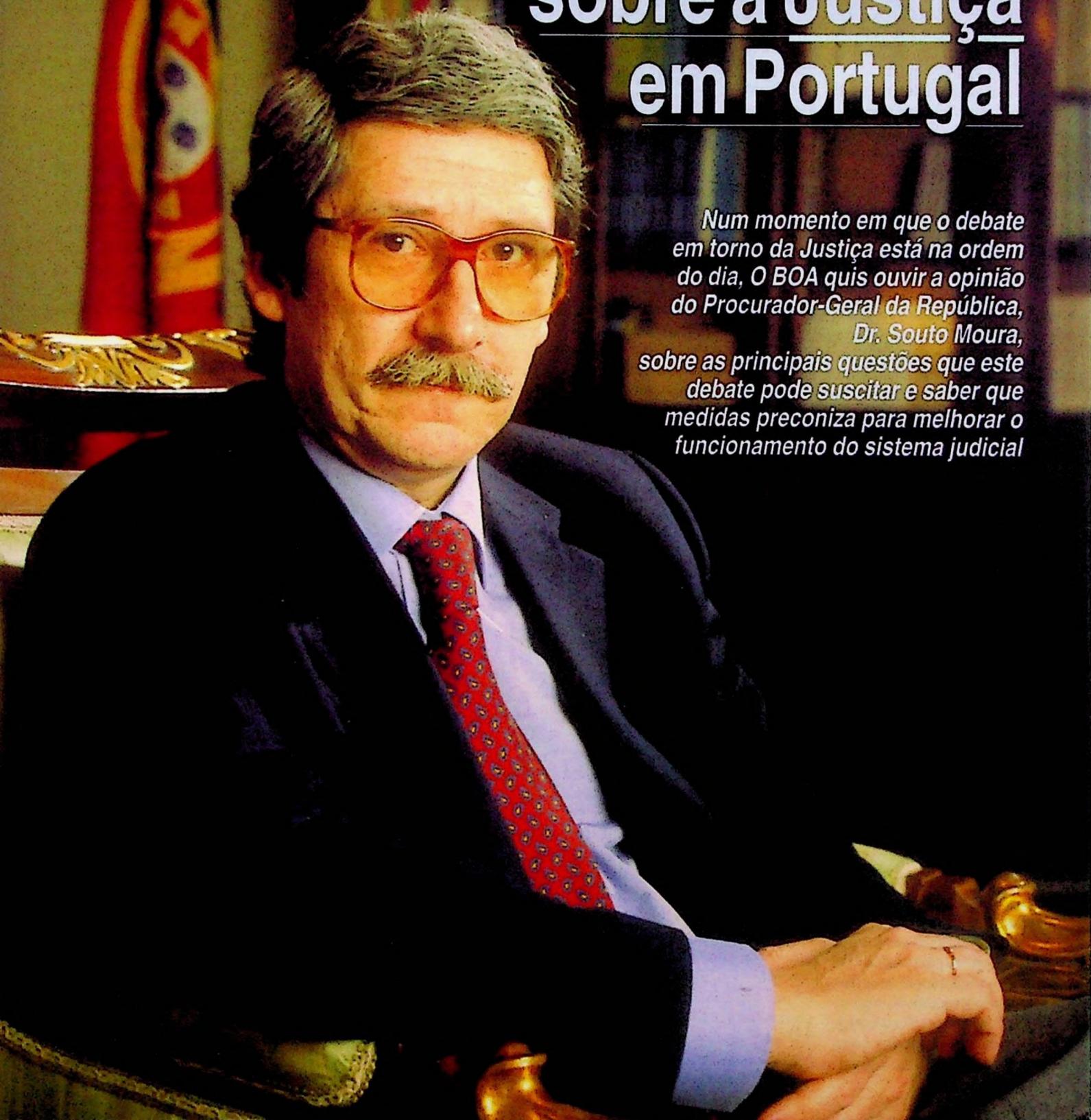
— Artigo 32 CRP: 4. Todos os actos de investigação criminal dependem de autorização ou confirmação do Juiz de instrução, nos termos da lei.

— Artigo 208 (Ministério Público): 1. Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os inte-

resses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania e, nos termos da lei, promover a acção penal e a defesa da legalidade democrática. 2. O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei. 3. A lei estabelece formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos dos crimes estritamente militares. 4. Os agentes do Ministério Público são magistrados responsáveis, hierarquicamente subordinados, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei. 5. A nomeação, colocação, transferência e promoção dos agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar competem ao Conselho Superior do Ministério Público. 6. O Conselho Superior do Ministério Pú-

# Onze respostas a onze perguntas sobre a Justiça em Portugal

*Num momento em que o debate em torno da Justiça está na ordem do dia, O BOA quis ouvir a opinião do Procurador-Geral da República, Dr. Souto Moura, sobre as principais questões que este debate pode suscitar e saber que medidas preconiza para melhorar o funcionamento do sistema judicial*



**QUE balanço faz da tão falada crise da Justiça?**

**DR. SOUTO MOURA** —

Ao ser questionado sobre a "crise da Justiça", sou levado a pensar, sobretudo, na falta de resposta do chamado aparelho da Justiça, para satisfação das necessidades do cidadão. A crise da Justiça faz-se coincidir cada vez mais com a falta de celeridade processual, o que, no campo penal, abre a porta, no limite, ao indesejável fenômeno das prescrições.

Sociologicamente, somos confrontados com um fenômeno que é preocupante, e que é o do sentimento de crise e de desconfiança no sistema. Outra coisa é apurar-se qual a correspondência de tais sentimentos de crise e desconfiança com a realidade. Por outras palavras, tenho dúvidas sobre se em termos comparativos estamos hoje perante uma prestação do serviço da Justiça muito diferente da que existia, por exemplo, há vinte anos.

Gostaria de deixar a este propósito duas notas. Uma tem a ver com o que poderia chamar-se globalmente o abaixamento do grau de tolerância às injustiças. As pessoas dispõem cada vez de mais direitos, a conflitualidade deixa de resolver-se em círculos restritos, e acaba por ser levada ao espaço público que é o tribunal. Há maior consciência dos direitos.

Acresce que a sociedade de consumo incita à aquisição de bens, fazendo com que muitas pessoas vivam acima das suas possibilidades, tantas vezes por terem recorrido ao crédito. Nesta perspectiva, a crise da Justiça seria uma crise de crescimento porque desencadeada pela melhoria da qualidade de vida.

Por outro lado, uma coisa é a experiência pessoal de alguém

que vê o julgamento do seu caso adiado para daí a um ano, e outra a ideia feita de crise, que se instalou, também por efeito da comunicação social, e só muito lentamente se modificará, pese embora as alterações que entretanto se tenham introduzido. Honra lhe seja feita, a comunicação social obrigou a maior transparência nas coisas da Justiça, mas isso mesmo dificulta o balanço em termos comparativos.

**Qual o diagnóstico que faz da situação da Justiça e que medidas preconiza para melhorar o funcionamento do sistema?**

O diagnóstico que faço da situação da Justiça é semelhante ao que faço de outros serviços a cargo do Estado e que não vou nomear. Estamos perante uma oferta a quem da procura. Estamos perante uma oferta que tem que ser melhorada quantitativamente. Muitas das dificuldades actuais eram já perceptíveis ou

francamente previsíveis num passado menos recente. Pergunto-me muitas vezes como é que se chegou ao ponto a que se chegou. As razões serão variadas, mas não posso deixar de referir uma porque a vivi e presenciei. É o ter-se encarado ao longo de anos a magistratura como um "sacerdócio", o que implicava alguma passividade, e um forte espírito de sacrifício dos magistrados, que se estendia aos outros operadores judiciais. A denúncia das situações e o poder reivindicativo não eram propriamente apanágio da classe. As coisas entretanto mudaram alguma coisa e ainda bem.

Quanto às medidas que se possam preconizar para melhorar o funcionamento do sistema, serei forçosamente levado a fazer considerações genéricas e já mais bem tratadas por outrem. São conhecidas as três frentes em que importa actuar: meios materiais e humanos, modifica-

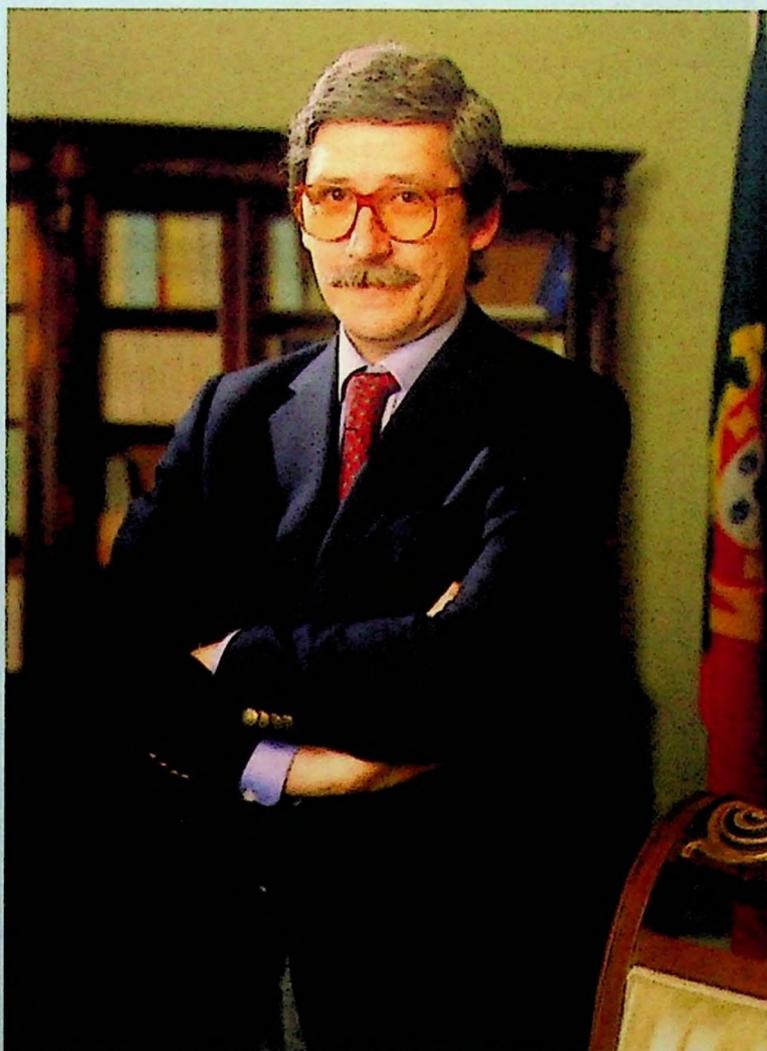
ções legislativas, reforma de mentalidades.

A maior celeridade só é possível restringindo-se drasticamente a ratio de processos por magistrado, e/ou funcionário. Há que aumentar o número de uns e de outros. A falta de condições materiais de trabalho responde em muitos casos pela má prestação da Justiça. Novos edifícios, novos espaços, informatização, videoconferência, tudo isso são instrumentos importantes no processo de melhoria.

As reformas legislativas, sobretudo ao nível processual, viabilizarão a simplificação e a celeridade almejadas. Mas, a tal preocupação, haverá que acrescentar um investimento sério em meios de desjudicialização.

Finalmente, aquela reforma de mentalidades liga-se sobretudo com duas coisas: não há crise da Justiça que seja ultrapassável se o aumento da procura continuar a verificar-se com o ritmo que conhecemos. Diferença, tolerância, individualismo geram a falência de padrões ético-sociais comuns com referência aos quais a conflitualidade possa ser resolvida. Mas as pessoas têm que se convencer que "o depois se verá em tribunal" deve ser mesmo o último dos recursos. E a questão não respeita só com os comportamentos individuais. Do lado da coisa pública, a definição da legalidade não deve ser só decretada, ex-post, pelos tribunais. Deve ser uma preocupação prévia constante. Estado de Direito, sim. "Estado de garantia judiciária" é pouco.

Ainda no capítulo das mentalidades, instalou-se uma estranha complacência, para com os expedientes e habilidades que exploram as insuficiências do sistema, e no entanto todos sabem que o mesmo sistema rejeita. Importa denunciar e reagir contra este estado de coisas, sem se estar sempre a ver na máquina repressiva o único



*"Cada vez mais o "amortecedor" da conflitualidade e a chave mestra da desjudicialização"*

meio disponível para que a situação se altere.

**São ou não necessários mais meios para tornar a investigação criminal e o funcionamento judicial mais eficazes?**

Como é sabido, embora o Ministério Público seja a autoridade judiciária na fase de inquérito, cada vez mais tem que recorrer às polícias para realizar as diligências investigatórias que se impõem. Porque os funcionários de que dispõe para o efeito são em número muito reduzido, com formação basicamente administrativa e não policial, e porque, obviamente, a investigação da criminalidade mais grave e sofisticada reclama profissionais experimentados e preparados, como só a Polícia tem. Isto significa que a falta de meios para proceder às investigações é sentida em primeira linha pelas polícias, mas repercute-se necessariamente na falta de resposta pronta do Ministério Público. Não tenho dúvidas de que há falta de meios para a investigação, designadamente na Polícia Judiciária, e não estou só a pensar na acumulação de processos que ocorre hoje nos gabinetes de perícias.

A questão que se pode pôr depois é a de saber se a investigação se reduz a uma questão de polícia, e se se devem concentrar aí todos os meios. Ora eu creio que não.

No sistema que temos, e cujas raízes históricas não podem ser ignoradas, quis-se que, em qualquer fase do Processo Penal, a última palavra coubesse a uma autoridade judiciária, ou seja, a alguém que não dependesse dos outros poderes. Mas só pode exercer controlo sobre o decurso e resultado da investigação quem estiver em condições de o fazer. Penso que, à semelhança do que ocorre nos países mais próximos de nós, deve existir um corpo de magistrados dotados de uma mais-valia, em termos de preparação, para dirigir inquéritos especialmente complexos e operar a ordenação das investigações. É que estas até podem ocorrer de costas voltadas, e portanto com duplicação de esforços, ou com prejuízo para outras investigações. Creio que o DCIAP e o NAT devem preencher o desiderato em questão e ser dotados de meios para o poderem fazer.

**A propósito da suspensão provisória do processo. Não deveria esta faculdade constituir um verdadeiro poder/dever por parte do Ministério Público? Não seria também este um meio de Justiça Pedagógica?**

Sou um adepto incondicional da suspensão provisória do processo, mas reconheço que, para além de estar pensado só para certo tipo de criminalidade, nem sempre é possível lançar-

lhe mão. Passa pela anuência do arguido e do ofendido, pela concordância do juiz de instrução e pela opção do Ministério Público. Reunida esta convergência põe-se a questão de meios para pagar a indemnização ao ofendido e da fiscalização das injunções e regras de conduta impostas, o que vai dar lugar à mobilização de mais meios. Sempre os meios...

**Concorda com a eventual criação de corpos especializados de Magistrados em áreas específicas, designadamente no campo de Família e Menores, Contencioso Administrativo, Tributário, Laboral, Económico-Financeiro?**

Tudo vai de se saber o que deve entender-se por corpos especializados. Creio que se deve atender ao facto de haver magistrados que gostam mais de certas áreas que de outras. Daí advirá uma melhor realização profissional, e sempre que a gestão global de colocação de Magistrados o permita, é bom que eles permaneçam nessas áreas circunscritas, porque adquirem uma experiência e um saber que serão produtivos.

O que penso é que de modo algum a carreira profissional deva iniciar-se por aí.

Os primeiros anos de exercício profissional devem decorrer em comarcas de competência

genérica e menor movimento. Assim a gestão de quadros o permita.

Os casos do DCIAP antes aflorados ou de certas secções dos DIAP são um pouco diferentes dos outros, porque reclamam conhecimentos técnicos não exclusivamente jurídicos, como os das áreas económico-financeira ou informática. Aí a experiência profissional adquirida tem que ser complementada com formação específica.

**Enquanto Procurador-Geral da República, que análise faz das implicações da despenalização do consumo de drogas leves?**

A despenalização do consumo de drogas leves deve ser enquadrada na problemática global da droga. E como toda a gente sabe, é esse um domínio em que tudo é difícil de abordar e para muito pouco há respostas definitivas. Conhecem-se as dificuldades em combater no terreno o grande tráfico que representa a movimentação de valores monetários enormes, com peso na economia de certos países, as dificuldades em lidar com o elemento "culpa", na figura do traficante-consumidor e em toda a criminalidade conexas com a toxicoddependência. Vive-se no



# PROTEÇÃO DE DADOS NA WEB A LEI ESTÁ DESTE LADO.

Decreto-lei 290-D/99, de 2 de Agosto  
Portaria nº1178-E/2000 de 15 de Dezembro  
Portaria nº8-A/2001, de 3 de Janeiro

## Processo penal - Abusivo - Indemnização

1 - No caso de abutação abusiva, o tribunal pode condenar o réu em indemnização pelo dano de art. 12.º do LR nº 179/74, desde que fique provado o facto de ser abusiva ou a responsabilidade fundada no caso.

2 - Tendo o tribunal que se deve considerar de abutação que provocou dano a parte o dano de natureza patrimonial, o que quer dizer que se trata de dano que se não pode qualificar como abutação, não há qualquer que abutação, e não processo.

3 - Nos casos abutivos e de natureza patrimonial, não há que se considere em indemnização, embora se reconheça a existência de um prejuízo, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

## Processo de natureza civil em processo penal - Indemnização

1 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

2 - A indemnização civil decorrente do processo penal, pelo art. 12.º do LR nº 179/74, superior ao valor do dano efectivamente produzido, sendo devido ao tempo passado desde o facto praticado e a despesa judicial pelo dano de natureza patrimonial, como efeito da abutação, desde que se trate de abutação, e não processo.

320

## Processo penal - Indemnização civil - Dano

1 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

2 - A indemnização civil decorrente do processo penal, pelo art. 12.º do LR nº 179/74, superior ao valor do dano efectivamente produzido, sendo devido ao tempo passado desde o facto praticado e a despesa judicial pelo dano de natureza patrimonial, como efeito da abutação, desde que se trate de abutação, e não processo.

## Indemnização civil - Montante - Dano

1 - O montante da indemnização civil decorrente do processo penal, pelo art. 12.º do LR nº 179/74, superior ao valor do dano efectivamente produzido, sendo devido ao tempo passado desde o facto praticado e a despesa judicial pelo dano de natureza patrimonial, como efeito da abutação, desde que se trate de abutação, e não processo.

## Indemnização civil - Montante - Dano

1 - O montante da indemnização civil decorrente do processo penal, pelo art. 12.º do LR nº 179/74, superior ao valor do dano efectivamente produzido, sendo devido ao tempo passado desde o facto praticado e a despesa judicial pelo dano de natureza patrimonial, como efeito da abutação, desde que se trate de abutação, e não processo.

## Indemnização civil

1 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

2 - A indemnização civil decorrente do processo penal, pelo art. 12.º do LR nº 179/74, superior ao valor do dano efectivamente produzido, sendo devido ao tempo passado desde o facto praticado e a despesa judicial pelo dano de natureza patrimonial, como efeito da abutação, desde que se trate de abutação, e não processo.

3 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

4 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

5 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

6 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

7 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

8 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

9 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

10 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

11 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

12 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

13 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

14 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

15 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

16 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

17 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

18 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

19 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

20 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

21 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

22 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

23 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

24 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

25 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

26 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

27 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

28 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

29 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

30 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

31 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

32 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

33 - Nos casos de natureza civil em processo penal, não há que se considere em indemnização a responsabilidade patrimonial, pelo que a indemnização a que se refere não é dano.

321

WWW.CERTIPOR.COM



A Certipor, a primeira entidade certificadora portuguesa reconhecida mundialmente, está apta a emitir certificados digitais para geração de assinaturas digitais certificadas, em conformidade com a mais recente legislação. Com as assinaturas digitais certificadas passa a ser possível:

- conhecer a origem e autoria da comunicação;
- confirmar e comprovar, perante o tribunal, a(s) contraparte(s) e mesmo contra o próprio, qual a origem e autoria da comunicação;
- confirmar a integridade dos dados recebidos.



A segurança na Rede.

Uma empresa ParaRede

dilema de, por um lado o consumo de drogas não ser um facto alheio à vontade, pelo menos na fase inicial, e ser um fenómeno muito pernicioso individual e socialmente, o que apontaria para a criminalização, e, por outro lado, haver consciência de que a repressão penal do toxicodépendente não reduz o consumo.

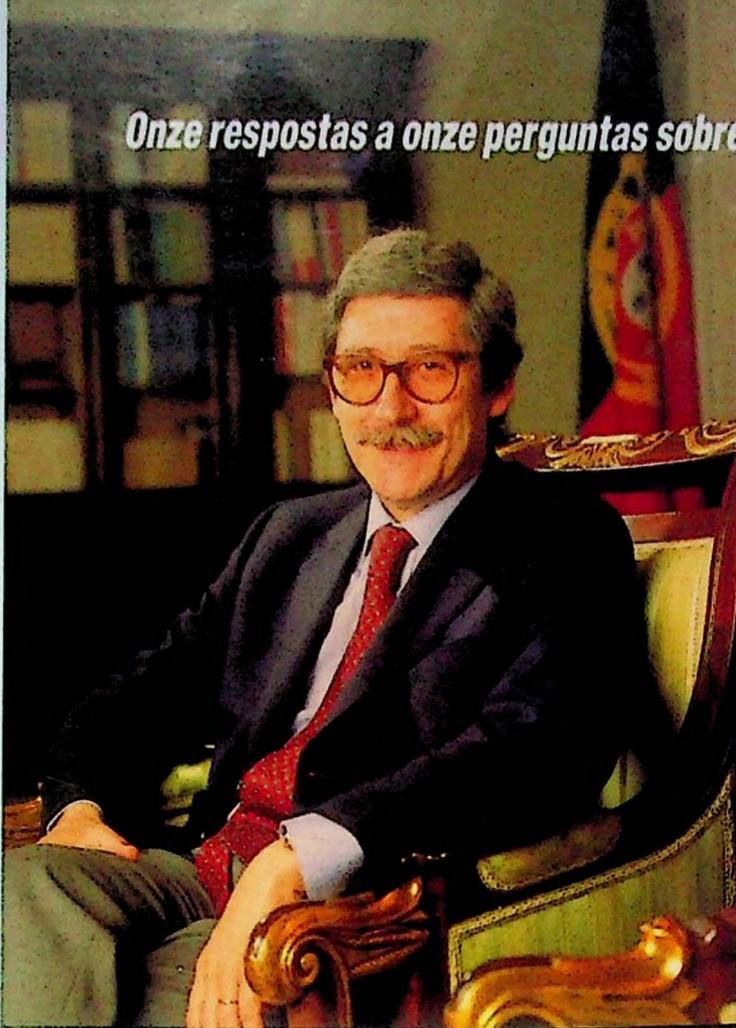
Penso que deve haver um sinal muito claro de que o consumo de todas as drogas, incluindo as chamadas leves, é uma prática não tolerável. Por isso, é que concordo com o facto de, até ao presente, nenhuma lei ter consagrado a despenalização de drogas leves. Agora, esse sinal não tem que traduzir-se em fazer do consumo um crime. Está-se perante uma opção de política criminal, e não vejo como é que se poderá abandonar aqui o que devem ser princípios vectores dessa política: não a um direito penal meramente simbólico e portanto inconsequente, não à criminalização que se revele ineficaz.

Creio que o direito das contra-ordenações pode ser explorado para se fazer passar a mensagem de intransigência em relação ao consumo, sabido que as sanções aplicáveis não são só, nem sobretudo, as coimas.

Mas se a repressão é essencial no combate ao tráfico, em matéria de consumo a primazia deve ser dada à prevenção.

**A investigação do "caso" Camarate. Negligências, encobrimentos ou infeliz conjunto de circunstâncias?**

Se me coloca a questão em termos de uma das três hipóteses propendo a optar pela última. A conjuntura histórica do momento da tragédia terá ocasionado a convicção dos responsáveis políticos, de que a tese do atentado poderia conduzir a uma convulsão social que não se sabia onde é que iria parar. A transmissão para a opinião



pública da tese do acidente, ocorrida na altura, fez com que, a meu ver, mesmo que tudo continuasse ulteriormente a apontar nesse sentido, persistisse sempre a desconfiança por parte da mesma opinião pública, em relação às autoridades que continuaram a investigar a queda do avião. Vinte anos depois, duas coisas me parecem essenciais ter em conta. Porque se trata de um processo-crime, o único objectivo que este pode servir é a realização da justiça penal possível, hoje, e nenhum outro. Porque se trata de um processo-crime, há princípios e regras de procedimento que terão de ser observadas. E um deles é o respeito pela convicção formada pelos magistrados que apreciaram o caso quanto à suficiência ou insuficiência de provas para o levar a julgamento. Não tenho qualquer elemento que me permita afirmar que estiveram de má-fé ou foram negligentes.

**Têm vindo a público pressões no sentido de levar os Advogados à quebra do sigilo profissional para combate à crimi-**

**nalidade, o que causa vivo repúdio na classe. Qual a sua opinião sobre este assunto?**

Ao contrário do que ocorre com o segredo religioso, que goza de protecção absoluta, o artigo 135 do Código de Processo Penal já prevê um mecanismo que me parece cauteloso, e permite quebrar o segredo profissional do Advogado em situações limite.

**A concentração de poder no Procurador-Geral da República é, por vezes, considerada excessiva. Concorda?**

Os poderes do Procurador-Geral da República são obviamente poderes funcionais. Ou seja, existem só para que o exercício das competências que lhe estão atribuídas possa ter lugar.

De uma forma muito geral, eu diria que a acusação de concentração excessiva de poderes no Procurador-Geral, no fundo, o que quer atingir é o próprio Ministério Público ou a parcela de poder que ele detém. Mas fazer do Procurador-Geral um agente subordinado do Governo, fazer dos agentes do Ministério Público um corpo de funcionários, retirando-lhes

*"Penso que deve haver um sinal muito claro de que o consumo de todas as drogas, incluindo as chamadas leves, é uma prática não tolerável"*

a qualidade de magistrados aliás constitucionalmente consagrada, limitar o exercício da acção penal, ou então, noutra postura, eliminar a estrutura hierárquica da magistratura em causa, tudo isto me parece quase académico. Por ignorar, ou uma tradição consagrada de séculos, ou as condições históricas do presente ou a prossecução do interesse colectivo num Estado de Direito.

Há que acentuar que o Ministério Público como magistratura de promoção que é nunca tem a última palavra no processo, o que torna um pouco insólita a acusação de excesso de poder.

Um ponto gostaria de acrescentar: a partilha do poder de gestão da magistratura entre o Procurador-Geral e o Conselho Superior do Ministério Público tem que ter em conta que este órgão, pela sua natureza, é uma máquina sem a agilidade necessária para atender a muitas situações. Basta pensar nos membros que vêm de sítios distanciados. De qualquer modo, não defendo que se deva mexer agora nas competências de um dos órgãos por contraposição ao outro.

**Que papel deve ter o Ministério Público num sistema de Justiça Moderno?**

Cada vez mais a prossecução do interesse colectivo. Para além do exercício da acção penal, a defesa de interesses difusos: ambiente, interesse do consumidor, defesa do património, etc.

**Que papel preconiza para os Advogados num sistema de Justiça Moderno?**

Cada vez mais o "amortecedor" da conflitualidade e a chave mestra da desjudiciarição. ■

# PERCEBEMOS MUITO BEM QUE NÃO QUEIRA DAR A CARA.

Não precisa, basta pegar num telefone. Uma mulher vítima de violência é vítima de crime. Não se cale.

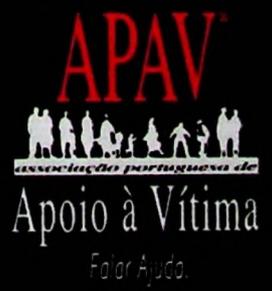
**707 20 00 77**  
Número Único

[www.apav.pt](http://www.apav.pt)



co-financiado pela  
Comissão Europeia

Instituição Particular de Solidariedade Social  
Membro do European Forum for Victim Services



*Na passagem do testemunho a Rúbens Approbato Machado, o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo Óscar de Castro proferiu um discurso emocionado, no qual manifestou o seu apreço pelo apoio de todos aqueles que com ele empreenderam a luta pela defesa do Estado Democrático de Direito e das suas instituições. A felicidade por um mandato cumprido em consciência. Publicamos aqui alguns dos excertos mais importantes desse discurso*

## «Vinte sete a zero»

**Discurso de transferência do cargo de Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal  
Brasília — D. F.

Senhoras e senhores,

**P**RESIDIR o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil é motivo de honra e júbilo para nós que prezamos o Direito e a cidadania. Quando assumi o mandato que hoje concluo, não fazia ideia de quanto os Advogados brasileiros honram e prestigiam quem os preside.

Só o exercício do cargo dá a dimensão de sua importância e influência, dentro e fora do âmbito da classe.

A Ordem, além de casa do Advogado, espaço cívico em que todos nós nos reconhecemos, independentemente de raça, credo ou ideologia, é uma das mais tradicionais instituições de nosso país.

Sua natureza plural e, simultaneamente, combativa tornou-a paradigmática



Somos uma instituição avessa a sectarismos, preconceitos ou discriminações. Somos, sobretudo, uma instituição democrática, no sentido amplo da palavra.

Neste momento solene em que, com a consciência do dever cumprido, transmito o cargo de presidente do Conselho Federal ao meu Colega Rúbens Approbato Machado, quero agradecer a todos que compartilharam, quer no Conselho Federal, quer nas diversas funções administrativas da Ordem, dos deveres do exercício deste mandato.

(...)

Quero também, nesta oportunidade, reiterar o apoio que recebi das seccionais e dos conselheiros federais, que honraram, não raro afrontando interesses poderosos, o compromisso histórico de nossa entidade com a defesa do Estado democrático de Direito e suas instituições.

Somos a única entidade corporativa que, por dever estatutário, não se ocupa apenas dos interesses de seus filiados.

O nosso estatuto compromete-nos com a defesa da Constituição, da ordem jurídica democrática, dos direitos humanos e da justiça social, e com a luta pela rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

(...) / (...)

Mas resta um desafio não menos grandioso, que é o de dar conteúdo social à democracia que estamos construindo. O que conseguimos até aqui foi estabelecer as condições básicas, preliminares, para dar início a esse empreendimento.

É preciso levá-lo adiante, e a OAB, como interlocutora da sociedade civil, precisa fazer-se cada vez mais presente e actuante.

Sem vínculos partidários, sem sectarismos ou predisposições ideológicas, a Ordem vem marcando presença em numerosos fronts, onde a defesa dos direitos humanos, da ética, da cidadania e do Estado Democrático de Direito, se faz necessária.

na sociedade brasileira, a que tem servido de zelosa e fiel interlocutora nos momentos de desafios, ameaças e perplexidades, ao longo destes setenta anos de sua existência.

(...)  
Sabemos, por exemplo, que o acesso à Justiça é o mais elementar dos direitos do cidadão.

No Brasil, no entanto, esse acesso é restrito.  
Sem Justiça, não há democracia digna desse nome.

(...)  
Em minha administração, procurei exercitar algo que considero fundamental ao convívio democrático: o direito de crítica...

(...)  
Nem sempre, porém, essa atitude é compreendida. Há um desvio cultural, fruto provavelmente dos diversos estágios autoritários de nossa história republicana, segundo o qual quem critica é adversário.

A OAB não é partido político, nem disputa espaço com o Poder Político.

Não é contra nem a favor de governos.

É a favor da sociedade, do bem comum, da ordem jurídica do Estado democrático de Direito (e é por ele que trabalha.

(...)  
É dentro dessa missão de funcionar como co ciência crítica perante as instituições que centrei l sem trégua contra essa excrescência que são as me... das provisórias.

(...)  
A Ordem, estou certo, continuará nessa gestão que se inaugura seu trabalho de proselitismo junto à sociedade.

Penso que, neste momento em que se busca edificar um Estado materialmente justo, poderemos contribuir de forma ainda mais significativa nessa discussão, como espaço de reflexão insuspeito porque, como já disse, descomprometido de teses partidárias.

Não significa, porém, que construiremos propostas desprovidas de ideologia.

Todo o acto humano afinal expressa ideologia. A nossa ideologia é a da transformação democrática e positiva da vida dos cidadãos brasileiros.

A minha gestão travou outra luta de fundamental importância para a Advocacia e para o país: a busca de aprimoramento dos cursos jurídicos. Essa é uma das nossas missões estatutárias e a vertiginosa proliferação de cursos de Direito improvisados, indústrias de ensino, não serve o país e nem a advocacia.

No momento em que as transformações impostas pela globalização exigem melhor formação técnica, especialização e reciclagem constante do profissional, esses cursos estão a conspirar contra a qualidade do serviço jurisdicional e contra o país, que se vê enfraquecido nos ambientes onde são indispensáveis os juristas.

Para enfrentar esse problema, criámos o selo de qualidade denominado "OAB recomenda", com que distinguimos os cursos que oferecem padrão de excelência aos seus alunos. O nosso objectivo não é excluir, mas, inversamente, incluir no rol



de eficiência e competência as demais instituições de ensino. A nossa meta, como é óbvio, é um dia poder recomendar a todas.

(...)  
E aí quero mencionar outra iniciativa relevante, ainda no campo do ensino jurídico: a criação da Escola Nacional de Advocacia. O seu conselho consultivo foi empossado em Outubro e pode ser considerado desde já um marco. A Escola não reproduzirá o modelo das Escolas Superiores de Advocacia das seccionais. Enquanto essas desenvolvem actividades académicas voltadas para a actualização profissional, a Escola Nacional de Advocacia propõe-se a desempenhar um papel de articuladora de uma política de formação do Advogado.

A Ordem não pode estar fora do circuito internacional, nestes tempos de globalização. Somos o segundo colégio de Advogados do Ocidente, atrás apenas dos Estados Unidos. E, não obstante, a língua portuguesa não era acolhida nos fóruns internacionais de Direito, dada a escassa presença brasileira. Essa deficiência, felizmente, já está suprida, desde a última reunião da União Internacional dos Advogados, em Buenos Aires, no final do ano passado.

Quero, antes de concluir, dizer que me sinto honrado em pertencer a essa vasta galeria de ex-presidentes da Ordem. Nomes ilustres e que tanto honraram este país ( alguns, inclusive, já inscritos em sua história ( a integram.

Sinto-me pequeno diante deles.

Quero dizer também que me sinto tranquilo em estar a ser sucedido por um homem com a grandeza moral e a estatura intelectual



de Rúbens Approbato Machado, cuja gestão na seccional de São Paulo o credenciou a uma vitória retumbante por 27 a 0.

Agradeço a confiança em mim depositada nesta eleição que acabou por ter um sabor especial. Pensava em responder aos agravos que me foram assacados no curso do processo eleitoral pelo candidato derrotado. Acabei, no entanto, reconsiderando a ideia, a partir do conselho que recebi de um amigo, Carlos Henrique Almeida Santos, experiente jornalista de Brasília, que me enviou a seguinte mensagem:

"Mais do que aquilo que devem fazer, a ética impõe aos homens de bem

o que não devem fazer. Não devemos, por exemplo, responder ao que os factos já responderam por nós.



Vinte e sete a zero.

A zero, eu repito, é o quanto valem as palavras vazias. Portanto, vamos ao que interessa. Tratem os do futuro da Ordem, do futuro do Brasil."

É com estas palavras e com esta determinação de olhar para a frente que me despeço do cargo e tenho a honra de transmiti-lo ao meu colega e amigo Rúbens Approbato Machado.

(...)

# Consequências da nova Lei das alterações do Cód. Proc. Civil

*A reforma do Processo Civil já está a dar que falar. A comprová-lo estão os dois testemunhos dos drs. Davide Vaz e Durval Ferreira que o BOA aqui publica*

Ordem dos Advogados  
A/C da Exma. Sra.  
Dra. Cristina Salgado

Exma Colega:

**N**AS sequência da nossa conversa telefónica de hoje, segue fotocópia da carta (envelope) que eu encontrei esta manhã na caixa de correio do meu escritório.

O endereço não corresponde minimamente à morada do meu escritório e eu desconheço em absoluto quem seja a pessoa a quem vem dirigida.

Como a carta não pode ser reexpedida, telefonei para o Tribunal de Almodôvar, donde me disseram que não sabiam o que devia fazer.

São as consequências de uma lei que transforma os carteiros e demais pessoal dos Correios em pessoas infalíveis!

Tal qual como o Papa...

Agradeço que a Colega tome a devida nota e eu estou à disposição da Ordem para o que der e vier quanto a este assunto.

Com os melhores cumprimentos,  
O Colega atento, ■

**Davide Vaz**

## A boa disposição dos novos notificantes

Exmos. Senhores  
Drs. J. Curval da Silva/  
/Machado Ruivo  
Distintos Advogados

Registada  
Data: 2001-01-12  
Acção Sumária 344/95  
1.º Juízo Cível  
VN de Famalicão

Exmos. Colegas,  
Com os meus cumprimen-  
tos.

**D**ANDO satisfação ao DL. 183/2000, estou a notificá-los do requerimento de interposição de recurso, apresentado em tribunal aos 12-01-2001, de que junto fotocópia e no processo em epígrafe, em que são autores João da Costa Araújo e esposa.

Oportunamente, protesto, voltarei, "ainda" ao Tribunal para juntar o comprovativo desta notificação. Interpreto ("a custo", porque sou um

bocado "tapado") que já não os terei que "notificar" desse requerimento...

Trata-se de uma ideia luminosa do "Homo sapiens lusitano", da 3.ª República. Do tal Estado de que o Presidente (de todos nós) se queixa (em campanha) de entorpecer os cidadãos com "burocracia"!

Como o meu, ou o seu cliente, irão pagar "as custas" do serviço judicial — também não entendo muito bem que seja, afinal, à "minha custa" (em tempo, dinheiro e serviço) que se substitua o "serviço" público a prestar por uma Instituição Pública!

Mas não nos queixemos muito, ainda podia ser bem pior... Não vão lembrar-se, qualquer dia, de que temos que destacar um funcionário para, no tribunal, juntar ao processo os articulados e requerimentos autónomos, e fazer a "conclusão" ao M.º Juiz.

Com tal luminosidade do recente "homem lusitano" — começo já a duvidar se ainda será sapiens, pelo menos em termos de "sabedoria"; e como o foi, durante séculos, na Monarquia e 2.ª República...

Começo até a pensar face a tanta "luminosidade" legislativa dos últimos tempos da 3.ª República, que o actual homem lusitano de sapiens já terá pouco... Resta-me a consolação de que com tantos sinais de esclerose múltipla, a degenerescência será galopante e estará prestes a "fenecer".

Por mim, que assim seja — quanto mais depressa melhor, e paz à sua alma!

Ao fim e ao cabo, até temos que agradecer ao Estado Novíssimo.

Napoleão acabou com os Advogados, porque, segundo ele, os Advogados não serviam para nada e só atrapalhavam a Justiça. Ora, agora, pe-

los menos, o novíssimo Estado "até nos reconhece" um alto valor: servimos para oficiais de justiça. E pena é que, para já, não nos pague. Mas como "a trabalho igual, salário igual" e como vivemos num Estado de Direito, com certeza que, a seu tempo, o Tribunal Constitucional, se para tanto instado irá reconhecer que, pelo menos, sempre teremos direito a um soldo equivalente a "carteiros, em part-time". Espero que sim. Por mim, sempre fui "optimista"!

Com cumprimentos, do Colega Advogado e (promovido a) escriturário (por "comenda" legal)

Atentamente, ■

**Durval Ferreira**

*Quo usque tandem justiae ministerio abutere juristae patientiam*

# As alterações da Lei do Processo

(Cível, Penal e Apoio Judiciário)

**N**A sequência da preocupação com que os Advogados do Distrito Judicial de Coimbra (e a quase totalidade da comunidade judiciária do Distrito) observaram o frenesim legislativo do final do ano — preocupação bem expressa na decisão do Encontro do Distrito Judicial que decorreu em Viseu no dia 25 de Novembro passado —, o Conselho Distrital promoveu várias sessões de discussão dos Advogados de Coimbra abertas a Juristas e Magistrados sobre o Processo Civil (dia 11 de Janeiro), Processo Penal (dia 16 de Janeiro), e Apoio Judiciário (dia 18 de Janeiro), com várias outras sessões de

debate e discussão em várias comarcas (Viseu, Pombal, Marinha Grande, etc.). Com elevada presença — mais de duzentos Advogados e Advogados estagiários em cada sessão —, foram transmitidas as experiências do dia-a-dia face às propaladas medidas de reforma e aceleração processual.

Como denominador comum retém-se a grave preocupação pela diminuição efectiva das garantias dos cidadãos derivadas da citação por carta simples, da dificuldade de levar a depor testemunhas essenciais à produção de prova que — por falta de notificação do tribunal e da inexistência de cominação

ou sanção — não comparecem.

Aí foram discutidas e relatadas situações anacrónicas e hilariantes a ocorrer nos tribunais tais como:

- a testemunha que se dirige ao Tribunal de Cantanhede exigindo depor ali em processo que nessa data e hora está a decorrer em Faro — “por ser seu direito de acordo com a propaganda do Ministério da Justiça, ser ouvido e inquirido no tribunal mais próximo da sua residência”.
- A falta de meios para videoconferência em muitos tribunais,
- A falha na autoliquidação de preparos,

A incrível situação decorrente da actual Lei Apoio Judiciário em que:

- A complexidade dos impressos exigem a consulta de um Advogado para preenchimento do requerimento,
- a incapacidade dos serviços da Segurança Social para entender o conceito de presunção de carência económica levam os requerentes a desistir do pedido.
- A desarticulação da lei acarreta a inviabilidade do Apoio Judiciário nas situações em que o requerente pretende contestar uma acção,
- Etc., etc... ■

## actuariado

### ESTUDOS ACTUARIAIS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- ⇒ Avaliação actuarial das indemnizações devidas por lesões corporais decorrentes de acidentes
- ⇒ Peritagens judiciais em matérias de seguros
- ⇒ Pedidos oficiais de estabelecimento de Seguradoras em Portugal
- ⇒ Avaliação económica de empresas
- ⇒ Avaliação de responsabilidades patronais com Complementos de Reforma
- ⇒ Análise de Carteiras de Seguros

av. da Liberdade, 228 | 1250-148 LISBOA  
 actuariado@mail.telepac.pt  
 Tel.: 21 3170323 | Fax: 21 3534436

*A intervenção de um advogado como instrutor de um processo disciplinar laboral, em representação de uma entidade da qual era consultor jurídico, põe ou não em causa o seu dever de*

## JURISPRUDÊNCIA DA ORDEM

*guardar sigilo profissional? O Conselho Distrital de Lisboa pronunciou-se sobre esta questão*

*através de parecer de que foi relator o Dr. Luís Rebelo Pereira*

# Um depoimento sem valor probatório

**Ordem dos Advogados  
Conselho Distrital de Lisboa**

**PARECER**

trital para informar se o “o sigilo profissional no caso em apreço deve condicionar a valoração do depoimento da referida testemunha”.

Cumprе, pois, emitir parecer.

O que está em causa é, muito simplesmente, saber se a intervenção de um advogado como instrutor de um processo disciplinar laboral, em representação de uma entidade da qual é consultor jurídico, está ou não ao abrigo da obrigação de guardar sigilo profissional sobre os factos conhecidos por via dessa mesma intervenção. A matéria do segredo profissional do Advogado, no que agora interessa, vem regulada no artigo 81 do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pelo DL n.º 84/84 de 16 de Março e no artigo 618 do CPC.

Os números 1, 2 e 3 do artigo 81 do EOA definem o âmbito do segredo, isto

é, a matéria que está sujeita ao dever de guardar segredo profissional.

A alínea a) do n.º 1 refere expressamente: “Factos referentes a assuntos profissionais que lhe tenham sido revelados pelo cliente, ou por sua ordem, ou conhecidos no exercício da profissão.”

O número 2 do mesmo artigo acrescenta que a obrigação existe quer o serviço solicitado ou cometido a Advogado envolva ou não representação judicial ou extra-judicial, quer deva, ou não, ser remunerado...

No caso, estamos perante uma actividade que, embora pudesse ter sido exercida por outro profissional (não Advogado), foi cometida a Advogado.

E este, ao executá-la, encontrava-se no exercício da profissão. Esta, a profissão de Advogado, não se esgota no mandato judicial.

O Advogado pratica inúmeros actos, para além do mandato forense, que são actos estritamente profissionais e estão sob alçada das normas e princípios que regem a profissão: consulta, parecer, elaboração de contratos, representação junto de entidades de todo o tipo, intermediação de interesses, os mais variados..., enfim, um largo mundo de actividades.

A propósito do Advogado de empresa, escreveu lapidarmente o Bastonário Augusto Lopes Cardoso, in *Do Segredo Profissional na Advocacia*, ed. do Centro Editor da Ordem dos Advogados, página 45:

“Não deixaremos de sublinhar a situação peculiar do advogado de empresa, quando intervém frequentemente como procurador daquela em contractos por ela firmados.

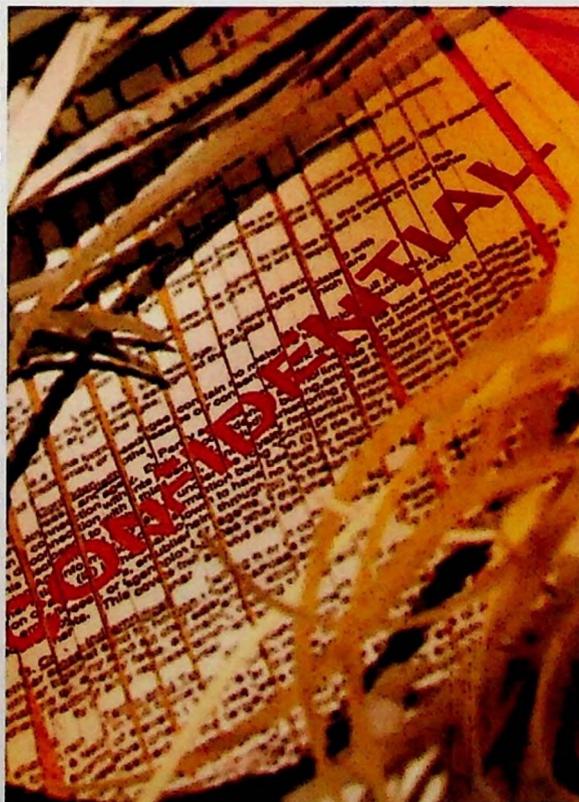
A sua situação em matéria de sigilo, a respeito dos tais antecedentes da assinatura, não difere da do advogado nouro tipo de relação profissional.”

Senhor Dr....., Advogado, foi arrolado como testemunha da Ré nos autos que correm pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Lisboa — proc. n.º ..... —, no qual é A.....eRé.....

Na audiência de julgamento, depois de aquele senhor Advogado ter prestado depoimento, o mandatário da A. alegou que sendo o mesmo Advogado, estava adstrito ao dever de guardar segredo profissional, do qual não foi dispensado, requerendo que o depoimento fosse considerado como não prestado e sem qualquer valor probatório.

Ouvido o mandatário da Ré, declarou que a citada testemunha era Advogado e também assessor jurídico da Ré; que os actos que praticou consistiram na sua intervenção como instrutor do processo disciplinar instaurado à A., funções estas para as quais nem sequer a licenciatura em direito é exigida; que o sigilo profissional dos Advogados diz respeito apenas aos factos de que estes têm conhecimento no exercício específico dessa profissão.

O Senhor Juiz proferiu despacho determinando “a conclusão da contra-instância” da citada testemunha e que se oficiasse a este Conselho Dis-





Consultado pelo Conselho Nacional das Profissões Liberais, o nosso Colega, Dr. Miguel Eiró, pronunciou-se sobre a instauração de processos de contra-ordenação aos Advogados proprietários de placas identificadoras da respectiva actividade profissional. Defende o autor a ilegalidade de tais procedimentos. O BOA registou o seu parecer

## JURISPRUDÊNCIA DA ORDEM

# Afixação de placas e tabuletas próprias das profissões liberais

### PARECER

Parece-nos, pois, apodíctico que a elaboração de um processo disciplinar — para o qual se requerem, além do mais, conhecimentos jurídicos —, efectuado por um advogado para uma entidade à qual presta serviços, é uma actividade profissional de advogado, enquadrável na previsão do artigo 81 do EOA.

Este artigo, no seu número 5, contém uma norma de ordem processual, determinando que não podem fazer prova em juízo as declarações prestadas pelo Advogado com violação do segredo profissional.

Assim sendo, como nos parece que é, não tendo havido dispensa do dever de guardar segredo, a qual está prevista no número 4 do citado artigo 81, aliás em termos bastante restritos, não poderá o depoimento do senhor Advogado referido fazer prova em juízo. ■

## Em conclusão:

A intervenção de um advogado como instrutor de processo disciplinar laboral em representação da entidade à qual presta serviços, sujeita o mesmo ao dever de guardar segredo sobre os factos de que teve conhecimento no exercício dessa actividade e por causa dela.

As declarações prestadas em audiência pelo senhor Advogado referido, violando o dever de guardar segredo profissional, não podem fazer prova em juízo (artigo 81, n.º 5, do EOA).

Este é o meu parecer. ■

O Relator  
Luís Rebelo  
Pereira

A Provedoria de Justiça comunicou ao Senhor Presidente do Conselho Nacional das Profissões Liberais, com conhecimento aos Senhores Bastonários de todas as Ordens Profissionais que fazem parte daquele Conselho — deixando curiosamente de fora o Presidente da Câmara dos Solicitadores — encontrar-se pendente nos seus serviços uma queixa apresentada contra a instauração de processos de contra-ordenação aos proprietários de placas identificadoras da respectiva actividade profissional, por se entender que carecem de prévio licenciamento municipal, nos termos do regime atinente à afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda (Lei n.º 97/88).

Esse ofício foi-me enviado pelo Senhor Presidente do CNPL para análise e parecer.

Nos termos do art. 1 da Lei que foi citada pela Provedoria de Justiça, “a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes”.

Dúvidas não restam, pois, que só estarão abrangidas pelo normativo daquela lei as “mensagens publicitárias de natureza comercial”.

O que, evidentemente, não é o caso do uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios pelo Advogado, desde que com simples menção do nome do Advogado, endereço do escritório e horas de expediente.

Prática essa, aliás, que é considerada como não constituindo publicidade pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março.

Tanto basta para se poder afirmar



ser ilegal levantar processos de contra-ordenação aos Advogados que afixem no exterior dos seus escritórios placas identificadoras da respectiva actividade profissional, as quais não carecem de prévio licenciamento municipal, por não abrangidas pelo regime atinente à afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda estabelecido pela Lei n.º 97/88.

Este é, salvo melhor, o meu parecer.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2001. ■

Miguel Eiró

# Uma questão de crença religiosa

O Sr. Dr. António Manuel Arranhado Soares recorreu para este Conselho Superior do despacho do Exmo. Bastonário, que, confirmando a decisão unânime do Conselho Distrital de Lisboa, lhe recusou o regime excepcional pretendido, de poder prestar os testes escritos obrigatórios do final do primeiro período de formação em dia que não seja sábado, pelo facto de ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia e de assim ter como um dos seus preceitos fundamentais a guarda do sábado, dia santificado para aquela Crença Religiosa.

As provas estavam marcadas pela entidade competente, o Conselho Distrital de Lisboa, para os dias 25 de Março e 1 de Abril de 2000, dias que eram dois sábados.

As provas têm de ser realizadas nos sábados, como proficientemente se consigna no douto despacho de fls. 16, por razões logísticas (é o único dia em que se reúnem salas suficientes), económicas (o pessoal formador necessário à realização e acompanhamento dos testes trabalha sem remuneração) e é também o dia mais conveniente à generalidade dos cerca de 800 Estagiários inscritos para prestar tais provas.

Tanto o Conselho Distrital de Lisboa, na sua decisão de fls. 16, como o douto parecer em que se louva e consta fls. 20 e segs. são peças ponderadas em que proficientemente se demonstra a absoluta irrazoabilidade do Recorrente, na busca de uma situação excepcional, derivada das suas respeitáveis convicções religiosas.

O Senhor Bastonário coloca a questão de não ser sindicável a pretensão do Recorrente.

Sobre o "guardar" do sábado, e à questão pontual que lhe foi colocada, ele próprio responde, à face da doutrina em que se louva:

— "É por consequência lícito fazer o bem nos

sábados" (vide fls. 42)

É, por conseguinte, o próprio Recorrente que tem de colocar a questão a si próprio:

— Quer ou não quer fazer as provas aos sábados? Fazendo-as, pratica o bem?

— Quer ou não quer entender e aceitar que é o sábado o dia determinado pelo órgão competente da Ordem, para servir interesses sérios e não determinada por mero capricho.

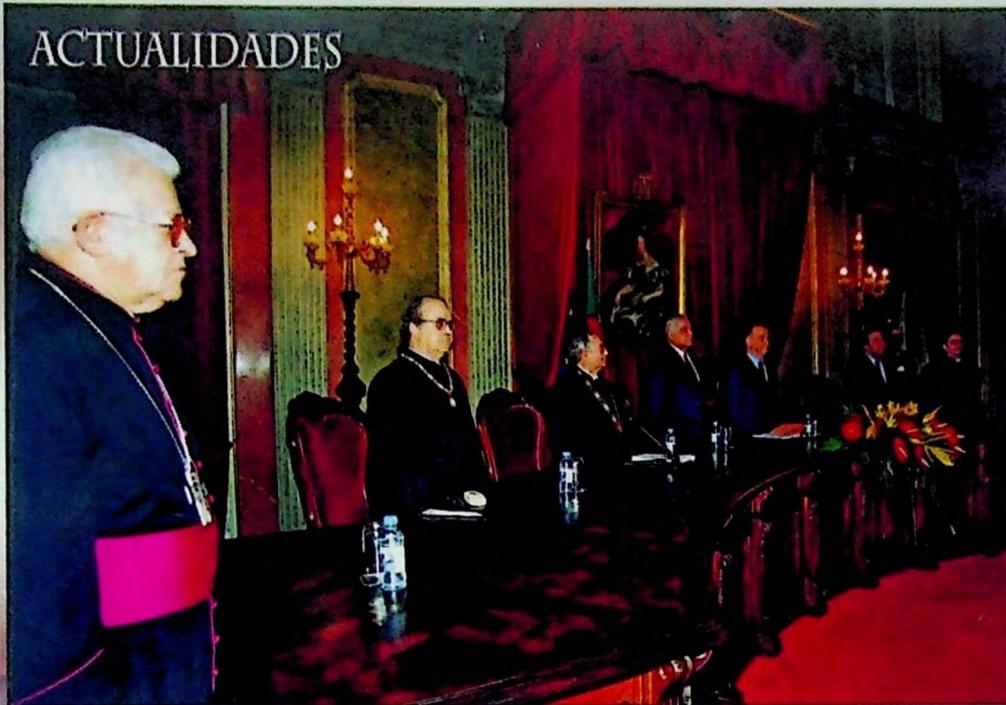
O Recorrente, invocando a sua convicção religiosa, pretende um regime excepcional, de favor: prestar provas em dia que não serve à Ordem, nem à generalidade dos seus cerca de oitocentos Colegas.

A convicção religiosa de cada um, por mais respeitável que seja, não dá direito ao pretendido privilégio. Não o consente o disposto pelo art. 13, n.º 2 da Constituição da República.

O recurso não merece provimento e é o que proponho à judiciosa ponderação deste Conselho Superior. ■

Lisboa,  
30 de Junho de 2000  
Relator:

Dr. Alves Pereira



*Todos os poderes estiveram representados na cerimónia*

# Abertura do ano judicial

Este ano a cerimónia de abertura do ano judicial ocorreu, no passado dia 8 de Fevereiro, como é habitual, no Salão Nobre do Supremo Tribunal

*“Tudo o que se não faz, ou se faz mal, é injustiça”*

António Pires de Lima

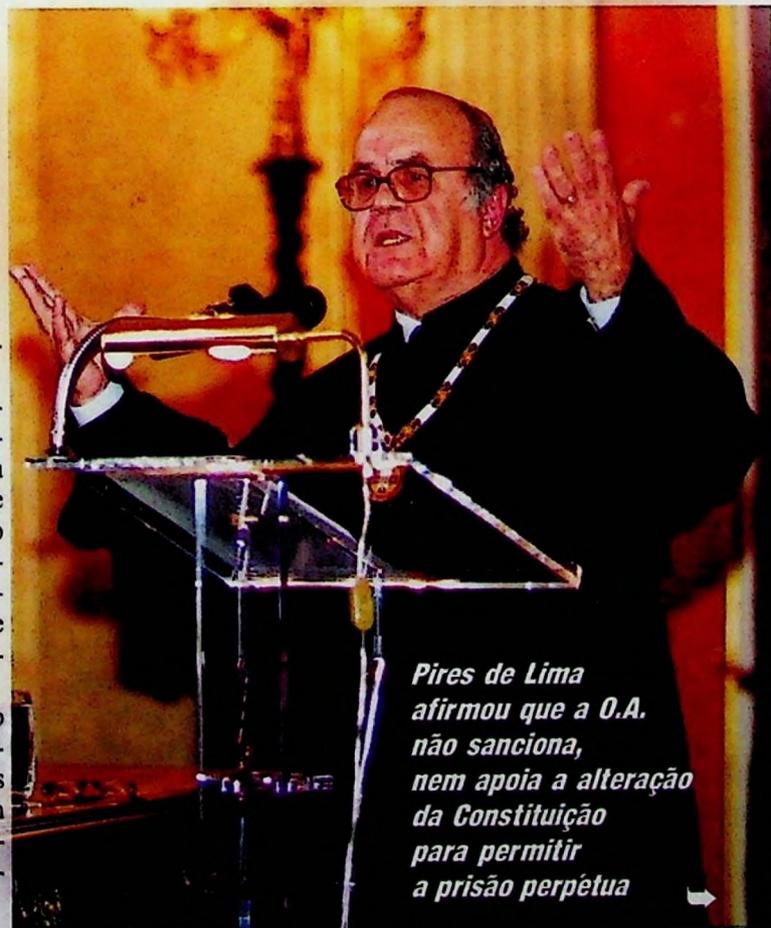
**A**BRIU assim a sessão o Bastonário António Pires de Lima, que, embora congratulando-se pela realização deste encontro, aproveitou para tecer algumas considerações sobre o estado da Justiça e veicular algumas das preocupações da Ordem e dos Advogados que representa.

Assim, chamou a atenção para “uma legislação que continua a sair cada vez em maior quantidade e menor qualidade, o que é gerador da maior insegurança jurídica”, e reafirmou a oposição da Ordem relativamente às “recentes e absurdas alterações processu-

ais”, indicando as mais gritantes.

Sobre a adesão de Portugal ao Tribunal Penal Internacional e eventual aceitação da prisão perpétua, afirmou que “Ordem dos Advogados não sanciona, nem apoiará, a alteração (nesse sentido) da Constituição, dado esta respeitar e traduzir a consciência nacional”.

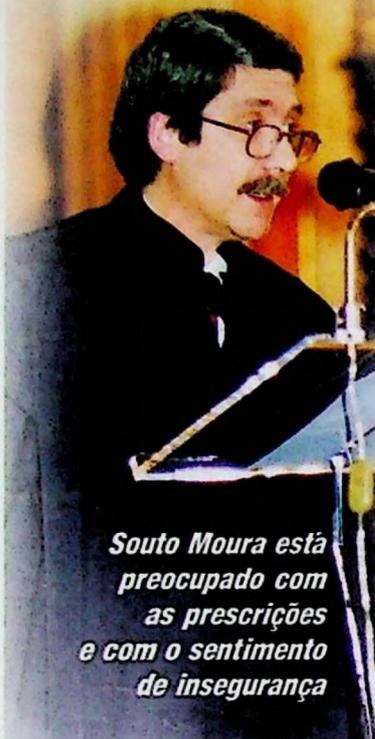
Terminou com o tema do Segredo Profissional, referindo que “há quem queira que os Advogados se transformem em delatores”, mas que “o segredo profissional do Advogado é intocável”. ■



*Pires de Lima afirmou que a O.A. não sanciona, nem apoia a alteração da Constituição para permitir a prisão perpétua*

Souto Moura

## “A ordenação da conflitualidade exige a outorga de direitos numa perspectiva transnacional”



*Souto Moura está preocupado com as prescrições e com o sentimento de insegurança*

O Procurador-Geral da República, Senhor Dr. Souto Moura, que pela primeira vez interveio nesta cerimónia nessa qualidade, em bem estruturada intervenção, aflorou várias questões, desde as relacionadas com o Tribunal Penal Internacional, considerando que “não se admite continuar a falar-se de direitos, sejam eles quais forem, sem uma instância jurisdicional que os reconheça”, e referindo a necessidade de uma revisão constitucional que viabiliza a ratificação do tratado que institui aquele tribunal.

Invocando que “o Homem hoje já não é só Homo sapiens

sapiens, porque se torna cada vez mais num Homo connectus on-line”, evidenciou os enormes desafios que a sociedade da informação lança aos juristas.

Quanto à Justiça, afirmou que “a chamada crise é, sociologicamente, um facto e que aos Magistrados, Advogados, Solicitadores e Funcionários compete pensar nos vícios em que sempre são reincidentes”, entendendo que “estão claramente por avaliar os efeitos globais das reformas processuais recentemente introduzidas em nome da simplificação e celeridade”.

Dois fenómenos considera

particularmente preocupantes: “das prescrições e o do sentimento de insegurança das populações”, pelo que garantiu que “no que estiver ao alcance do Ministério Público, todos os esforços serão envidados para que a situação se altere”.

Propugnando “a cooperação judiciária penal internacional”, aliada a “ajustamentos legislativos internos, à potencialização dos serviços vocacionados para o combate à criminalidade grave organizada e de colarinho branco”, terminou apelando ao empenhamento de todos na “criação de uma Justiça melhor, porque o povo português bem o merece”. ■

Cardona Ferreira

## “Um Supremo Tribunal não pode ser máquina estatística”

O Presidente do Supremo Tribunal da Justiça iniciou o seu discurso chamando a atenção para o acréscimo de serviço na chamada secção de contencioso, e apresentando propostas de reestruturação orgânica e de restrição do recurso ao Supremo Tribunal de Justiça face ao “excesso de recursos que as leis processuais e orgânicas viabilizaram”.

Falando também sobre o Tribunal Penal Internacional, referiu “não estar em causa a introdução de pena de prisão perpétua em Portugal, mas sim a ratificação de um acordo sobre a criação de um Tribunal Internacional, subscrito por Portugal vai para três anos e que se integra na evolução imparável do nosso tempo”.

A propósito dos problemas jurídico-judiciais internos, reconhecendo a dedicação, isenção,

independência e coragem da maioria dos juizes, não deixou de admitir que “o ordenamento legal português está carecido de reforma estrutural, para o que as propostas e sugestões dos juizes podem ser contributo fundamental”, desde logo apresentando sugestões, desde no que à formação, específica e contínua, concerne, até no que respeita à prescrição do procedimento criminal e à reforma do processo civil (que se acabe com incidentes e se limitem recursos).

Em mensagem final, apelou à discricção dos juizes, dado que “julgamento deve ser público, mas não espectáculo”, afirmando que, embora existam motivos para preocupação, deverá também haver “serenidade e esperança, motivadas pela certeza de que os problemas têm soluções, porque há pessoas que as justificam”. ■



*Cardona Ferreira considera que o ordenamento legal português está carecido de reforma estrutural*



## *“A Justiça constitui um dos fins essenciais do Estado e sua indeclinável função”*

**Jorge Sampaio**

gurar que as leis revelem e cumpram os valores da Constituição da República”.

Fazendo uma resenha sobre os males da Justiça desde 1997, “excesso de leis, burocracia, excesso de garantismo das leis de processo, desregulação da organização judiciária, a par e passo com práticas sociais de laxismo e de não-cooperação”, referiu a falta de implementação de medidas que desde então propugna, como “simplificação e aceleração dos procedimentos processuais, com a necessária inerente dotação dos tribunais com meios pessoais e materiais suficientes, e a adequada cooperação entre magistraturas e destas com os Advogados”.

Lembrou que “o grosso da criminalidade é filha das periferias degradadas, do desemprego de longa duração e da insuficiência do emprego para os jovens, e que não é possível tratá-la sem ter em conta a política urbana, nem delinear política urbana sem ter em conta a criminalidade”.

Sublinhou ainda que “hoje há uma clara consciência de que a Justiça já não é questão que respeite, exclusivamente, a políticos, a juristas e a polícias. Respeita a todos os cidadãos”.

Daí considerar necessário um esforço, quer do Estado, quer da sociedade civil, na divulgação objectiva das questões da Justiça.

Uma vez que a chamada “criminalidade de rua” constitui um

dos factores que mais afecta o sentimento de segurança dos cidadãos, lançou para o debate a questão de tribunais de bairro, com o mínimo indispensável de instalações e pessoal, que se ocupem exclusivamente da investigação e julgamento desse tipo de criminalidade.

Terminou afirmando que “quando a Justiça se não cumpre, é a República que fica em risco”. ■

**Jorge sampaio considera que o sistema de Justiça continua a não responder, de forma pronta e eficaz, às necessidades dos cidadãos**

O Presidente da República começou o seu discurso reconhecendo o meritório trabalho, dedicação e empenho dos titulares do Poder Político, Magistrados, Advogados, Solicitadores e Oficiais de Justiça, no exercício da Justiça.

De seguida, centrou-se na questão dos poderes presidenciais, considerando que neles cabe, antes de mais, “garantir o regular funcionamento das instituições democráticas e asse-



**Vista geral da assistência**

**Bom entendimento é sempre agradável**



## **“O regresso à prisão perpétua é um acto de anticultura e um retrocesso histórico inaceitável”**

***Suprimir, ou não, o artigo da Constituição da República que proíbe a prisão perpétua, para que Portugal possa ratificar o tratado que institui o Tribunal Penal Internacional, é questão actualmente objecto de debate na Sociedade Portuguesa. António Garcia Pereira dá o seu contributo para esse debate, em artigo***

**E**STOU absolutamente contra a aprovação, por Portugal, do tratado que, constituindo o chamado Tribunal Penal Internacional, prevê a pena de prisão perpétua.

Antes de mais, por razões de cultura. É que, antes de ser um problema de Lei ou de Direito, esta é uma questão de cultura: a prisão perpétua está em completa oposição com a nossa cultura humanista e com todos os nossos princípios tradicionais nesta matéria de Direito Penal.

Depois, por razões de política penal. Não há nenhum caso em que o chamado "endurecimento" das penas tenha resultado na diminuição dos níveis de criminalidade que supostamente se pretenderia combater.

Também, por razões de coerência e de unidade do sistema jurídico. É que, embora por enquanto ainda apenas aplicável aos chamados "crimes contra a humanidade", abriu-se já a brecha, o precedente, da instituição da prisão perpétua. Daqui a passar-se a defender a sua aplicação a outro tipo de crimes será, seguramente, apenas um pequeno passo. Por outro lado, e porque com este tratado passaremos a ter a possibilidade da aplicação, por força de uma norma internacional, da prisão perpétua a cidadãos portugueses por factos praticados em Portugal, enquanto a lei penal nacional não permite tal pena!

Finalmente, por razões de transparência e de independência nacional. É que todo este processo foi, uma vez mais, feito de factos consumados, preparados e executados nas costas do povo português - em primeiro lugar, e sem ter qualquer mandato nesse sentido, o Governo assu-

me compromissos e obrigações internacionais inteiramente ao arrempio dos mais basilares princípios; e depois, invocando precisamente a existência e natureza vinculativa de tais compromissos, procura justificar e fazer aceitar a alteração da nossa Lei Fundamental!?

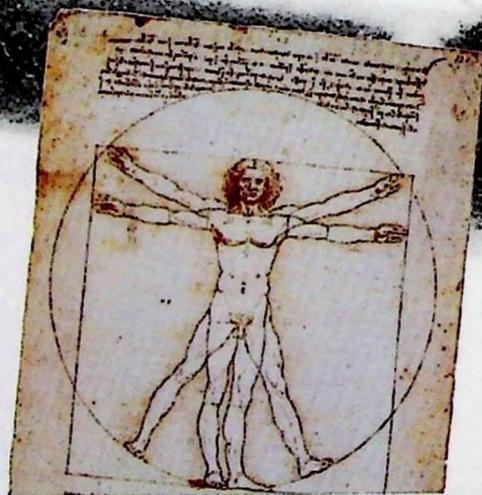
O que tudo isto põe afinal a nu é a lógica, já hoje em curso, da "uniformização" das leis, penais e não só, ao nível da União Europeia. Um dia destes, Portugal não poderá sequer o seu próprio Código Penal ou Civil, mas apenas aquele que lhe for imposto do exterior.

Por outro lado, e mais grave ainda, essa uniformização não se faz "por cima" (isto é, nivelando pelas melhores e mais avançadas soluções), mas sim "por baixo" (fazendo retroceder os sistemas jurídicos mais progressivos para o nível dos mais retrógrados).

Tudo razões mais do que suficientes para que a opinião pública democrática portuguesa não permita este inaceitável recuo histórico. ■

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2001

A Comissão dos Direitos Humanos, estrutura operacional de trabalho na área da defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos da Ordem dos Advogados Portugueses (O.A.P.), representante máxima dos Advogados em Portugal, com mais de 18.000 membros inscritos e filiada em diversas organizações jurídicas internacionais, está extremamente preocupada com as notícias sobre a possibilidade das autoridades públicas portuguesas aceitarem a pena de prisão perpétua no âmbito da aplicação de sanções judiciais do Tribunal Penal Internacional. Em clara contradição com a Constituição da República, o nosso País está em vias de aceitar uma imposição externa que ataca frontalmente um património histórico e cultural nacional assente na pena de prisão enquanto fim para a reinserção social de quem violou a lei. Esta Comissão condena com veemência qualquer tentativa de introdução em Portugal de penas com carácter perpétuo sejam quais forem os crimes a serem penalizados, tomando de imediato as medidas adequadas à defesa intransigente da legalidade. ■



**Aprovada em reunião das Delegações da área do Distrito Judicial de Coimbra, no dia 10 de Fevereiro de 2001**

### Moção Moção Moção

**C**ONSIDERANDO:

a) que não é legítimo, nem admissível, abdicar do princípio civilizacional basilar de um Estado de Direito Democrático moderno da ressocialização de todo e qualquer indivíduo, o que é incompatível com a aplicação da pena de prisão perpétua;

b) que não é admissível abdicar do princípio da independência jurisdicional do Estado Português, mesmo quando integrado em organismos internacionais;

c) a necessidade de salvaguardar o princípio, legal e constitucionalmente consagrado, de não extraditar qualquer indivíduo a quem possa vir a ser aplicada pena não admissível no ordenamento jurídico português, designadamente pena de prisão perpétua;

d) a necessidade de pugnar pela independência legislativa e constitucional do Estado Português pela e na defesa dos direitos, liberdades e garantias sociais e políticos consignados na Constituição;

e) o respeito que é devido pela luta travada pelo povo português contra a aplicação da pena de morte e da pena de

prisão perpétua, o que o faz estar, desde há muito, na dianteira quanto a uma visão progressista do Homem e dos seus direitos;

f) a luta que os Advogados portugueses sempre travaram, ao longo dos tempos, na defesa dos Direitos Humanos, e que cumpre à Ordem dos Advogados preservar sem vacilações;

As Delegações da Ordem dos Advogados do Distrito Judicial de Coimbra, reunidas no dia 10 de Fevereiro de 2001, deliberaram, por unanimidade, o seguinte:

1) repudiar qualquer alteração constitucional ou legal que permita a reposição da pena de prisão perpétua, pondo em causa tais princípios, ainda que tão-só para efeitos de adesão a qualquer convenção ou tratado internacional;

2) dar total apoio às posições públicas assumidas pelo Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados quanto a tal matéria, por serem expressão clara dos princípios supra-enunciados. ■



Douro e seus Povos,  
gastronomia, vinhos e paisagens surpreendentes.  
Conheça-os numa agradável viagem de barco  
pelos Vales do Rio Douro  
e visita às Gravuras do Côa.

Venha com a família e colegas passar um fim de semana inesquecível !!!



Domus Utile

e-mail: domusutile@mail.telepac.pt

a pensar em si:

- togas
- logotipos
- papel timbrado
- cartões de visita
- carimbos
- pastas
- placas

Tel: 21 467 54 80

Fax: 21 465 90 29

# Polémica e contestação

A mini-reforma do Processo Civil continua a suscitar polémica e contestação. O Dr. António Garcia Pereira aponta os defeitos de algumas dessas alterações e denuncia as consequências que delas podem advir



## Citações e Notificações

**1.** Criou-se, por via de uma lei adjectiva (decreto-lei, sem qualquer autorização legislativa da Assembleia da República), uma obrigação de direito substantivo que é a da notificação, no prazo de 30 dias subsequentes à sua superveniência, mediante carta registada com aviso de recepção (aqui não bastando a via postal simples...) da alteração do domicílio ou sede indicada em qualquer contrato reduzido a escrito que implique cumprimento de obrigações pecuniárias (e que, para qualquer cidadão comum, estes contratos de água, gás, electricidade, telefone, TV Cabo, telemóvel, cartões de débito e de crédito, etc., facilmente ascenderão às duas dezenas ou mesmo mais) — Art. 236-A, n.º 1 e 2 do CPC, introduzido pelo Dec.-Lei n.º 183/2000, de 10/8.



**2.** Passou a permitir-se, para as acções para cumprimento dessas mesmas obrigações, a citação por via postal simples, cuja prova é feita por uma mera declaração de um empregado de direito privado (dos CTT), por vezes até contratado a prazo e, sobretudo, que não é funcionário público — Art. 236-A do CPC.



**3.** Mas tal sistema só funciona se existir receptáculo de correio, se houver acesso a ele, e se este não estiver avariado (cfr. Portaria 1178-A/2000, de 15/12), o que só pode significar que quem hoje foge às citações e notificações continuará no futuro a fazê-lo (basta-lhe danificar o receptáculo) e que quem actua e age honestamente pode ver-se, à sua própria revelia, citado e condenado sem remissão!



**4.** As notificações que tenham por fim chamar ao tribunal testemunhas, peritos e outras pessoas com intervenção acidental na causa passam a ser feitas também mediante expedição de carta simples (art. 257 do CPC, com a redacção introduzida pela Lei n.º 30-D/2000), o que terá por inevitável resultado o gravíssimo prejuízo para a parte mais fraca, a qual só muito dificilmente conseguirá fazer prova nestas circunstâncias (enquanto a parte mais forte sempre conseguirá assegurar a presença em Juízo das suas testemunhas e dos seus peritos).



**5.** Nos processos em que as partes tenham constituído mandatário, todos os articulados e requerimentos autónomos que sejam apresentados após a notificação ao autor da contestação do réu serão notificados pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte (art. 229-A do CPC, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 183/2000, de 10/8), sendo que:



Tal notificação pode ser realizada por qualquer dos meios legalmente admissíveis (fax, correio registado, correio electrónico) — art. 260-A, n.º 1, introduzido pelo mesmo Dec.-Lei 183/2000, de 10/8;

O Advogado notificante juntará aos autos documento comprovativo da dita notificação à contraparte (art. 260-A, n.º 3);

O prazo da resposta ou reacção processual começa imediatamente a correr, não havendo a dilação dos três dias sobre a data do correio, mas apenas sucedendo que, se a notificação ocorrer num dia anterior a sábado, a domingo, a feriado ou a férias judiciais, o prazo só começará a correr no primeiro dia útil imediato ou no primeiro dia útil após férias judiciais (art. 260-A, n.º 2).

## Algumas observações acerca das alterações às leis do Processo Civil, das custas judiciais e do apoio judiciário

### Citações e Notificações ● Citações e Notificações ●

### Autoliquidação, pagamento prévio da taxa de justiça inicial e subsequente

**E**STA matéria (dos art. 23 e 28 do Código das Custas Judiciais, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 320-B/2000, de 15/12) só entra em vigor para os processos judiciais que dêem entrada nos Tribunais a partir de 1/1/2001 (art. 4, n.º 1 do Dec.-Lei 320-B/2000).

Mas a partir daqui o documento comprovativo do pagamento em Multibanco da taxa inicial tem de acompanhar a entrega em Juízo da p.i. ou do requerimento inicial do autor, requerente ou exequente — sob pena de, absolutamente desproporcionada e excessiva, respectiva recusa — da contestação ou oposição do réu ou requerido, das alegações e contra alegações.

E o documento comprovativo do pagamento da taxa subsequente tem de ser entregue ou remetido ao tribunal no prazo de dez dias a contar da notificação para a audiência preliminar ou audiência final, ou para o exame e alegações ou para a produção de prova; e, no caso dos recursos, no prazo de dez dias a contar da notificação do despacho liminar do relator ou do despacho que manda inscrever o processo para tabela (al. a) e b) do n.º 1 do art. 26 do CCJ com a redacção do Dec.-Lei 320-B/2000).

**E**M suma, o pagamento da taxa subsequente por multibanco e autoliquidado, tem de ser assegurado pelo Advogado a contar da notificação de um despacho judicial que normalmente nada refere nem nada adverte quanto a pagamentos! Nova armadilha, portanto!... ■



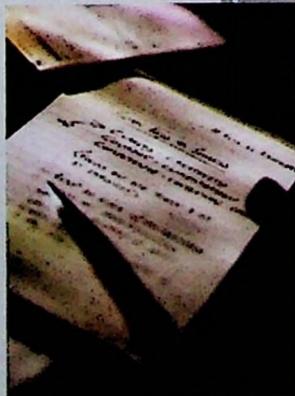
**6** De tudo isto decorre que o Advogado que tiver entregue uma peça em Juízo fica confrontado com, pelo menos, as seguintes graves interrogações:



Um alegações de recurso ou uma reclamação para o Presidente do Tribunal Superior integram ou não este conceito de "articulado ou requerimento autónomo"?

Esta regra aplica-se ou não às formas de processo em que o Processo Civil se aplica subsidiariamente e, em caso afirmativo, exactamente como? É o caso do processo laboral, mais complexamente dos processos administrativos e, com maiores dúvidas ainda, do Processo Penal!

A obrigação da junção aos autos de documento comprovativo da data da notificação à contraparte tem de ser cumprida simultânea ou até antecipadamente relativamente à entrega em Juízo da peça processual em questão (o que a lei manifestamente não diz, mas alguns tribunais estão já a entender, recusando a entrega da dita peça se não vier acompanhada da prova da remessa da notificação ao Colega da parte contrária)? Ou tem prazo após tal entrega, e neste caso qual?



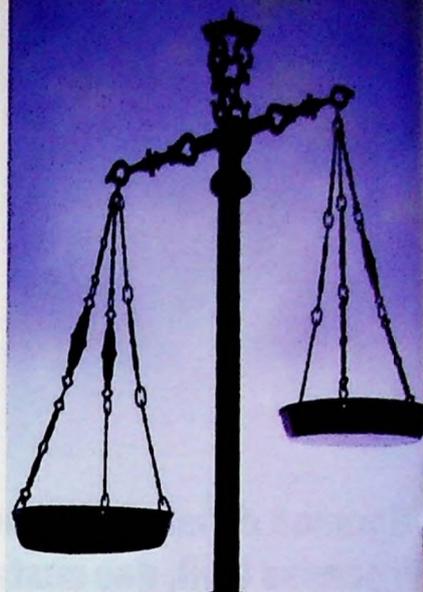
**E**M suma, como fazer? Enviar primeiro para o Colega a notificação de um acto que verdadeiramente ainda não foi praticado (pois a peça em causa ainda não foi entregue em Juízo) e só depois proceder a tal entrega com a prova dessa sóit notificação, como que, de qualquer modo, se têm de duplicar os actos burocráticos e os custos? Ou, como parece mais lógico, fazer primeiro a entrega em Juízo, notificar de seguida o Colega, e só depois fazer a junção aos autos do respectivo comprovativo, tendo assim de praticar três actos (com a respectiva demora, complexidade e triplicação de custos) e correndo ainda o risco da já referida recusa por parte do tribunal (com a necessidade de novo requerimento, notificado da mesma forma e correndo o mesmo risco, a arguir o justo impedimento, etc., etc.?!). Qual a consequência do não cumprimento da obrigação de notificação ao Advogado da parte contrária? É a mera nulidade ou irregularidade processual? E se assim for, e se eventualmente (por nisso se não atentar) não se invocar tal nulidade na primeira intervenção processual que se seguir a essa omissão, tal invalidade fica sanada? Mas se é assim, então que tipo de autênticas armadilhas se estão aqui a permitir criar?! ■

**7** O regime das citações por aviso postal simples é estendido a todos os outros tipos de acções em que uma primeira carta registada com aviso de recepção venha devolvida e o Tribunal remeta a carta simples para um domicílio ou local de trabalho do citando que consta das bases de dados dos serviços de identificação civil, da Segurança Social, da Direcção-Geral dos Impostos e da Direcção-Geral de Viação. ■

# Polémica e contestação

A mini-reforma do Processo Civil continua a suscitar polémica e contestação. O Dr. António Garcia Pereira aponta os defeitos de algumas dessas alterações e denuncia as consequências que delas podem advir

António Garcia Pereira



## ● Apoio Judiciário

## ● Apoio Judiciário

## ● Apoio Judiciário

## ● Apoio Judiciário

O Apoio Judiciário passa a ser requerido e decidido a nível dos Centros Regionais de Segurança Social (art. 21 da Lei n.º 30-A/2000), mediante a entrega em qualquer dos CRSS do muito complexo impresso modelo AJ001-DGSSS devidamente preenchido pelo respectivo requerente.

O prazo para a conclusão do competente procedimento administrativo é de 30 dias (úteis, conforme estabelece o art. 72, n.º 1 do Cód. Proc. Administrativo) e, decorrido tal prazo sem decisão, forma-se um acto tácito de deferimento, sendo certo que para a entrada em Juízo da petição ou requerimento inicial basta a simples menção de tal facto (art. 26, n.º 1, 2 e 3 da mesma Lei 30-E/2000).

A petição ou requerimento inicial — sob pena de ser recusado o seu recebimento nos termos do art. 474, al. f) do CPC, com a redacção introduzida pela Lei 30-D/2000, de 20/12 — tem assim de vir acompanhada ou do documento comprovativo do pagamento da taxa de Justiça inicial, ou do documento que atesta a concessão do Apoio Judiciário (ou da cópia do requerimento de concessão e a menção da formação do acto tácito de deferimento).

Apenas bastará a apresentação de cópia do requerimento em que se peça o apoio, mas sempre com o respectivo carimbo de entrada, em dois tipos de circunstâncias:

Nos casos do art. 467, n.º 4 do CPC (na versão introduzida pelo Dec.-Lei 183/2000, de 10/8, isto é, em caso de processo urgente, ou em caso de ter sido requerida a citação urgente, nos termos do art. 478 do mesmo CPC, ou ainda no caso de no dia de apresentação da petição faltar menos de cinco dias para o termo do prazo de caducidade (não de prescrição, note-se!) do direito de acção e o requerente estiver ainda a aguardar decisão sobre a concessão ou não do benefício,

Nos termos da 2.ª parte do n.º 2 do art. 25.º da Lei 30-E/2000, isto é, no caso de já ter sido proferida decisão administrativa denegadora do Apoio, e ter sido entretanto interposto o competente recurso para o tribunal (o que é feito mediante impugnação apenas com prova documental, apresentada no prazo de 15 dias perante o próprio serviço da Segurança Social, o qual ou revoga a decisão ou a mantém, e neste caso remete para o tribunal da comarca, tudo nos termos dos art. 28 e 29 da já citada Lei 30-E/2000).

A questão aqui é que esta última hipótese vem expressamente prevista e referida na Lei 30-E/2000, mas não no art. 474 do CPC, o qual continua a estabelecer na sua al. f) que a secretaria só não recusa o recebimento de petição que não venha acompanhada do talão do pagamento em multibanco ou de documento que ateste a concessão "no caso previsto no n.º

4 do art. 467" [ou seja, as circunstâncias supra descritas sob a al. a), omitindo assim a situação supra referenciada sob a al. b)!].

Novas dúvidas e novos recursos se vão verificar, pois!?

Para além de interrogações e incidentes, perfeitamente escusados, que se vão multiplicar (recusas de recebimento pelas razões já atrás expostas, conflitos de incompetência para a decisão do recurso relativo ao Apoio Judiciário entre Tribunais, dúvi-

das sobre a aplicabilidade do art. 467, n.º 4 às situações de falta de menos de 5 dias para o decurso do prazo prescricional, etc., etc.) daqui resulta ainda que, não se verificando nenhuma das hipóteses atrás assinaladas, o autor da acção requerente do benefício do Apoio Judiciário terá em regra de esperar mais de 2 meses desde o momento em que tome conhecimento da situação que pretende impugnar judicialmente até conseguir intentar a acção!?

## Um exemplo entre

**P**OR exemplo, o trabalhador despedido ilicitamente dirige-se ao seu Advogado e toma conhecimento dos seus direitos e daquilo que tem que fazer para requerer o Apoio Judiciário.

Vai então adquirir os impressos e tratar não apenas do seu preenchimento como também e sobretudo da obtenção dos documentos e certidões que os têm que acompanhar (e que podem ir da simples fotocópia do BI das pessoas do seu agregado familiar até notas de liquidação de IRS, registos dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo, contrato de arrendamento, declaração da instituição bancária compro-

vativa da prestação da casa, etc.). Quando, finalmente, consegue obter todos os documentos e entregar os impressos, já entretanto decorreram, no mínimo, 2 ou 3 semanas. Terá agora de esperar mais 6 semanas (30 dias úteis) para a formação do acto tácito de deferimento e poder então, e só então, dar entrada da acção de impugnação de despedimento, decorridos que estão bem mais de 2 meses!

Só que... entretanto, o art. 13 do Regime Jurídico da Cessação do Contrato Individual de Trabalho aprovado pelo Dec.-Lei 64-A/89, de 27/2, estabelece que, como ele deixou passar mais de 30 dias entre a data do despedimento e a da

## Julgamentos, Advogados e Tribunal Colectivo

O novo regime contém desde logo um grave ataque à prova testemunhal: para além de diversas quebras ao princípio da imediação e da notificação às testemunhas por via postal simples, agora aquelas, se faltarem, só serão ouvidas se a parte delas não prescindir, a impossibilidade for temporária, e o tribunal reconhecer que há grave inconveniente para a descoberta da verdade material nessa não audição [art. 629, n.º 3, al. b) do CPC, introduzido pelo Dec.-Lei 183/2000, de 10/8], circunstância em que haverá inversão da ordem da produção das provas e as testemunhas faltosas

serão ouvidas posteriormente.

Como é que o mandatário da parte consegue persuadir o tribunal daquele "grave inconveniente" sem tratar previamente de saber aquilo que cada testemunha sabe e como o sabe, é um dos pontos que o legislador obviamente não esclarece! Muito menos como é que isto se compagina com o dever deontológico de o Advogado não contactar previamente com as testemunhas...

Mas este novo regime contém igualmente uma inaceitável agressão aos Advogados, ao próprio Tribunal Colectivo e até à garantia mínima da existência de uma verdadeira 2.ª instância sobre a matéria de facto.

Desde logo aos Advogados, porquanto mesmo no processo ordinário a falta de Advogado só implica adiamento quando o Juiz não tenha designado a data por acordo ou, tendo-o feito, o Advogado faltoso não tenha

indicado atempadamente a sua impossibilidade, conforme também resulta do art. 651, n.º 1, al. d) e n.º 5, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 183/2000.

Ao Advogado que, por exemplo, adoeça ou sofra um acidente de viação a caminho do tribunal restará — e isto apenas se o Tribunal não julgar a sua falta "injustificada"! — "requerer, após a audição do registo do depoimento, nova inquirição" (com o que, porventura, se perderá ainda mais tempo do que com o adiamento).

Não há preocupação de combate aos adiamentos injustificados que possa justificar uma tão excessiva e desproporcionada medida! E uma vez mais quem sairá prejudicado é o cidadão modesto representado por um modesto Advogado, já que uma grande sociedade de Advogados facilmente poderá fazer substituir na hora o Colega impedido.

Mas neste novo regime há também um injusto ataque ao Tribunal Colectivo, uma vez que a partir de agora ele só existe se ele for requerido por ambas as partes (art. 646, n.º 1, na redacção do Dec.-Lei 183/2000) e ainda se no dia da audiência de julgamento faltar algum dos três Juizes e nenhuma das partes prescindir do mesmo Colectivo [art. 651, n.º 1, al. a), *ibidem*]!!! E, sobretudo, quebrou-se o princípio, correcto e basilár, introduzido pelas alterações de 1995, da necessária alternativa entre existência de gravação e existência de Colectivo, porquanto agora passou a ser possível a coexistência da ausência de Colectivo e da ausência de registo da prova, com o aumento das margens de arbítrio e a consequente agressão ao elementar princípio da 2.ª instância em matéria de facto e ao correcto funcionamento do art. 712 do CPC. ■

### Apoio Judiciário



## muitos

intentação da acção, terá agora apenas direito às retribuições que deveria normalmente ter auferido desde 30 dias antes da propositura da acção, perdendo assim, pelo menos, um mês dessas mesmas remunerações!?

A lei também não esclarece o que exactamente sucede com a contestação do réu requerente do Apoio Judiciário, na modalidade de isenção de preparos e custas (mas não de nomeação de patrono) — aqui basta juntar com a contestação prova da entrega do pedido de Apoio? O prazo fica suspenso, por analogia com o disposto no n.º 4 do art. 25 da Lei n.º 30-E/2000, de 20/12? O que se passa afinal?! ■

### Conclusões finais

**P**ODE, pois, com propriedade, afirmar-se que todo este emaranhado de novas leis, para além de conter a virtualidade de produção de novos e inúmeros incidentes (desde o da inconstitucionalidade da citação com aviso postal simples, às diversas nulidades que foram sendo referenciadas atrás), se traduzirá no seguinte:

Reforço da posição no processo das partes mais poderosas em detrimento das partes mais fracas (que, designadamente, dificilmente conseguirão levar a tribunal a sua prova testemunhal e pericial);

Enorme sobrecarga burocrática e de custos sobre os Advogados, que onde tinham que praticar um único acto, passam a ter que praticar dois ou mesmo três, que terão agora de criar máquinas organizativas bem mais complexas e onerosas para cumprir com todas as tarefas que as inovações das leis processuais lhes colocam aos ombros: não já apenas a elaboração das peças e a intervenção em diligências judiciais,

### Conclusões finais

mas também entregas em Juízo, notificações aos Colegas das partes contrárias e prova de tais notificações, transcrição dos registos de prova, e que cada vez mais apenas estarão ao alcance dos grandes escritórios de Advocacia.

Tudo isto com o inevitável e consequente onerar dos custos da Justiça para os constituintes e a "proletarização" da grande maioria dos Advogados, muito em particular dos jovens Advogados, quase todos condenados a serem empregados por conta de outrem, sem qualquer autonomia, naqueles mesmos grandes escritórios.

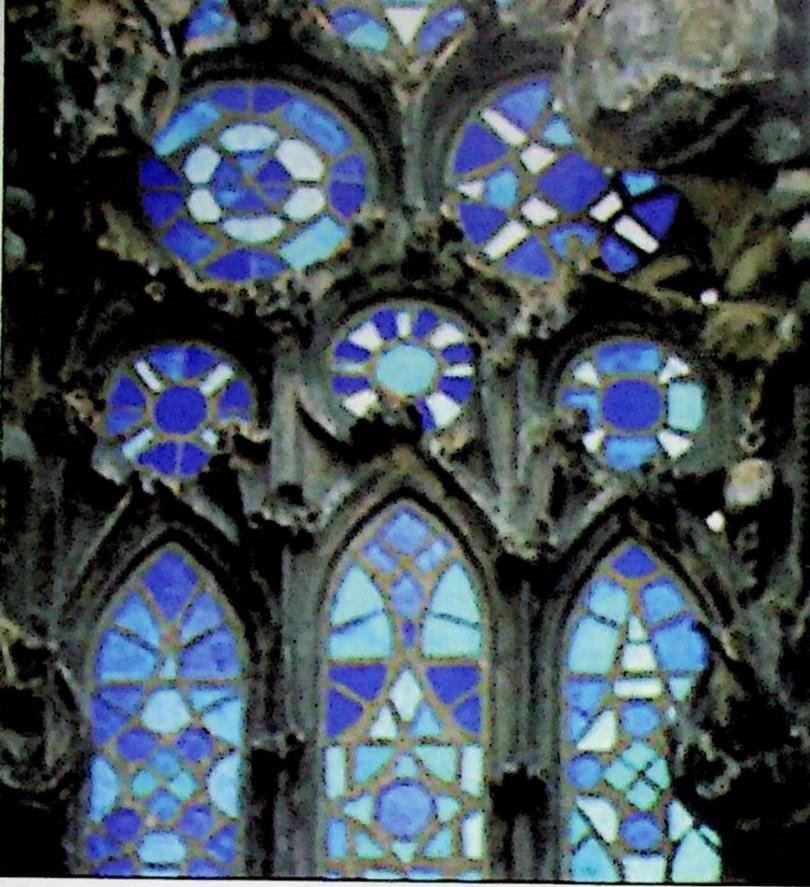
Prejuízo para a efectiva descoberta da verdade material (com a desconsideração da prova testemunhal e a desvalorização do princípio da imediação da prova) e aumento das margens de erro e mesmo de arbítrio, com a denegação do princípio da efectiva 2.ª instância em matéria de facto.

Influência praticamente nula na situação geral dos tribunais portugueses, cuja situação de

### Conclusões finais

bloqueio só poderá ser ultrapassada por medidas que nada têm que ver com as que agora foram adoptadas, e que vão desde o ataque, muito a montante, aos problemas que geram a conflitualidade de que, a jusante, vem desaguar nos tribunais, até à simplificação das formas processuais (por exemplo a unificação dos variados tipos de recursos), mas sempre com salvaguarda e incremento dos direitos dos cidadãos/partes, e ao efectivo reforço dos meios materiais e humanos afectos aos tribunais (em lugar de "fogachos" publicitários). Mas a precipitação em pôr em vigor este regime foi tal que as Leis n.º 30-D e 30-E/2000 foram efectivamente publicadas em 2/1/2001, com o infelizmente já habitual subterfúgio (lamentável "truque", disso mesmo) de constarem de um Suplemento ao Diário da República datado de 20/12/2000. E assim se pôde pretender que, "conforme prometido", tudo entrava em vigor no dia 1 de Janeiro do presente ano... ■

Lisboa, 26 de Janeiro de 2001



# Encontros de Barcelona

27 de Janeiro de 2001



**O**RGANIZADO pelo Ilustre Col·legi D'Advocats de Barcelona e integrado na Festividat de Sant Raimon de Penyafort (comemoração anual do Colégio de Advogados de Barcelona), realizou-se um encontro de Advogados de diversos países sobre o tema "Transposição da Directiva do Livre Estabelecimento de Advogado nos Estados Membros da União Europeia".

Com a participação de 108 Advogados de países comunitários e não só (Espanha, França, Bélgica, Alemanha, Reino Unido, Itália, Portugal, Polónia, Hungria, Marrocos, Andorra, Holanda, Suíça, Líbano, Tunísia), foi traçado o quadro actual da situação de cada país quanto aos principais problemas relativos à transposição da directiva de estabelecimento 98/5/CE de 16 de Fevereiro 1998.

Numa brilhante e muito clara exposição, Georges-Albert Dal (antigo Bastonário de Bruxelas e ex-presidente do FBE, Advogado e professor da Universidade Católica de Lovaina) situou a questão contextualizando a directiva em termos históricos. As intervenções de Advogados dos vários países permitiram reflectir sobre a situação actual da Advocacia (Barreaux) de cada Estado no que se refere às medidas e soluções adoptadas ou a adoptar, caso a caso, relativamente à transposição da directiva.

O quadro das questões que se abordaram referia-se a:

- 1 Qual o texto em vigor em cada país (ou Barreaux). Lei ou regulamento proveniente do M. Justiça, da Advocacia (Barreaux) Nacional ou Local? Há proposta de transposição? Porque motivo a directiva ainda não foi transposta? Qual o organismo competente? Os Advogados do vosso país estão preparados para admitir o efeito directo da Directiva aplicando-a sem lei de transposição?
- 2 Que medidas adoptaram (ou adoptarão) para "descobrir" estabelecimentos "sel-

vagens"? A Directiva é ou será aplicável aos Advogados estagiários?

3. Quais as estatísticas (número de pedidos e de inscrições, países de origem, aceitações, recusa, recursos)? Qual é ou será o vosso formulário de inscrição? O direito de inscrição e de quotização são (ou serão) idênticos às dos Advogados "nacionais"? Ou menos?

4. Que certificação de origem (Barreaux/Ordem) exigem? Quais os títulos de referência

## Assunto / PAÍS

1) Transposição. Projecto de transposição

2) Medidas contra os não inscritos

3) Números de inscrições previstas e quotização

4) Documentos de origem. Seguro.

5) Critérios de assimilação

de origem e aceitação são admitidos na identificação oficial e na correspondência? Quais são os seguros profissionais exigidos? Como evitar a duplicação de seguros? Têm projecto ou decisão sobre as questões referidas? Se não, qual a atitude da Advocacia do vosso País ou Região perante uma situação concreta em que se invoque a aplicação directa do Directiva?

5. Há já casos, no vosso país, de aplicação do art. 10 da directiva (assimilação)? A formação permanente aplica-se aos

Advogados comunitários estabelecidos sob o seu título de origem? Que tipo de estabelecimento e quais os critérios adoptados para decidir que um advogado estabelecido sob o seu título de origem pode ser assimilado de acordo com o art. 10? Na vossa opinião pessoal ou com base na vossa informação, quais os critérios a adoptar em cada caso, para se admitir a assimilação?

Os Advogados portugueses estavam representados por delegações dos Conselhos Distritais do Porto, Coimbra e Lisboa. O quadro comparativo da

situação que a seguir se traça de acordo com as conclusões finais refere-se aos países onde o problema tem tido maior acuidade e actualidade fruto da sua localização geográfica. A Catalunha e nomeadamente a região de Barcelona enquadra-se nessa área onde a mobilidade da Advocacia está na ordem do dia. No nosso caso, fruto da periferia geográfica em que nos situamos, o problema ainda não se colocou à generalidade dos Conselhos Distritais. No entanto, já existe uma decisão sobre o assunto tomada pelo

Conselho Distrital de Lisboa, em 11 de Outubro de 2000, de que se deu notícia no último Boletim da Ordem dos Advogados (Jan./Fev. 2001). Embora sem lei de transposição, a decisão do CD Lisboa vai no mesmo sentido da generalidade das posições adoptadas pela Advocacia dos países comunitários, aplicando directamente a directiva ainda que sem lei de transposição. ■

(Segue um quadro comparativo das situações relativas a cada país)

FRANÇA/Paris	Bélgica (Bruxelas-Francófona)	Alemanha	Espanha	Reino Unido	Itália
Não transposta O efeito directo aplicar-se-á em Espanha Espera-se uma simples decisão governamental	— Não transposta — O efeito directo aplica-se à Ordem Francófona de Bruxelas por regulamento interno — O Parlamento deve transpor	— Transposta em 9 de Março de 2000, retomando a livre prestação e os diplomas — Administração judicial do "Land" é competente para a admissão	— Não transposta Um Decreto Real, previsto para breve, aguarda decisão do Luxemburgo — O efeito directo não é unânime	— Transposta em 22 de Maio de 2000. Executada pela "The Law Society" para os Solicitors, e pelo "The Bar Council" para os Barristers	— Não transposta — Está previsto um Decreto Legislativo, com o parecer do Conselho Nacional dos Advogados
Não há iniciativas, mas preocupação. Aplicável aos estagiários	— A partir da transposição da Directiva os advogados não inscritos serão denunciados e impedidos de exercer	— Procedimento penal e procedimento contra concorrência desleal — Não há estagiários	— Não há medidas previstas, neste momento — Controlo difícil — Não há estagiários	— Os Advogados estrangeiros (ainda que aceites antes), devem inscrever-se — Acção penal	— Não há iniciativas, que deverão ser tomadas pelo Procurador e não pelos Advogados
Poucos pedidos. O exame é referido A quotização é a mesma	— Grande número, já inscritos como "étrangers" — Quotização diferente	— Pouco elevada Os advogados estrangeiros já se inscrevem e exerciam	— Não há números — Aquando da transposição o Conselho Nacional fará um Registo	— Poucas inscrições relativamente ao número estimado — Quotização aleatória	— A estatística não foi recolhida
Certificado de inscrição, títulos de origem e uni- versitários Seguro igual já inscritos	— Certificado de inscrição na Ordem com indicações disciplinares — Timbre com título de origem seguido de "établi à Bruxelles."	— Prova de origem, e certificação — Os de origem germanófona devem referir e provar "du Barreau de..." — Seguro obrigatório	— O efeito directo é aplicado por alguns "Barreaux" mas os documentos não são estabelecidos de forma geral e igual	— Certificado de inscrição com indicações da formação adquirida e disciplinar — Exige-se Seguros elevados	— Previsão: certificado de cidadania, de residência e de inscrição na Ordem de origem
Sem critérios de efeito directo Exigida presença de exercício	Formação permanente igual aos nacionais. Exigida actividade efectiva	— Três anos a partir da transposição ou prova de conhecimentos.	— Não estabelecidos — O Decreto Real prevê o mesmo texto da Directiva	— Já implantados, contando o tempo de exercício anterior	— Formação permanente como os Advogados — Três anos em colaboração



VIDA INTERNA

# Publicidade do Advogado

*O trabalho que se publica propõe a alteração do Artigo 80 do Estatuto (por considerar que é essencial face à nova regulamentação) e sugere um texto para o Regulamento de Publicidade. É da autoria do Sr. Dr. António Magalhães Cardoso. O Conselho-Geral submete-o à consideração e crítica dos Colegas tendo em vista concluir estudo no final do mês de Abril e, na sequência, ponderar o conjunto de elementos recebidos em Conselho-Geral para definir a orientação que cumpre em execução dos princípios fixados no congresso*

Projecto de alteração do artigo 80 do estatuto da Ordem dos Advogados

Artigo 80

**A**O advogado é permitida a publicidade informativa, a qual deve conter informação objectiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade.

A Ordem dos Advogados, por intermédio do Conselho-Geral, elaborará um regulamento de publicidade, com base nos princípios referidos no número anterior, o qual conterà, nomeadamente, a delimitação genérica do conteúdo objectivo da informação, a previsão de formas e conteúdos proibidos e a discriminação dos suportes permitidos como veículos publicitários.

A violação pelo Advogado das normas legais e regulamentares sobre a publicidade constitui infracção disciplinar punível nos termos das normas dos artigos 90 e seguintes deste estatuto. ■

# O Congresso aprovou normas sobre publicidade

Na sequência da orientação recebida, o Conselho-Geral pediu sugestões aos



## Projecto de Regulamento da Publicidade do Advogado

### Artigo 1 Princípios Gerais

A publicidade do Advogado apenas pode ter como finalidade a divulgação de informações sobre a sua actividade, com vista a permitir o público conhecimento da mesma. A publicidade do Advogado deve ser objectiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade, concorrência e concorrência desleal.

Para os efeitos deste regulamento, considera-se como publicidade qualquer referência ao Advogado junto do público, por ele promovida ou efectuada com o seu consentimento prévio. Não se consideram publicidade, nomeadamente, as informações prestadas pelos Advogados sobre si próprios, directamente aos seus clientes ou a outros Advogados, quer verbalmente quer por escrito. As disposições deste regulamento aplicam-se também às sociedades de Advogados, com as devidas adaptações. ■



legas



VIDA INTERNA

### Artigo 2 Conteúdo da Publicidade

A publicidade do Advogado poderá apenas conter informações sobre:

A identificação do Advogado, morada do seu escritório, números de telefone e de fax e endereço electrónico;

Indicação de escritório ou escritórios secundários;

Títulos universitários e funções académicas;

Títulos e distinções profissionais;

Cargos exercidos na Ordem dos Advogados ou em organizações de Advogados;

Antiguidade na profissão;

Especialidades reconhecidas pela Ordem dos Advogados;

Idiomas falados ou escritos;

Áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial;

Denominação, logótipo ou outro sinal distintivo do escritório;

Organização e estrutura interna do escritório;

Identificação dos colaboradores profissionais, efectivamente integrados no escritório do Advogado;

Identificação de Advogados que colaborem regularmente com o escritório, com menção do carácter externo dessa colaboração;

Participação em estruturas de partilha comum de meios, tais como agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico e em associações ou alianças de escritórios nacionais ou internacionais.

A publicidade do Advogado não poderá conter quaisquer informações erróneas ou enganosas e, nomeadamente, não poderão nela ser inseridas as seguintes menções:

Identificação de clientes e de casos concretos tratados pelo Advogado;

Utilização de quaisquer emblemas ou símbolos corporativos que não sejam o logótipo do próprio escritório ou de organizações de Advogados a que pertença;

Referência a qualquer cargo ou função que tenha desempenhado, com excepção das mencionadas no número anterior;

Referências, em termos comparativos à actividade de outros Advogados;

Oferta gratuita de serviços ou especificação de formas de pagamento dos mesmos;

Qualificações relativamente à dimensão e estrutura do escritório;

Promessas de resultados ou de dispensa de honorários caso não sejam atingidos os resultados propostos pelo cliente;

Incitamento ao litígio, quer em geral quer relativamente a casos concretos. ■

### Artigo 3 Modos de Publicidade

Publicidade do Advogado apenas pode ser feita pelos meios a seguir indicados:

Cartões de visita;

Papel de carta;

Placas;

Folhetos, brochuras e boletins editados pelo Advogado;

Menções em revistas, jornais ou outras publicações escritas de terceiros;

Correio electrónico, sites na Internet e outros meios análogos;

Conferências, seminários e colóquios promovidos pelo Advogado ou por terceiros, com inclusão de temas de natureza jurídica, incluindo os programas e convites alusivos aos mesmos.

Relativamente aos meios mencionados no número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

As placas apenas podem ser colocadas à entrada do edifício onde se situa o escritório, deverão ter dimensões razoáveis e apenas podem conter os nomes dos Advogados que no escritório exercem efectivamente a sua actividade profissional.

Os anúncios feitos publicar pelos Advogados em meios de imprensa escrita não editados pelos próprios, salvo no caso de anuários ou outras publicações especializadas na listagem de Advogados, apenas se podem destinar à difusão de informações pontuais, tais como a instalação do Advogado em novo local, a admissão de novo Advogado no escritório, a participação em associação de Advogados ou a abertura de um escritório secundário.

Os folhetos, brochuras e boletins editados pelos Advogados apenas se podem destinar à apresentação geral dos seus escritórios ou à divulgação de pareceres, opiniões ou actualidades de natureza jurídica, não podendo a sua difusão ser feita por meio do seu depósito em lugares públicos ou por intermédio de terceiros, excepto pelos serviços postais.

d) Os Advogados deverão remeter à Ordem dos Advogados cópia dos folhetos, brochuras ou boletins que editem e comunicar-lhe a abertura de qualquer site na Internet, com informação do modo de acesso à mesma.

3. É proibida a publicidade de Advogados na televisão ou por meio de quaisquer anúncios colocados na via pública, com excepção das placas mencionadas na alínea c) do n.º 1 deste artigo, com as limitações decorrentes da alínea a) do número anterior. ■

# Regulamento dos Laudos de Honorários

(Alteração aprovada em Sessão  
do Conselho-Geral de 21/12/00)

Regulamento n.º 1/2001  
— Por deliberação do Conselho-Geral da Ordem  
dos Advogados, de 21 de Dezembro de 2000, foi  
alterado o Regulamento  
dos Laudos de Honorários,  
de 14 de Julho de 1989.  
O BOA publica a nova  
redacção deste importante  
documento, que entrou em vigor  
em 11 de Janeiro de 2001

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I (Definições Gerais)

- Art. 1 – Laudo
- Art. 2 – Honorários
- Art. 3 – Despesas e Encargos
- Art. 4 – Conta de honorários

### CAPÍTULO II (Competência, legitimidade e pressupostos)

- Art. 5 – Competência do Conselho-Geral
- Art. 6 – Legitimidade
- Art. 7 – Pressupostos

### CAPÍTULO III (Do Processo)

- Art. 8 – Pedido de Laudo
- Art. 9 – Distribuição
- Art. 10 – Departamento de Processos
- Art. 11 – Escrivão
- Art. 12 – Relator
- Art. 13 – Despacho Liminar
- Art. 14 – Instrução
- Art. 15 – Indícios de falta disciplinar
- Art. 16 – Parecer
- Art. 17 – Decisão final

### CAPÍTULO IV (Vários)

- Art. 18 – Desistência e repetição do pedido
- Art. 19 – Recurso
- Art. 20 – Revisão
- Art. 21 – Confidencialidade
- Art. 22 – Casos omissos
- Art. 23 – Taxas
- Art. 24 – Alterações
- Art. 25 – Entrada em vigor



**CAPÍTULO I**

**Artigo 1  
(Laudo)**

O laudo sobre honorários constitui parecer técnico e juízo sobre a qualificação e valorização dos serviços prestados pelo Advogado, tendo em atenção as normas do Estatuto da Ordem dos Advogados, a Portaria n.º 240/2000, de 3 de Maio e o presente Regulamento.

**Artigo 2  
(Honorários)**

1 — Chama-se honorários à retribuição dos serviços profissionais do Advogado.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis aos honorários dos Advogados estagiários.

**Artigo 3  
(Despesas e encargos)**

1 — O Laudo não deve pronunciar-se sobre as despesas e encargos inerentes à prestação de serviços do Advogado, sem prejuízo de poder qualificar como honorários qualquer verba indicada como despesa.

2 — No caso de patrocínio officioso, o Laudo deve pronunciar-se sobre a razoabilidade das despesas apresentadas pelo defensor, ainda que não documentadas.

3 — O pagamento de serviços a terceiros que não sejam Advogados são considerados como despesa para efeitos deste Regulamento.

**ARTIGO 4  
(Da conta de honorários)**

1 — A conta de honorários deve ser apresentada ao cliente por escrito e ser assinada pelo Advogado.

2 — Os honorários devem ser fixados em dinheiro e em moeda com curso legal em Portugal, sem prejuízo da sua conversão em qualquer outra moeda ao câmbio da data da fixação.

3 — A conta deve enumerar e discriminar os serviços prestados.

4 — Os honorários devem ser separados das despesas e encargos, sendo todos os valores especificados e datados.

5 — A conta deve mencionar todas as provisões recebidas.

6 — O Advogado não pode alterar a conta apresentada ao cliente no caso de não pagamento oportuno ou de cobrança judicial, embora possa, querendo, exigir indemnização devida pela mora nos termos legais.

**CAPÍTULO II**

**Artigo 5  
(Competência do Conselho-Geral)**

1 — Compete ao Conselho-Geral da Ordem dos Advogados dar laudos sobre honorários, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art. 42, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — A competência prevista no número anterior é exercida pelos membros do Conselho-Geral, em plenário ou funcionando em secções, ao abrigo do n.º 2 do art. 42 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

**Artigo 6  
(Legitimidade)**

1 — O laudo sobre honorários pode ser solicitado pelos tribunais, por outros Conselhos da Ordem e, em relação às respectivas contas, pelo Advogado, ou seu representante ou sucessor, ou pelo constituinte ou consulente, ou seus representantes ou sucessores.

2 — Pode ainda solicitar laudo quem, nos termos legais ou contratuais, seja responsável pelo pagamento dos honorários ao Advogado.

**Artigo 7  
(Pressupostos)**

1 — É pressuposto do pedido de laudo a existência de conflito ou divergência, expressos ou tácitos, entre o Advogado e o constitu-

inte ou consulente acerca do valor dos honorários estabelecidos em conta já apresentada.

2 — Presume-se a existência de divergência se a conta não estiver paga três meses após a remessa, pelo constituinte ou consulente.

3 — Pode ser sujeita a laudo prévio a repartição de honorários entre Advogados que tenham colaborado no mesmo processo ou trabalho, desde que fora do âmbito das Sociedades de Advogados.

4 — O Advogado só pode obter laudo sobre conta de honorários por si apresentada estando em dia com os pagamentos devidos à Ordem dos Advogados e à CPAS.

**CAPÍTULO III**

**Artigo 8  
(Pedido de Laudo)**

1 — O pedido de laudo sobre honorários deve ser formulado por escrito dirigido ao Bastonário e instruído com a conta.

2 — O pedido é apresentado directamente ou remetido à sede da Ordem, dos Conselhos Distritais ou de qualquer Delegação.

3 — O pedido de laudo tem de ser fundamentado, excepto aquele que é formulado pelo tribunal.

4 — O pedido tem de identificar o Advogado, pelo seu nome e domicílio profissional, e o constituinte ou consulente, também com o nome e respectivo domicílio e, se possível, número de telefone.

**Artigo 9  
(Distribuição)**

1 — A petição é registada e autuada no Departamento de Processos do Conselho-Geral, e distribuída pelo respectivo Chefe de Departamento entre os membros do Conselho-Geral de acordo com escala por este organizada para o efeito.

2 — O Bastonário pode designar Relator não membro do Conselho-Geral para elabo-

rar o parecer a submeter ao Conselho-Geral.

**Artigo 10  
(Departamento de Processos)**

Ao Departamento de Processos cabe:

- a) Registar e autuar os pedidos de laudo e proceder à sua distribuição;
- b) Manter em ordem e actualizados os registos informáticos de entrada e da sequência do processo até final;
- c) Prestar informação sobre o andamento dos processos, sem prejuízo do disposto no art. 21;
- d) Indicar anualmente o funcionário que servirá de escrivão dos processos de laudo.

**Artigo 11  
(Escrivão)**

1 — Compete ao escrivão autuar o processo e velar pela sua marcha de acordo com a tramitação prevista neste Regulamento e os despachos do Relator ou do Conselho-Geral.

2 — Compete ao escrivão proceder à comunicação dos autos e ao seu registo nos termos previstos neste Regulamento.

3 — O escrivão deve instruir o processo com cópia da ficha pessoal do Advogado cujos honorários são objecto do laudo e informação sobre se deve ou não qualquer quota à Ordem dos Advogados e a CPAS.

**Artigo 12  
(Relator)**

1 — Compete ao Relator supervisionar o processo de laudo e elaborar o parecer final a submeter a deliberação do Conselho-Geral.

2 — O Conselho-Geral poderá aceitar a escusa do Relator quando este invoque razão atendível.

3 — Do despacho de arquivamento do processo pode haver reclamação para o Conselho-Geral.

**Artigo 13  
(Despacho Liminar)**

1 — O Relator, liminarmente, verifica se a petição está devidamente fundamentada e instruída, e se se verificam as condições de legitimidade do requerente e os demais pressupostos; no caso negativo, manda notificar o requerente para suprir as faltas, no prazo de 15 dias, sob a cominação do processo ser arquivado.

2 — O requerente devedor de quotas à Ordem dos Advogados e à CPAS será avisado para as satisfazer no prazo que for fixado pelo Relator, não inferior a 15 dias, sob pena de o processo ser arquivado.

**Artigo 14  
(Instrução)**

1 — O Relator pode admitir ou pedir informações aos requeridos.

2 — Sempre que o requerido seja Advogado, o Relator notifica-o para responder, querendo, ao pedido, remetendo-se com a notificação, cópia do pedido e dos documentos que o acompanharam.

3 — Se o Advogado for o requerente deve o Relator ordenar a sua notificação para se pronunciar, querendo, sobre a resposta do requerido.

4 — O Relator pode solicitar aos Tribunais, a título devolutivo, nos termos do art. 6 do Estatuto da Ordem dos Advogados, os autos em que se discutem os honorários e bem assim aqueles em que foram prestados serviços a eles relativos; pode ainda solicitar aos Conselhos Distritais ou Delegações as informações que julgue necessárias.

**Artigo 15  
(Indícios de falta disciplinar)**

1 — Sempre que tenha conhecimento de que existe processo disciplinar pendente contra o Advogado cuja nota de honorários constitui objecto do pedido de laudo, o Relator solicita ao competente órgão disciplinar os esclarecimentos necessários para verificar se o objecto do

processo disciplinar tem relação com os serviços a que se referem os honorários e, no caso afirmativo, deve requisitar cópia do referido processo para dele retirar os elementos de que careça para a devida instrução do pedido.

2 — Se o Relator ou o Conselho-Geral verificarem a existência de indícios de que o Advogado cometeu qualquer falta disciplinar relacionada com o exercício do mandato conferido deverão participar o facto ao órgão disciplinar competente.

3 — No caso de o laudo ter sido requerido pelo Advogado cujo procedimento haja sido indiciado, o Conselho abster-se-á de conhecer do pedido. Nos demais casos, o Relator e o Conselho devem concluir o processo de laudo.

**Artigo 16  
(Parecer)**

1 — Finda a instrução e depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento, o Relator formula o seu parecer no prazo de trinta dias.

2 — O parecer deve ser fundamentado, e concluir pela concessão ou não concessão do laudo requerido.

3 — No caso de entender que não deve ser concedido laudo, o Relator deve quantificar o valor dos honorários que, se tivessem sido praticados, mereceriam laudo favorável.

4 — O parecer do Relator é apresentado ao Conselho-Geral numa das duas primeiras reuniões que se realizarem após a elaboração e entrega do parecer e respectivo processo no Departamento de Processos.

**Artigo 17  
(Decisão Final)**

1 — O Departamento de Processos, recebido o parecer, procede à sua distribuição pelos restantes membros do Conselho-Geral ou, sendo o caso, pelos demais membros da secção respectiva, até dois dias antes da sessão prevista para sua apreciação.

2 — O Conselho-Geral, em pleno ou por secções, aprova ou rejeita o parecer final do Relator.

3 — O Relator pode aceitar alterar o seu parecer final de acordo com o julgamento do Conselho, caso em que submeterá o novo parecer à sessão seguinte do Conselho.

4 — No caso de rejeição ou de o Relator não aceitar a modificação deliberada pela maioria do Conselho, o processo será distribuído a novo Relator.

5 — No final do parecer será aposta pelo membro que servir de secretário do plenário ou da secção a seguinte menção: "Aprovado na sessão do Conselho-Geral de . . . (data), por unanimidade / maioria. (assinatura)"

6 — Os vogais que não aprovarem o parecer podem justificar por escrito o seu voto na acta da sessão.

7 — A decisão é notificada aos interessados.

**CAPÍTULO IV**

**Artigo 18  
(Desistência e Repetição do pedido)**

O S requerentes podem desistir do pedido de laudo, mas não o podem repetir.

**Artigo 19  
(Recurso)**

N ão há recurso das decisões proferidas nos processos de laudo.

**Artigo 20  
(Revisão)**

1 — O requerente e o requerido podem requerer ao Conselho-Geral a revisão de decisão proferida em processo de laudo nos seguintes casos:

- a) Novos factos que não pudessem ter sido invocados quando do decurso do processo;
- b) Preterição de formalidades essenciais do processo;
- c) Suspeição do Relator.

2 — O pedido de revisão é dirigido ao Bastonário e deve invocar e justificar qualquer das condições de admissibilidade previstas no número anterior.

3 — O pedido de revisão é decidido em sessão do Conselho-Geral, a funcionar em plenário.

4 — Deliberada a revisão, o Conselho designará novo Relator, seguindo-se todos os demais trâmites previstos neste Regulamento.

**Artigo 21  
(Confidencialidade)**

1 — Os processos de laudo são confidenciais, antes e depois de julgados, sem prejuízo do envio das decisões finais aos Tribunais requerentes.

1 — O Relator poderá ordenar que se passem certidões ou cópias às partes interessadas desde que julgue haver fundamento que justifique o pedido.

**Artigo 22  
(Casos omissos)**

O S casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho-Geral.

**Artigo 23  
(Taxas)**

P ELO pedido de laudo, excepto quando solicitado por Tribunal ou por outro Conselho da Ordem dos Advogados, é devida uma taxa de montante a estabelecer pelo Conselho-Geral.

**Artigo 24  
(Alterações)**

Q UAISQUER alterações a este Regulamento serão deliberadas pelo Conselho-Geral e entrarão em vigor no início do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República II — Série.

**Artigo 25  
(Entrada em vigor)**

R EGULAMENTO, com as alterações agora introduzidas, entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

O Bastonário,  
António Pires de Lima

# Novos Gabinetes de Consulta Jurídica

*Albufeira e Barreiro estabelecem protocolos com as Autarquias*



**N**O âmbito do convénio existente entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, foram criados mais dois Gabinetes de Consulta Jurídica nas comarcas do Barreiro e de Albufeira.

Em parceria com as autarquias do concelho, com as quais estabeleceu também um

***O Ministro da Justiça tenta explicar a reforma da reforma***

protocolo de colaboração, a Delegação do Barreiro foi, no passado dia 25 de Janeiro, anfitriã da cerimónia de assinatura do protocolo entre o MJ e a AO, que institui o Gabinete de Consulta Jurídica.

Reclamado e reconhecido como um instrumento indispensável para o acesso à informação e consulta jurídicas, este Gabinete assenta, de acordo com o protocolo de colaboração, no

***Maria Teresa Silva, Presidente da Delegação de Albufeira, no uso da palavra***



***A assinatura do protocolo***



***A mesa que presidiu à sessão***

***Fotografias da sessão de Albufeira***



**Assinatura do protocolo, (Ministro da Justiça, Presidente CMB, Bastonário)**

**Novos Gabinetes de Consulta Jurídica**

reconhecimento de que a actuação das autarquias locais neste campo deve realizar-se de forma coordenada em cooperação com o Estado e a Ordem dos Advogados, de modo a assegurar que os serviços prestados aos cidadãos sejam qualificados e eficazes, e a garantir o respeito de princípios de transparência e das regras deontológicas que visam salvaguardar a dignidade e o prestígio da profissão de Advogado.

O interesse da Câmara Municipal de Albufeira em alargar ao respectivo concelho o acesso à informação e

**Quando todos cooperam e se unem pode-se melhorar a Justiça**

consulta jurídicas foi também um dos propósitos alcançados com a assinatura do protocolo entre Ministério da Justiça, Ordem dos Advogados e aquela edilidade, em 26 de Janeiro de 2001.

A ambos os Gabinetes, o

BOA formula votos dos maiores sucessos na prossecução dos seus objectivos, que se traduzem também na realização de melhor Justiça. ■



**A presença dos mais relevantes representantes do poder-local demonstra a importância deste acto**



**Fotografias da sessão do Barreiro**



**Por convocatória do Conselho Distrital de Lisboa e a pedido da Comissão Instaladora da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados, a Assembleia Comarcã reuniu a 12 de Maio de 2000. Entre outros assuntos, foi debatida a polémica questão da instalação do Tribunal da Comarca da Amadora. OBOA publica a acta da assembleia e a moção unanimemente aprovada**

**ACTA**

**N**O dia doze de Maio de dois mil, pelas vinte e uma horas, realizou-se, no Anfiteatro da Câmara Municipal da Amadora, uma assembleia geral dos Advogados inscritos pela Comarca da Amadora, convocada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, por carta datada de dois do mesmo mês, a pedido da Comissão Instaladora da Delegação da Amadora, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Comissão Instaladora da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados;
- Instalação do Tribunal na Comarca da Amadora;

# Assembleia da Comarca da Amadora

Outros assuntos de interesse geral.

Foi comunicado aos presentes a nomeação pelo Conselho Distrital de Lisboa da Comissão Instaladora da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados, constituída pelos Drs. Albino de Magalhães, Jorge Messias, António Andrade, Baptista Fernandes e Adelaide Moreira.

Foi comunicado à assembleia que a comissão era provisória e sempre voluntariamente sujeita à deliberação dos Colegas inscritos na comarca, e a assembleia ratificou-a.

Esteve presente na assembleia o Colega Dr. Hermâni Rodrigues, da Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, responsável pelas delegações, que tomou a iniciativa da nomeação da Comissão Instaladora da Delegação da Amadora e que por esta foi convidado a estar presente.

Participaram na assembleia cinquenta e um Advogados.

Foram expostas as iniciativas tomadas pela comissão:

Reunião com o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora, manifestando a sua oposição relativamente à instalação do Tribunal da Amadora no barracão da Damaia e solicitando a cedência de umas instalações para a delegação.

Envio de uma carta ao senhor Bastonário da Ordem dos Advogados em que a comissão expõe a sua discordância relativamente à instalação do Tribunal da Amadora no barracão da Damaia, solicitando que a transmita ao Ministério da Justiça, Conselho Superior da Magistratura e Procuradoria-Geral da República.

O Senhor Bastonário respondeu informando ter trocado impressões com o senhor secretário de Estado da Justiça e que este lhe dissera que a alternativa à não instalação do tribunal no barracão seria nada termos até à

construção definitiva do Palácio da Justiça, o que implicaria uma espera de três ou quatro anos.

Foi depois discutida a instalação do tribunal "provisório" da Amadora no barracão situado junto à ex-estação da Damaia dos caminhos-de-ferro, no Bairro 6 de Maio.

Falou-se na construção do tribunal no espaço livre existente no Bairro do Borel, que é considerado insuficiente e com acessos difíceis, lembrando-se que tem de pensar-se não só no presente imediato, mas sobretudo nas dimensões necessárias no futuro.

Foi dada a informação de que já se fala na construção do Tribunal na Quinta do Estado na Falaqueira, na Estrada dos Salgados que liga a Venda Nova à Brandoa, em alternativa ao espaço do Borel.

Foi exposta a opinião de o barracão não satisfazer, mesmo com as obras que venham a ser feitas, os requisitos essenciais para o funcionamento eficaz e com um mínimo de dignidade do Tribunal, dada a sua dimensão insuficiente para o número de processos, mesmo que sejam instalados apenas juízos relativos a processos cíveis ou criminais, considerando o número de processos da área da comarca que correm termos nos Tribunais de Lisboa, o número de habitantes da comarca, o barulho a que está sujeito por ficar pegado à linha do caminho-de-ferro, de um lado, e junto ao mercado, do outro, e não existir o mínimo espaço para estacionamento, para acesso dos cidadãos, para medidas de segurança.

Foi dito que o "provisório" em situações semelhantes costuma ser por muitos anos, como acontece, por exemplo, na Comarca de Sintra.

Em discussão estiveram duas posições:

a primeira julga que, dadas as

características do barracão existente e sua situação, ser preferível continuarem os processos relativos à comarca a ser tratados, como até ao presente, na Comarca de Lisboa, e que, portanto, devemos opor-nos à instalação do Tribunal no local, posição apoiada pela maioria dos presentes;

a segunda acha preferível que o tribunal seja instalado, mesmo com as limitações existentes.

Todos os presentes estiveram de acordo em que o barracão, mesmo com as obras que nele

venham a ser efectuadas, será sempre uma má solução e que deveremos, independentemente de o tribunal nele começar ou não a funcionar, expor a nossa indignação e insistir para que urgentemente comece a ser construído o Palácio da Justiça da Amadora, transmitindo esta opinião, o mais insistentemente possível, junto de todos os meios de comunicação e solicitar à Ordem dos Advogados que a transmita junto de iguais meios.

Foi aprovada por unanimidade a seguinte moção:

## Moção

**O**S Advogados inscritos pela comarca da Amadora, reunidos em 12 (doze) de Maio de 2000 em Assembleia-Geral, legalmente convocada, tendo debatido a instalação do Tribunal da Amadora, deliberaram:

- Que é de extrema urgência a instalação do Tribunal da Comarca da Amadora, já criado há muitos anos;
- Apresentar o seu protesto por não ter sido ouvida a classe relativamente à instalação do Tribunal no barracão da Damaia;
- Manifestar a sua oposição quanto à instalação do tribunal no referido barracão, que não oferece as mínimas condições quanto ao local, às dimensões e à segurança;
- Manifestar a sua oposição quanto ao número de juízos a instalar no tribunal da Amadora previsto no Dec. —n.º 186-A/99, de 31 de Maio;
- Transmitir às entidades competentes que é urgente a construção de raiz de um Palácio da Justiça que dignifique e sirva devidamente os cidadãos da Amadora e os profissionais do foro;
- Dar conhecimento da sua oposição à Ordem dos Advogados, Ministério da Justiça, Conselho Superior da Magistratura, Procuradoria-Geral da República, Conselho dos Oficiais Judiciais e Câmara Municipal da Amadora;
- Solicitar ao Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados que dê conhecimento aos órgãos da Comunicação social, com pedido de publicação, desta deliberação da assembleia. ■

Aprovada por unanimidade.  
Amadora, 12 de Maio de 2000

**O Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados elenca no relatório a sua opinião sobre as repercussões do polémico Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, que recentemente entrou em vigor. Na 2.ª parte deste documento, este Conselho Distrital faz-nos ainda o balanço do Estado da Justiça nas comarcas algarvias**

**A**SSIM como a revolução de Outubro foi em Novembro, também o relatório do Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados, de Novembro, é em Janeiro. Para só invocar culpas alheias, damos como razão da mora o facto de parecer interessante poder dar língua sobre a repercussão da aplicação prática das recentes desmedidas “medidas” processuais com que o Governo da República presenteou a Nação.

Passando ao fundo, dividiremos as alegações em duas partes, sendo uma de carácter geral e a outra pontual.

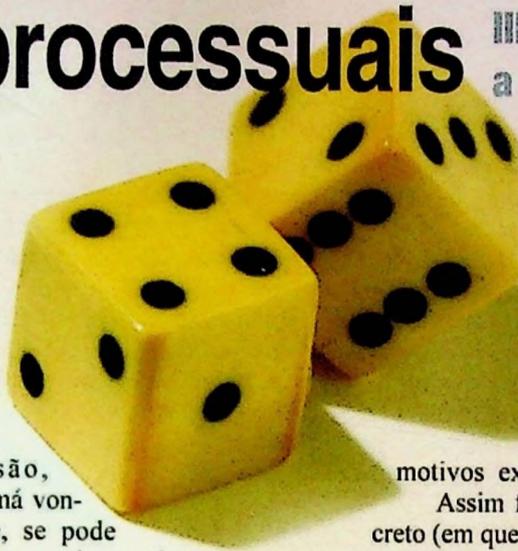
## Atrasos Processuais

Em 1254, o santo rei Luís suprimiu a prostituição através de uma lei de expulsão das prostitutas; Em 8 de Novembro de 1885, Pina Manique pôs ponto à pobreza, proibindo os pobres, por edital; Em 4 de Dezembro de 1962, Salazar ganhou a guerra, em Angola, com um discurso; Em 10 de Agosto de 2000, o Governo português, socialista, republicano e (duvidosamente) laico, acabou com os adiamentos judiciais, através de um decreto.

Contas feitas, tira-se que, do mesmo modo que há distintas maneiras de matar pulgas, também há diferenciadas formas de cauterizar os furúnculos sociais.

A partir dessas datas, só por

# Relançar os dados sobre as desmedidas processuais



ilusão, ou má vontade, se pode falar que às prostitutas de França não se lhes mudou o vezo, que, pobres em Portugal, cada vez há mais (sobretudo de espírito, como se infere pela preferência dos programas televisivos), que a vitória em Angola redundou em vergonhosa fuga e que os adiamentos das audiências judiciais aumentam na exacta proporção em que aumentavam antes do decreto.

Dando voz aos zoilos, assentamos em que os comandos do decreto terão a virtude (porventura só essa) de demonstrar a verdade da pregação que, de há muito, os Advogados vêm fazendo no deserto: os atrasos processuais têm pouca, ou nenhuma, conotação com a actividade advocatícia. E as razões são óbvias: a primeira é que, durante o peregrinar do processo, eles são os únicos agentes deste a terem de cumprir prazos; A segunda é que, no seu epílogo, a grande maioria dos adiamentos é devida (e continuará a sê-lo) ao próprio tribunal — e sem tribunal, quaisquer que sejam os malabarismos decretais, não poderá haver julgamentos.

Quando um juiz marca cinco audiências de julgamento para o mesmo dia — e (o que mais dói) para a mesma hora —, sabendo-se que só poderá realizar uma, há quatro que, com decreto ou sem

decreto, têm de ser adiadas, não confortando mais que o sejam por razões internas do que por

motivos exógenos.

Assim foi antes do decreto (em que a falta de testemunhas, ou de Advogado, aliás, apenas constituíam fundamento formal do adiamento) e assim será depois dele, por que a maleita está a montante e é de natureza político-administrativa.

Chamando o bicho pelo nome: a maleita está em o Juiz ter cinco processos para julgar (marcados ou não), em cada dia, e só poder julgar um, não estando a mezinha na mão do Advogado, nem na da testemunha, nem, mesmo, na do Juiz.

## Citações por correio simples

Na Índia da primeira metade do século VII — quando foi chamada a Flor do Mundo —, se um pobre morresse sem pagar a dívida ao argentário, este fazia um bom negócio, pois, na segunda vida, o devedor viria a ser seu escravo.

Em Portugal do primeiro ano do século XXI, se um tributário não for citado através de carta registada, é-o, seguramente, através de carta simples indevolúvel.

No primeiro caso, o onzenheiro tem a certeza de que a dívida lhe será paga; no segundo caso, o legislador tem a certeza de que a carta é recebida.

E certeza inquebrantável, pois, sendo o princípio do con-

III — Relatório a que se refere a al. d) do n.º 1 do art. 47 do EOA

traditório o fundamento básico da Justiça — agora e sempre — e condicionando a citação o funcionamento do contraditório, nunca poderá a Balança afinar sem a segurança da realização do acto citatório. Como poderá dar Deus a salvação aos ímpios se estes não lha sabem rogar?

Certeza inquebrantável e com o seu “quê” de dogma, porquanto, doravante, a citação passa a ser deixada ao arbítrio de estranhos impessoais e anónimos (homens e máquinas) a quem se não poderão assacar responsabilidades nem impor deveres. Mas, exactamente, pela sua característica de dogma, ela é absoluta e inquestionável.

E como os dogmas não se discutem, travamos aqui o badalejo.

## Chamamento de testemunhas

Não menos chocante que a ficta citação feita por correio simples é o (impropriamente chamado) chamamento de testemunhas efectuado pelo mesmo ficcioso processo.

A razão é que, enquanto a falta de efectiva citação, por via dos baldões da sorte, é desgraça que tanto pode acontecer ao pobre, como ao rico, o deixar-se ao talante da testemunha comparecer, ou não comparecer, à audiência, é improvidência que só prejudica aquele.

O rei Fernando VII, na sua qualidade de mais poderoso de Espanha, corrompeu a tómbola da lotaria de jeito a que a taluda lhe saísse sempre a ele; A corrupção da tómbola, em Portugal, foi engendrada a favor, não de um, mas de todos os poderosos, através da alteração do art. 257

do Código de Processo Civil. É que, a partir de agora, à frente da barra irão, apenas, as criaturas que os influentes levarem, para cumprir um dever que, sendo penoso e descompensador, só por mercê é prestado.

### Multas aos Advogados

Alguns (poucos) Meritíssimos Juizes — o mérito superlativado é inerente ao Juiz, como a doutoreza o é ao alfaquique — cominam a pena de multa ao Advogado que falte a diligência judicial, baseados no princípio da cooperação consignado no art.

266 do Código de Processo Civil.

É melhor não ter Santo Elias nenhum do que ter um Santo Elias traveso que manda chuva quando se pede sol e sol quando se quer chuva.

Paragonando o Santo Elias, é melhor, para o Advogado, não ter princípio de cooperação nenhum do que ter um cuja finalidade é o de carregá-lo de multas.

Não será alheio a esses Meritíssimos o conhecimento da perorante regala da exclusividade

de jurisdição disciplinar da Ordem dos Advogados contida nos art. 90 e 3, n.º 1, al f), do respectivo estatuto.

Pondo a questão em termos de economia processual, tais Integérrimos pensam-no bem e fazem-no melhor. De feito, se eles têm a vara na mão, para que não de interpor, entre ela e os advoga-



dos, o tram-bolho da Ordem des-

tes?

É a mesma forma de pensar da quatrocentista fradagem veneziana da escola de frei Jaccio della Maria que, para estar mais bem

preparada para embotar os agulhões da carne, não usava calções debaixo do hábito.

A Ordem dos Advogados e os calções constituem empecilhos para actuações rápidas como são as da Justiça portuguesa e as da beguinagem veneziana.

E a multa do Juiz ao Advogado, quando este falta, não legitima a pergunta de quem é que multa o Juiz, quando é ele a faltar. É que, à diligência judicial, quando não comparecem, o Advogado diz-se que falta e o Juiz diz-se que está impedido... o tribunal.

Esta subtilidade semântica e a circunstância de haver Juizes que não ganhariam para pagar multas se, à boa maneira do prescrito no art. 100 do Código de Processo Civil de 1876 (onde já lá vai ele!), elas lhe fossem aplicáveis, têm a virtude, por um lado, de açaimar o Advogado (que se quer obediente e venerador) e, por outra banda, de justificar as esperas deste, longas e penosas, como dias de jejum, tão muda e quedamente como os corredores judiciais que delas comungam. ■

## Estado da Advocacia

**A** PESAR de, com excepção de Silves, todos os tribunais judiciais do Algarve funcionarem em edifício próprio, onde foi construída uma sala para Advogados, estes não a têm, em absoluto (além de Silves) em Faro e Olhão e não a têm, no espaço a isso destinado, em Lagos, Albufeira e Loulé.

A instalação de material informático, cuja premência é maior nas regiões excêntricas, torna imprescindível a atribuição, aos Advogados, de (pelo menos) uma sala, em cada tribunal.

Verifica-se a implantação do vezo de a Administração onerar a Ordem dos Advogados com o encargo de mobilar essas salas que lhe são afectas. E ela fá-lo com o prazer daqueles safardanas que lançavam, desdenhosamente, um real pelado na bolsa do laçao que o Filipe IV, para si, mandava mendigar, à porta das igrejas, para, depois, assoalharem, de voz em grita: Quero que se saiba que eu dei esmola ao rei de Espanha.

As infundáveis esperas pelo começo das diligências são (com poucas excepções) uma constante. Outra constante é a falta de explicação para esses atrasos do tribunal. O tirano Dionísio de Siracusa, quando roubou a capa de ouro a Júpiter ainda se julgou na obrigação de deduzir justificação: "Asta capa do deus, para o Inverno é muito fria e para o Verão muito pesada." Os Meritíssimos não se dignam, por si, ou por comissário, já não se diz justificar (um órgão de soberania não se avilta a esse ponto), mas, ao menos, informar do atraso.

As relações pessoais e institucionais dos Advogados com os Magistrados do Ministério Público e com os funcionários judiciais são boas, ou excelentes, em toda a área do Conselho. Com os Juizes, à parte alguns arrufos relativamente aos Criminais de Portimão, aos Cíveis de Loulé e aos judiciais de Vila Real de Santo António e Monchique, também não são discordiais.

A procuradoria clandestina já não é clandestina. A sua virtuosidade é tamanha que até faz o milagre de se patentear nas barbas da senhora presidente da delegação de Vila Real de Santo António.

Quanto à remuneração da defensoria officiosa, não merece o nome em Silves (onde desde Abril não são pagos os honorários — informação de Novembro), em Lagos (onde o atraso vem de Julho — também informação de Novembro), em Loulé (informação de Dezembro), em Faro, onde foi paga a recente e omitida a antiga, e em Vila Real de Santo António, onde chega a ser fixada na quantia de cento e trinta escudos.

Existe uma fortíssima, e nem sempre leal, concorrência entre os Colegas mais novos, que se revela, até, em relação aos míseros patacos que, por esmola e como osso a cão, os Juizes fixavam nas defesas e patrocínios officiosos. Como "quando a fome entra pela porta a vergonha sai pela janela", é muito mais eficaz

criar condições de subsistência a estes profissionais do que impor-lhes sanções por factos que a "fome" os obrigará sempre a praticar. Relativamente aos Cartórios Notariais, no Algarve, nota-se que estão a atingir o ponto de saturação, de forma que se atribuem o privilégio de seleccionar os serviços que recebem. Em razão disso, as escrituras cujo trabalho avanta a ganância, como as de partilha, só se fazem por força de empenhocas de construtores civis, ou outra gente importante. ■



# Estado da Justiça em cada uma das comarcas

## Albufeira

Agrada sublinhar uma acentuada diferença, para melhor, relativamente ao anterior relatório. Foi criado um novo Juízo, que legitima a esperança da recuperação do enorme atraso processual; o lugar de notário foi provido, bem como o de ajudante principal; na Conservatória do Registo Predial, o quadro, conquanto insuficiente, encontra-se preenchido, sem embargo de o Conservador ter menos saúde que saber; finalmente, a Conservatória do Registo Civil constitui o diabrete que borra a pintura: num quadro de quatro funcionários, falta prover três e, exactamente, os mais qualificados — não se pode morrer, com urgência, no concelho de Albufeira!

Nota-se que, na esotérica mecânica gerenciadora do funcionamento dos tribunais há-de haver algum representante do Reino das Sombras a obnubilar a inteligência dos homens. É legítimo este alijamento de culpas no Mafarrico dada a repetição, em Albufeira, do que já havia acontecido em Olhão, aquando da criação do terceiro Juízo: os processos não são distribuídos segundo uma Balança de Justiça bem aferida. Concretizando: se cada um dos dois Juízos tinha uma pendência de dois mil processos, ao criar-se o terceiro, pareceria, aos pouco dotados, que deveria refazer-se a distribuição de forma a que os quatro mil processos fossem divididos, equitativamente, pelos três Juízos, prosseguindo o critério com as entradas. Pois, ao invés desta lógica primária, seguiu-se a de não fazer redistribuição da pendência e a de atribuir-se ao terceiro Juízo uma ratio de metade das entradas até atingir o ponto de equilíbrio com os outros — o que dará de si a persistência eterna do sufoco dos dois Juízos primitivos. ■



## Faro

Também em Faro o estado da Justiça não está pior. As corregedorias, não funcionando bem, estão em melhor estado; o Tribunal de Trabalho, o 2.º Juízo Criminal e o 1.º Juízo Cível (processos ímpares) funcionam com normalidade; o 1.º Juízo Cível (processos pares) está a recuperar, embora lentamente. O 1.º Juízo Criminal, embora mais silencioso, também funciona, como Deus é servido. Quanto aos outros, o Tribunal de Família é um modelo de como deveria funcionar a Justiça na ideal República do Platão e o Tribunal Tributário (nos dois Juízos) um modelo de como ela aí não deveria funcionar. ■



## Lagos

Dos relatórios das delegações de que nos socorremos, o de Lagos é o mais negro.

Os Juízos comarcãos (dois) funcionam mal e os “Colectivos” não se lhe avantajam.

Daqueles, há um que produz despachos, mas não tem quem os ponha em cumprimento e há outro que tem quem os ponha em cumprimento, mas não produz despachos — um tem nozes, mas não tem dentes; o outro tem dentes mas não tem nozes.

A pendência atrasa-se em queda livre. Aliás, as instalações, com uma só sala de audiências para dois Juízos, além dos “Colectivos”, constituem um factor de desencorajamento.

Neste mar de lamentações, vem uma nota positiva: os Advogados readquiriram o direito a um espaço privativo no edifício do Tribunal. ■



## Loulé

É, porventura, a comarca do Algarve de maior movimento processual.

Foi, agregando Albufeira, constituída em “Círculo”. Não se instalou, até agora, o “Colectivo”. Não se constituiu e ainda bem, pois indigitava-se o provimento à custa de um juiz de Portimão e de outro de Faro, o que seria pernicioso, visto desemparelhar os “Colectivos” dalém e daqui, a funcionarem no sistema de dupla corregedoria.

A pendência, muito atrasada, não dá sinais de melhoria. Dá-o de pioria, pelo menos no Segundo Juízo Cível, onde a Juíza parturiente não foi rendida plenamente. ■

## Monchique

A delegada da Ordem reclama o fornecimento de meios informáticos que a levem a conectar-se com o mundo. Só por breves instantes o profissional sente necessidade de o fazer pois o seu isolamento e a inerente comodidade de não ter concorrência tornam desnecessária essa fadiga.

O Tribunal de Monchique dispõe de edifício de fábrica apurada novo em folha, com móveis de qualidade afiançada, bons funcionários, uma excelente Magistrada do Ministério Público, material informático da última moda e um aparato de “videoconferência” de se poder apresentar até, ao Papa, em pessoa. Para ser um tribunal modelo falta-lhe apenas, um pormenor: Juiz.

O Concílio de Pisa ajuntado em 1409 para extinguir a vergonha da existência de dois Papas, resolveu o agravelo criando um terceiro. Seguindo a mesma estratégia, o nosso Poder, para pôr fim aos atrasos processuais, suprime Juízes.

Um magro conforto vem a Monchique do recebimento, de quando em vez, da visita de um juiz que Silves lhe envia por empréstimo e de má vontade. “Quem come de mão alheia, janta mal e pior ceia...”

Nesta conformidade, a pendência aumenta, naturalmente. ■

### Portimão

Ao invés de retirar um juiz, para emprestar a Loulé, a legítima pretensão é a de serem atribuídos mais dois Juizes de "Círculo" a Portimão. Os relatórios de todas as comarcas do "Círculo" queixam-se de que o "Collectivo" se esquece delas, dedicando-lhes poucos dias.

Relativamente ao funcionamento dos Juízos comarcãos (criminais e cíveis) e dos Tribunais de Trabalho e Família, o relatório da delegação é optimista e bem-disposto, sem embargo de pôr petefo (mais de natureza legislativa) no processamento das acções executivas.

Há, como fenómeno novo, algumas desinteligências entre Colegas e, o que pior é, práticas, deontologicamente, condenáveis, como a do desrespeito das escalas das defesas officiosas e a da colocação de cartões e sustentação de agenciadores dentro das cadeias. ■

### Olhão

A coisa mais bela, o nascimento de uma criança, não o é em absoluto. O parto de Juíza constitui uma desgraça para a respectiva comarca, que se vê privada de Justiça durante três meses.

Foi uma persona non grata destas que nasceu à Juíza do terceiro Juízo de Olhão.

O funcionamento deste Juízo é assegurado, à vez, pelos outros Juízes, o que significa que não é, mesmo, assegurado, pois se dois Juízes chegassem para prover às necessidades, não teria sido criado o terceiro Juízo.

Afora este incidente de percurso, o tribunal funciona bem, tendo vindo, paulatinamente, a recuperar de um abissal atraso. ■

### Silves

É a única Comarca do Algarve que não possui o Tribunal instalado em edifício próprio. Custa a crer como podem funcionar dois Juízos num espaço em que já não cabia um.

Valerá a pena enfatizar o drama, visto a construção do novo tribunal, prometido há vinte anos e necessário há trinta, ainda não passar de promessa.

O povo português (desesperado, coitado!), na sua amarga experiência de oito séculos e meio, diz que "de Lisboa, só mentiras e décimas". Como a esperança é uma das virtudes teologais, vamos nós confiando em que as Obras Públicas, em Portugal, sejam mais lestras do que o não é a Justiça.

Sem embargo, o tribunal está a recuperar o acentuado atraso em que vinha mergulhado. ■

### Tavira

Também em Tavira a Juíza do único Juízo gozou de licença de parto até há poucos dias. Esta licença, como em Loulé e Olhão, seguiu-se às férias de Verão, dando pé para a inferir que os programas televisivos, no início do ano, não terão sido muito atractivos, ou que o frio, próprio da quadra, afastou a produção de despachos "à noite".

Aqui, porém, a persona non grata foi mais bem tolerada que em Loulé ou Olhão. É que a bolsa de Juízes, normalmente vazia, como um corpo sem alma, logrou abichar, da sua murcheza, uma juíza para preencher o vazio.

Dos mapas mensais da pendência, é visível, mesmo através do desfoque proveniente da, nunca ausente, mentira estatística, que aquela tende a aumentar, sendo as entradas, excepções à parte, sempre superiores às saídas.

Este facto justificará a criação de um novo Juízo, embora, verdade seja dita, o crónico atraso processual tenha sido muito atenuado no transacto ano. ■

### Vila Real de Santo António

A criação do Juízo Auxiliar veio trazer a inversão no pendor para o caos processual que, de há uma década a esta parte, afectava o tribunal.

Ainda assim, o atraso é grande e as marcações de diligências adiadas estão a fazer-se a mais de um ano.

Acresce que a secretaria, configurada para um juízo, não tem capacidade de acompanhamento do trabalho de dois. Assim, quando os processos deixam de estar parados no gabinete do Juiz, passam a está-lo nas estantes da secretaria, o que, em termos práticos, não melhora a situação.

Foi retirado um dos dois Magistrados do Ministério Público, o que provoca atrasos que a colaboração de um magistrado de Tavira, em regime de tempo parcial, não colmata. ■

A pergunta aparenta ser algo surpreendente e alvo de grande tentação para uma pronta resposta negativa, como considera a grande maioria das pessoas de quem conhecemos a opinião a este respeito.

A nosso ver, objectivamente, esta pertinente questão merece, pelo menos, uma pequena e breve reflexão sobre uma sua eventual procedência; em particular, sobre a validade jurídica dos fundamentos/argumentos de uma resposta negativa.

Esta problemática, cujo diálogo pretendemos iniciar, é-nos suscitada pela leitura sucessiva do Decreto-Lei (DL) n.º 28/2000, de 13 de Março (diploma que, como sabemos, atribui competência aos Advogados e aos solicitadores, entre outros, de certificarem a conformidade de fotocópias com os documentos originais) e do n.º 2, do artigo 164, do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA — aprovado pelo artigo 1, do DL n.º 84/84, de 16 de Março), em especial ab initio, onde se pode ler que «Durante o segundo período do estágio, o estagiário pode exercer quaisquer actos da competência dos solicitadores...».

Numa leitura superficial, fácil será de concluir que o DL n.º 28/2000 não prevê, gramaticalmente, a possibilidade de os Advogados estagiários conferenciarem fotocópias de documentos originais. A dúvida, no entanto, não deixa de subsistir: atribuindo este diploma competência aos solicitadores e se, nos termos do EOA, os advogados estagiários, no segundo período do estágio, podem «exercer quaisquer actos da competência dos solicitadores» (parte inicial, do n.º 2, do artigo 164), não poderão assim os Advogados estagiários exercer essa mesma faculdade atribuída pelo DL n.º 28/2000?

Pensamos que a resposta deve ser positiva, analisados alguns dos principais argumentos contra, não se vislumbrando nenhum com força suficiente para refutarmos essa posição. Vejamos.

Começando pela letra normativa, ponto de partida de qualquer interpretação de um texto legal, o argumento da interpretação literal poderá aparentemente servir os que consideram que tal poder de certificação não pode ser exercido por Advogados estagiários (estaremos sempre, naturalmente a referir-nos àqueles que se encontram no segundo período do estágio), mas só mesmo na aparência, pois encontra-se manifestamente expressa a vontade do legislador em equiparar, em termos de competência para a prática de actos jurídicos profissionais, o Advogado estagiário ao solicitador. E estude-se todo o normativo do n.º 2, do artigo 164, do EOA: quem pode o mais, pode o menos. Entendimento inteiramente aceitável e reforçado, mormente, pela estrutura curricular, pelo âmbito das competências e pelas finalidades dos respectivos cursos que subjazem ao exercício destas profissões.

Depare-se, ainda, com o facto de ser do conhecimento do legislador a norma já consagrada do referido n.º 2, do artigo 164 (pois é anterior ao DL n.º 28/2000, designadamente de 1984) e, assim, nestes termos recair sobre ele o ónus de excluir expressamente os Advogados estagiários da competência ora respectiva. Isto porque, segundo a lei, todos os actos próprios da profissão de solicitador podem ser exercidos por Advogados estagiários.

Nem aqui vale o princípio lei posterior revoga lei anterior (ou as circunstâncias do n.º 2, artigo 7, do Código Civil), ou tem aplicação específica ou restritiva, porquanto sendo o DL n.º 28/2000 regulador de uma matéria única e particular de poderes notariais antes não pertencente à competência dos Advogados, escapando assim naturalmente ao objecto do EOA, havendo incompatibilidade legal quanto ao quid normativo, nessa dimensão exclusiva e concreta deveria estar explicitamente prevista o afastamento dessa faculdade. E não estando, aplica-se a norma atributiva geral de competência dos Advogados estagiários prevista no artigo 164, do Estatuto.

Outro argumento possível diz respeito à falta de uma titulação definitiva do exercício da própria profissão, pois o Advogado estagi-

**Nuno Cunha Rolo, Advogado e Assistente Universitário, questiona a compatibilização entre a redacção do Decreto-Lei n.º 28/2000 e o estatúdo no n.º 2 do art. 164 do EOA: A competência atribuída por aquele decreto aos Advogados e solicitadores, para certificação de documentos originais, é extensível a Advogados estagiários? O BOA publica a opinião do Autor.**

# Certificação de documentos originais

Nuno Cunha Rolo

por Advogado estagiário (no 2.º Período de Estágio)?

nunocunharolo @mail.telepac.pt

ário possui uma cédula profissional provisória, o que poderá ser incompatível com a exigência de uma operação de autenticação de documentos originais.

Tal argumento, na nossa opinião, não procede nem nos parece ser um critério seguido pelo legislador, o da definitividade ou não do título profissional (verdadeiramente, será algum?). Note-se, de resto, que nos termos do EOA, a condição de Advogado estagiário constitui um título profissional (cfr. alínea b), do n.º 1, do artigo 3), reforçando a posição daquele no exercício e na competência de actos jurídicos ou próprios «das profissões de advogado ou de solicitador judicial», como afirma o n.º 1, do artigo 164.

Acresce, ainda, last but not the least, a perfeita compatibilidade da condição profissional Advogado estagiário e a conformidade com o espírito e o preâmbulo do diploma legislativo governamental, tributários do objectivo de «introduzir mecanismos de simplificação na certificação de actos, admitindo formas alternativas de atribuição de valor probatório a documentos», ou seja, o citado DL n.º 28/2000, de 13 de Março, consagra uma importante inovação no domínio da prática de actos notariais, dando concretização aos seus princípios fundamentais (no âmbito das relações com a administração pública, strictu sensu, e os administrados), nomeadamente os princípios da celeridade, simplificação e desburocratização na prestação de serviços notariais. Razões que não excluem a integração destes actos nas funções do Advogado estagiário, pois estes têm todos os meios e conhecimentos ao seu dispor para cumprir tais finalidades (cumprindo-se, assim, teleologicamente, a vontade do legislador, não desvirtuando a ratio legis, nem contrariando a política legislativa presente no referido diploma. Lembre-se que funcionalmente não existem diferenças objectivas entre o Advogado estagiário e o Advogado, quando aquele exerce as mesmas competências que estão cometidas, também, aos Advogados. Exemplo máximo desta situação verifica-se quando os actos praticados pelo Advogado estagiário resultam de nomeação oficiosa (ou seja, pelo

Estado português) de patrocínio que pode ser exercido «mesmo para além da sua competência própria» (cfr. n.º 3, do artigo 32, do DL n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro).

Neste quadro, os Advogados estagiários podem desempenhar um papel fundamental e contributivo para a melhoria e satisfação dos seus serviços, designadamente quando prestados aos seus oficiosos e aos seus clientes (no círculo dos seus poderes), e igualmente para a dignificação e responsabilização de uma condição e função, por muitos desacreditada (por vezes com a “ajuda” dos próprios colegas de foro — magistrados, funcionários judiciais, Advogados) e pouco apoiada (com alguma oportunidade, o Advogado

estagiário começa a ser encarado como mais um “concorrente”, no livre mercado), esforçando-se outros em espalhar, sobretudo pela via legislativa, as suas competências e em menosprezar as suas capacidades.

Em harmonia, a defesa destas pré-compreensões positiva e construtiva de uma atitude ética da responsabilidade nesta função “caloira” de Advocacia, julgamos conforme com aquela nossa opinião quanto à possibilidade de os Advogados estagiários certificarem fotocópias de documentos originais, no âmbito dos casos em que tenha competência jurídica e judicial. Provavelmente, a ela estão subjacentes, por um lado, um modo de ver os principiantes da Advocacia que devem ser apoiados, sobretudo pelo seu patrono e ter direito a um conjunto de poderes ou faculdades que dignifiquem o seu exercício, de quem o Estado é dos principais beneficiados; mas também, por outro lado, a esse exige a realização de deveres cujo incumprimento acarretará a sujeição a determinadas sanções, de grau proporcional à gravidade do acto infractor.

Outros argumentos válidos para uma resposta positiva podem surgir neste discurso de construtivismo jurídico, embora por vias de fundamentação diversas: por exemplo, entender-se que o DL n.º 28/2000, quando menciona «Advogados», esteja a incluir também os Advogados estagiários por efeito de uma interpretação jurídica extensiva conforme o espírito e a letra do Estatuto da Ordem dos Advogados. Note-se que a Ordem dos Advogados estagiários é a Ordem dos Advogados, aliás de todos os «licenciados em Direito que (...) exercem a Advocacia» (n.º 1, do artigo 1, do EOA), como se pode concluir pelas inúmeras normas que lhe são destinadas (vide, em especial, a letra. b., n.º 1, do artigo 3, do EOA); nos termos do EOA, para a prática de actos próprios da profissão, tanto possuem competência os Advogados, como os Advogados estagiários (vide n.º 1, do artigo 53).

Nada nos permite considerar taxativa a referência do referido diploma, nem tão-pouco a admissibilidade da interpretação extensiva pode ser afastada, pois esta é aplicável (nos termos do artigo 11, do Código Civil), mesmo por quem defenda a natureza excepcional das normas constantes do referido diploma.

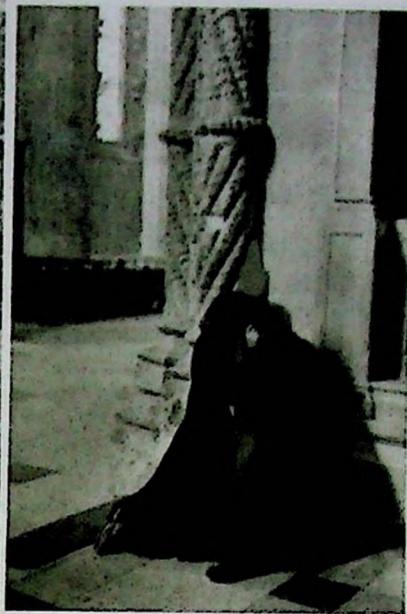
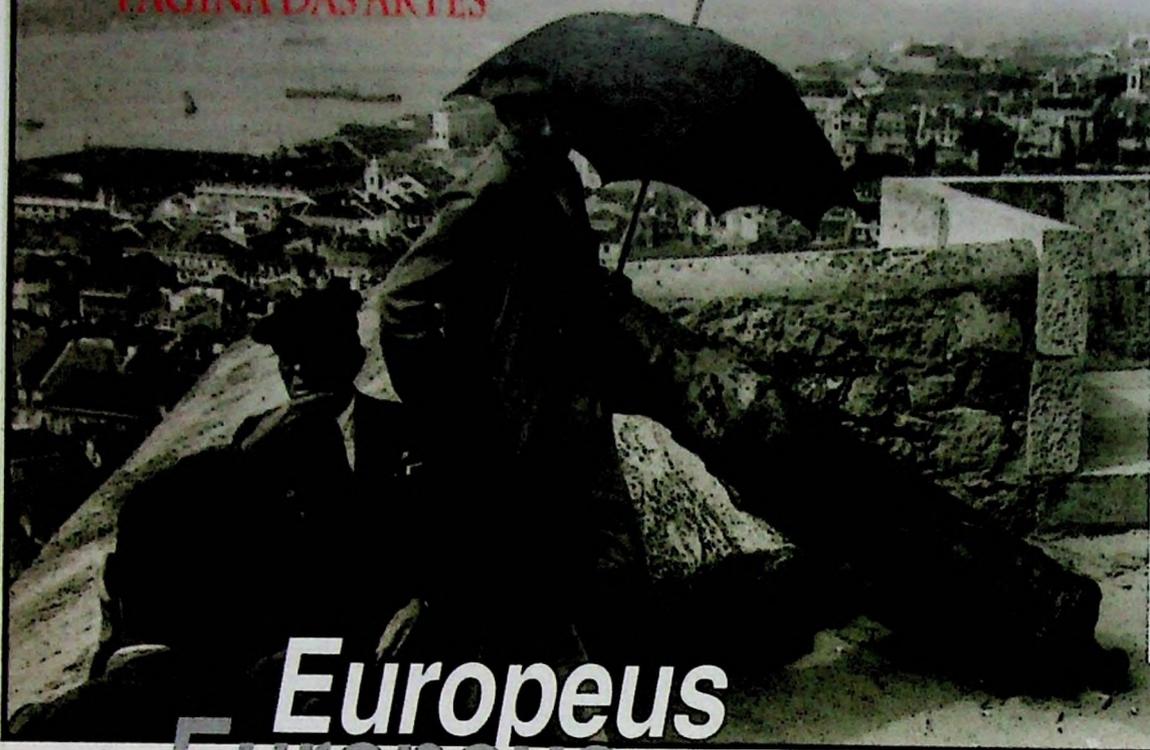
Por ora, abandonaremos a análise da procedência destes rumos possíveis; destes rumos e de outros problemas que se podem questionar, nomeadamente quanto aos limites dessa actividade certificatória, extra e intramandato judicial, e sua conformidade com as regras deontológicas, em especial com os princípios da confiança e da isenção.

A nossa pergunta inicial espera ainda uma resposta debatida, dando nós, desde já, a nossa opinião e os argumentos que a fundamentam, havendo, com certeza outros e até melhores. Fiquemos, então, por aqui, por enquanto.

E já agora, convém dizê-lo, para que não haja suspeitas de qualquer julgamento em causa própria, o autor destas linhas é Advogado. ■



***“Começando pela letra normativa, ponto de partida de qualquer interpretação de um texto legal, o argumento da interpretação literal poderá aparentemente servir os que consideram que tal poder de certificação não pode ser exercido por Advogados estagiários (...), mas só mesmo na aparência, pois encontra-se manifestamente expressa a vontade do legislador em equiparar, em termos de competência para a prática de actos jurídicos profissionais, o Advogado estagiário ao solicitador.”***



Lisboa, Portugal, 1955

# Europeus

# Europeus

Pelo olhar de Maria Teresa Mendes, o BOA convida à exposição do fotógrafo Henri Cartier-Bresson. Sessenta anos de imagens para serem vistas no Centro Cultural de Belém

Maria Teresa Mendes

**A** O contrário das suas imagens e da sua assinatura, que se tornaram as suas verdadeiras marcas, a figura e o rosto do fotógrafo francês Henri Cartier-Bresson permanecem praticamente desconhecidos do público. O fotógrafo, hoje com 93 anos, que passou mais de sessenta a fotografar os rostos, as pessoas, os lugares, os gestos e as expressões fugazes, um pouco por todo o mundo, levou outros tantos a fugir das objectivas. Cartier-Bresson não gosta de ser fotografado e raramente acedeu ao "momento mágico" do retrato.

"É bom ser famoso desde que permaneçamos desconhecidos"; a frase, atribuída ao pintor Degas, resume bem a postura do fotógrafo, que entende a prática fotográfica como uma profissão de rua, uma prática ambulante. O anonimato facilita a tarefa de dissimulação do acto fotográfico, em si tão pouco discreto. A atenção deste fotógrafo volta-se sobretudo para as pessoas e para as suas acções, sempre situadas nos lugares, numa espécie de obsessão pela geografia, expressa nas legendas das suas imagens que sempre indicam datas e lugares. Em Europeus, a exposição agora patente no Centro Cultural de Belém, em Lisboa, podemos traçar esse "mapa" fotográfico feito tanto de rostos e de gestos como dos espaços, que para o fotógrafo não são indiferentes.

A exposição organizada pela Maison Européenne de la Photographie em 1997 reúne 182 imagens a preto e branco tiradas entre 1929 e 1989 (embora apenas com uma imagem da década de 80) em dezassete países europeus, incluindo Portugal (nos anos 50).

Trata-se de uma actualização de um álbum fotográfico com o mesmo título, editado em 1955, então ainda mais próximo das ruínas das duas grandes guerras.

Contudo, mesmo neste álbum, o imenso retrato dos europeus só elipticamente nos fala de guerras e dos esforços de reconstrução que marcaram a nossa história e as nossas acções. No entanto, os sinais estão lá, nas brincadeiras de crianças por entre os escombros (Sevilha, Espanha, 1933) ou nos momentos de lazer passados em tendas improvisadas à beira do rio. Uma conquista das primeiras férias pagas (França, 1936), sinal de recuperação económica, mas, ao mesmo tempo, de uma mentalidade prudente e ain-

da hesitante. Em À Beira do Marne, França, 1938, uma das mais famosas fotografias, o sentido da imagem resulta das relações entre os vários elementos da imagem e do ponto de vista adoptado, que nos coloca mesmo por detrás de um grupo de homens e mulheres num piquenique à beira do rio Marne, numa margem inclinada. Em baixo, no rio, a elegância dos barcos contrasta com o aspecto volumoso das figuras na encosta, o que realça ainda mais o seu peso. O transporte destes homens e mulheres naqueles barcos parece impossível e a sensação do seu contentamento torna-se comezinha e absurda. Captados num momento em que cada um individualmente se entrega aos prazeres da comida ou da bebida, o grupo parece valorizar essencialmente o conforto e praticar um certo alheamento. Mais uma vez as figuras da prudência e da hesitação com que Cartier-Bresson vê "Os Europeus", ainda assim a esforçarem-se individualmen-

te para desfrutar a vida, sinal da consciência trazida pela Primeira Guerra de que a vida é um bem frágil.

Este fotógrafo, para quem sentido de oportunidade e composição são tudo, descreveu a sua fotografia pelo conceito de "instante decisivo": "para mim, a fotografia é o reconhecimento simultâneo, numa fracção de segundo, do significado de um acontecimento assim como da organização precisa das formas que dão ao acontecimento a sua máxima expressão". Coloca assim, no olhar e na relação entre o instintivo e o racional, toda a problemática da fotografia. Essa atenção para o sentido oculto da realidade e para a transmutação fotográfica das coisas manifestam a influência surrealista que o faz procurar em todas as imagens qualquer coisa que quebre a evidência e que lance uma suspeição sobre o real, detectando o que há nele de misterioso e incerto. Talvez o mistério da própria fotografia. ■

Murcia, Alicante, Espanha, 1933



Portugal, 1955



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA  
**EDITAL**

FERNANDO FRAGOSO MARQUES, Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

FAZ SABER, que por acórdão do Pleno deste Conselho Distrital de Lisboa, de 15 de Novembro de 2000 e nos termos do disposto no artº 107º/nº 1/3, no processo disciplinar nº 149/D/97, foi aplicada à Sra. Dra. Ana Cristina Martins Coelho da Silva Ferreira, que usa o nome profissional de Ana Coelho, com domicílio conhecido na Rua Marquês da Fronteira, nº 117-4º/Dt., em Lisboa, a pena disciplinar, de 4 meses de suspensão da sua inscrição, por violação do disposto nos arts. 76º, nº 1 e 3, 78º, al. b), e 79º, al. a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. O cumprimento desta pena agora aplicada iniciar-se-á no dia seguinte ao da publicação deste Edital.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2001

O Presidente

Fernando Fragoso Marques



Edital publicado no jornal «Diário de Notícias» no passado dia 6 de Fevereiro de 2001

NOTÍCIAS

Advogados de Língua Portuguesa

No passado dia 31 de Janeiro, realizou-se em Brasília, a reunião dos Presidentes das Ordens e Associações de Advogados dos Países de Língua Portuguesa. No dia seguinte, a Ordem dos Advogados esteve representada nas cerimónias de transmissão de poderes do Conselho Geral Nacional da

OAB e dos Regionais das diferentes AO do Brasil. O Bastonário fez entrega da Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados ao Dr. Reginaldo Óscar de Castro. ■



Conselho-Geral

Reunião de 21 de Dezembro

O Senhor Bastonário, neste período, deslocou-se à Delegação de Macedo de Cavaleiros, tendo, depois, estado presente em Coimbra no Jantar de Homenagem aos Advogados do Conselho Distrital, com mais de 35 anos de exercício da profissão (16 de Dezembro); presença no jantar oferecido ao Director da P.J.; Assembleia Geral para aprovação do Orçamento/2001; Palestra na Fundação Mário Soares; Posse de um Vogal do Conselho Distrital de Lisboa e Jantar com o Conselho Distrital de Lisboa (20 de Dezembro); Reunião na Ordem dos Engenheiros; Conferência de Imprensa na Ordem dos Advogados, sobre a posição da Ordem à cerca de diversos Diplomas Legislativos (21 de Dezembro).

O Conselho Geral aprovou por unanimidade, com uma abstenção, a versão final da alteração ao Regulamento de Laudos e Honorários.

Foram aprovados 17 Laudos e 1 Parecer. ■



Reunião de 12 de Janeiro

O Senhor Bastonário deu conta das suas actividades na pretérita quinzena, as quais foram: participação na TV Medicina (27 de Dezembro); entrevista à TSF (29 de Dezembro); entrevista à SIC (2 de Janeiro); entrevista à RTP 1 e à Revista Focus (3 de Janeiro); entrevista ao Expresso (5 de Janeiro); reunião com o Senhor Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Dr. Fragoso Marques (9 de Janeiro); Colóquio sobre cidadania lusófona, no Supremo Tribunal de Justiça; reunião com a Delegação da O.A. da Marinha Grande (10 de Janeiro); Cerimónia de tomada de posse na Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa; jantar do Supremo Tribunal de Justiça (11 de Janeiro).

Neste período foi empossado como novo Vogal-Tesoureiro do Conselho Geral o Dr. José Adelino Sousa e Costa.

O Conselho deliberou indicar os Senhores Dr. Luís Laureano Santos e Dr. Macedo Varela para assistir, em representação da Ordem dos Advogados,

no Seminário Internacional sobre Acção Executiva, iniciativa do Ministério da Justiça.

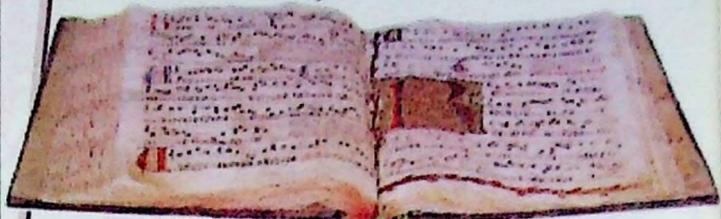
O Senhor Bastonário propôs a atribuição da medalha de Ouro da Ordem dos Advogados ao Presidente do Conselho Federal da OAB.

O Dr. Miguel Eiró expôs os seus pontos de vista sobre o interesse e o futuro do CNPL (Conselho Nacional das Profissões Liberais) e informou ter aceite que fosse a Ordem dos Advogados a indicar o coordenador do Fórum de Ética e Deontologia Profissional, para o que sugeria o nome do Dr. Rodolfo Lavrador, o que mereceu o Consenso Geral.

O Conselho manifestou as suas preocupações sobre as dificuldades de aplicação prática dos novos diplomas legais e, em particular, a sobrecarga de trabalho dos escritórios de advogados, tendo deliberado transmitir tais preocupações ao Ministro da Justiça.

O Conselho Geral aprovou 1 Parecer e 11 Laudos. ■

Formação e Cursos



O "site" da Ordem na Internet

(www.oa.pt)

Encontra-se em instalação e em fase de teste um equipamento que vai permitir, a curto prazo, a transmissão, através do "site" da Ordem na Internet (www.oa.pt), do som em directo de cerimónias ou outros eventos que interessem aos Advogados e que digam respeito à sua Ordem. O objectivo é facultar, sem custos que não

sejam os da simples ligação à Internet, a quem estiver interessado e seja qual for a Comarca do seu escritório, o acompanhamento integral e ao vivo das intervenções relevantes que ocorram em qualquer ponto do país. Numa segunda fase organizar-se-á um arquivo susceptível de ser consultado "em diferido". ■

Prosseguindo a acção de Formação de Advogados e Advogados-Estagiários realizaram-se várias Conferências no último trimestre de 2000.

Iniciaram-se em Novembro de 2000 os Cursos de Informática Jurídica para Advogados e Advogados Estagiários, tendo-se realizado o primeiro em Coimbra sob o tema Informática Jurídica, o essencial da informática no dia a dia da Advocacia".

Em Março de 2001 está prevista a sua realização em Viseu e

em Maio ou Junho na zona de Beira, Gouveia e Oliveira do Hospital.

No âmbito da acção de formação no ano de 2001 estão previstas conferências nas últimas quintas feiras de cada mês estando já agendada para o dia 22 de Fevereiro pela 21.30 horas na casa Municipal da Cultura uma Conferência em que é orador o Professor Doutor Costa Andrade ( Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra) sob o tema "Sida e Direito Penal". ■

Conselho-Geral

Reunião de 2 de Fevereiro

Das actividades do Senhor Bastonário destacamos:

Recepção na Embaixada de Espanha (15 de Janeiro); almoço com Deputados da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias; reunião com a Associação Portuguesa de Notários; jantar e Palestra na messe de Monsanto (16 de Janeiro); reunião com o Secretário de Estado da Justiça (17 de Janeiro); presença no Seminário da Associação dos Juristas Católicos; cerimónia de entrega na Associação Lisbonense de Proprietários, de um projecto de Centro de Arbitragem; assistência a uma palestra na Fundação Mário Soares (19 de Janeiro); presença na Assembleia da República (24 de Janeiro); inauguração do Gabinete de Consulta Jurídica do Barreiro (25 de Janeiro); inauguração do Gabinete de Consulta Jurídica de Albufeira (26 de Janeiro); audiência com o Senhor Presidente da República (29 de Janeiro); deslocação a Brasília (de 30 de Janeiro a 3 de

Fevereiro); presença na sessão de Abertura do IV Congresso Nacional de Direito do Trabalho;

O Conselho Geral, relativamente ao convite recebido do Sr. Ministro da Justiça para a Ordem dos Advogados se fazer representar e o acompanhar nas visitas de trabalho que fará a Aveiro e Santarém de 13 a 5 de Fevereiro, deliberou solicitar respectivamente aos Presidentes dos Conselhos Distritais e às Delegações a sua comparencia.

O Conselho deliberou, por unanimidade, ratificar o Parecer do Sr. Dr. Miguel Eiró sobre "Afixação de Placas e Tabuletas próprias de Profissões Liberais".

O Conselho Geral deliberou que as Comemorações do Dia Nacional do Advogado sejam realizadas em Setúbal e organizadas pela respectiva Delegação.

O Conselho ratificou o Protocolo com a Certisign (Certificação de assinaturas digitais). Foram aprovados 12 Laudos e 4 Pareceres. ■



Reunião de 16 de Fevereiro

Entre as actividades do Senhor Bastonário para este período contam-se, a presença no descerramento da placa toponímica da Rua Doutor Cunha Gonçalves (7 de Fevereiro); a presença na Abertura do IV Congresso Nacional do Direito do Trabalho, e na Abertura do Ano Judicial bem como num debate sobre o Tribunal Penal Internacional, na SIC (8 de Fevereiro); reunião com o Sr. Secretário de Estado da Justiça e Presidente do Conselho Distrital da Madeira; reunião com o

Dr. Cruz Vilaça (Seminário de Direito Contencioso Comunitário - Acção Schuman); deslocação à Delegação de Pombal (9 de Fevereiro); reunião em Coimbra com Delegações (10 de Fevereiro); inauguração das novas instalações na Faculdade de Direito de Lisboa (14 de Fevereiro); presença na tomada de posse dos corpos gerentes da ASPP; reunião com a Inspectora Geral da Educação; conferência na Faculdade de Direito de Lisboa (15 de Fevereiro). ■

## Encontro de Delegações do Distrito Judicial

Realizou-se em Coimbra no dia 10 de Fevereiro último um encontro de delegações do Distrito Judicial — convocado pelo Conselho Distrital de Coimbra e presidido pelo senhor Bastonário — onde foi decidido, por unanimidade adoptar medidas de denúncia e responsabilização do Ministério da justiça face à gravida-

de das soluções legislativas em curso. Também por unanimidade foi aprovada uma moção de apoio à posição do senhor Bastonário quanto à alteração da Constituição — admissão da prisão perpétua — como condição da adesão ao Tribunal Penal Internacional, cujo texto se publica neste Boletim ■

## Homenagem ao Dr. Francisco Marcelo Curto

Faleceu em Lisboa, no passado dia 3 de Fevereiro, o nosso Colega Dr. Francisco Marcelo Curto. Advogado, Professor Universitário de Direito do Trabalho, “maçon” e Vereador da Câmara Municipal de Oeiras, foi um opositor ao regime de Oliveira Salazar e de Marcello Caetano.

Participou activamente na luta anti-fascista, intervindo na Campanha Eleitoral para a Assembleia Nacional em 1969, integrado na CDE e tendo colaborado empenhadamente na preparação e nos trabalhos do III Congresso da Oposição Democrática, em 1973. Nesse mes-

mo ano filiou-se no Partido Socialista de que foi fundador e de cujo Secretariado Nacional fez parte.

Ligado ao meio Sindical ajudou a fundar a Intersindical Nacional.

Foi deputado entre 1975 e 1978 e ocupou, entre 1975 e 1977, o cargo de Ministro do Trabalho no 1º Governo Constitucional, liderado por Mário Soares.

Foi candidato a Bastonário da Ordem dos Advogados nas Eleições para o Triénio 1993/1995.

À Família enlutada as nossas condolências. ■

## CEJ constitui “Euro” Equipa de Trabalho

Considerando as exigências decorrentes da próxima introdução do Euro na Administração Pública, foi constituída, no passado dia 18 de Dezembro de 2000, por despacho do Director do CEJ, José Fernando Pereira Batista, de 20 de Novembro, uma Equipa de Trabalho que, integrando-se na estratégia definida pela Comissão nacional do Euro, desenvolverá actividades de informação e formação aos vários níveis, incluindo a magistratura e outros sectores profissionais intervenientes na administração da justiça. ■



## Conselho Distrital de Faro

### Plenário de Advogados do Algarve

No dia 27 de Janeiro de 2001 realizou-se um Plenário de Advogados do Algarve para análise e discussão das recentes alterações às leis processuais civil e penal.

Este Plenário, que contou com a participação de cerca de 200 advogados, teve uma excelente intervenção do Colega Dr. Garcia Pereira, membro do Conselho Geral, tendo sido aprovadas as seguintes conclusões:

A) Exigir a imediata revogação do Decreto-Lei nº 183/2000 de 10 de Agosto (alteração ao Código de Processo Civil) e do Decreto-Lei nº 320-C/00 de 15 de Dezembro (alterações ao Código de Processo Penal);

B) Exigir limitar as alterações daqueles compêndios processuais à possibilidade de envio de peças processuais para o Tribunal por telecópia e/ou correio electrónico a qualquer hora do dia e não apenas, como antes, nas horas de expediente da secretaria judicial; à entrega facultativa de peças processuais em

suporte digital; à realização de teleconferências com registo em áudio e em vídeo da prova produzida em audiências de discussão e julgamento; à autoliquidação das taxas de justiça inicial e subsequente, desde que em termos de igualdade entre autores e réus; à concertação, em processo penal, do agendamento das diligências com os advogados intervenientes;

C) Exigir que se proceda a alterações no nível Regime de Acesso ao Direito e Tribunais e Apoio Judiciário, contemplando uma maior celeridade na decisão de concessão de Apoio Judiciário e uma melhor e mais eficaz articulação entre o Tribunal, a Ordem dos Advogados e os serviços de Segurança Social;

D) Incumbir o Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados de adoptar, conjuntamente com os demais órgãos da Ordem dos Advogados, todas as medidas adequadas e convenientes a concretizar o que ora se deliberou. ■

# LINGUÆMUNDI

## TRADUÇÃO JURÍDICA

GABINETE ESPECIALIZADO EM MAIS DE 30 LÍNGUAS

TEMOS A HONRA DE MENCIONAR QUE NA LISTA DOS NOSSOS CLIENTES SE DESTACA

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, VÁRIOS MINISTÉRIOS E EMBAIXADAS**

PARA MAIS INFORMAÇÃO CONSULTE A NOSSA PÁGINA NA INTERNET

[WWW.L-MUNDI.COM](http://WWW.L-MUNDI.COM)

E-MAIL: [INFO@L-MUNDI.COM](mailto:INFO@L-MUNDI.COM)

nº azul

**8 0 8 2 0 0 7 1 5**



## Actividades da UIA para 2001

A Union Internationale des Avocats tem prevista uma série de actividades para o corrente ano. Indicamos em seguida os seminários programados para os próximos meses:

● **2 e 3 de Março** — Morelia, México - As Associações de Advogados, Seminário organizado em colaboração com a Barra Mexicana, Colegio de Abogados e com a Barra Michoacana, Colegio de Abogados;



● **23 e 24 de Março** — Viena, Áustria - Responsabilidade do Empresário - Avaliação e redução dos Riscos pessoais — Seminário organizado pela Comissão de Investimentos Estrangeiros, Comissão de Direito de Responsabilidade Civil e pela Comissão dos Direito das Sociedades;

● **6 e 7 de Abril** — Bruxelas, Bélgica - Fórum de Mediação - Seminário organizado pela Comissão de mediação;

● **20 e 21 de Abril** — Competência e execução de sentenças estrangeiras em assuntos cíveis e comerciais: anteprojecto de uma convenção mundial da Conferência de Haia — Seminário organizado pela Comissão de Direito Internacional Privado em colaboração com a Conferência de Haia. Para mais informações contactar: UIA — 25, rue du Jour, 75001 Paris  
Tel: 33144885566  
Fax: 33144885577  
E-mail: uiacentre@wanadoo.fr

### Simpósio Europeu:

### “Para uma efectiva Implementação dos Direitos Sociais na Europa”

O Conselho Português para o Intercâmbio dos Serviços Sociais (CPCISS) em conjunto com o International Council of Social Welfare, vão realizar nos dias 23, 24 e 25 de Maio de 2001, no Fórum Lisboa, um Simpósio Europeu com o título “Para uma efectiva Implementação dos Direitos Sociais na Eu-

ropa — Construindo uma Sociedade Inclusiva”.

Informações sobre este Simpósio, que contará com a presença de reputados especialistas nacionais e estrangeiros, poderão ser solicitadas ao CPCISS pelos telefones 21 3144690 / 21 3235230 ou pelo fax 21 524407. ■

### Centro Nacional de Cultura promove viagem a Timor e Indonésia

No âmbito do ciclo “Os Portugueses ao encontro da sua história”, o Centro Nacional de Cultura está a organizar uma viagem a Timor e à Indonésia, na próxima Páscoa.

Esta viagem tem um significado especial porque cobre simultaneamente o ter-

ritório Timorense e o arquipélago da Indonésia e, com ela, o CNC pretende ali levar a primeira embaixada cultural “civil” organizada.

A organização desta viagem conta com o apoio do Ministério dos negócios Estrangeiros e da Embaixada de Portugal em Jakarta. ■

## Formação Permanente do CEJ - 2000/2001

Tal como noticiado no número anterior do BOA, o Centro de Estudos Judiciários continua a promover acções de formação permanente. São os seguintes os temas das acções de formação previstas para os próximos meses de Abril e Maio:

Sistema Europeu de Protecção dos Direitos do Homem - Seminário a ter lugar em Lisboa em Abril de 2001;

Convenções Internacionais no Domínio do Direito dos Menores - Seminário a ter lugar no Porto entre 4 e 5 de Maio de 2001;

Criminalidade Económica

e Fiscal - Seminário a ter lugar em Lisboa entre 11 e 12 de Maio de 2001;

O Direito Comunitário na Aplicação Judiciária - Seminário a ter lugar em Lisboa em Maio de 2001.

Para mais informações contactar o CEJ. ■

### Lembrete

Como noticiado no BOA nº 13/2001, realiza-se, nos próximos dias 30 e 31 de Março e 1 de Abril de 2001, a III Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados, organizada pela Delegação de Albufeira. Os temas a serem debatidos na Convenção são: Organização dos Advogados com escritório nas Comarcas sede de Conselhos Distritais; Ratificação do Tratado que institui o Tribunal Internacional; O acto do Advogado; Revisão dos Estatutos/Reestruturação da Ordem; competências do Conselho Geral/Conselhos Distritais/Delegações. ■



### Curso de Direito Bancário

A Faculdade de Direito de Lisboa promove um Curso de Direito Bancário, em horário post-laboral, com início no próximo dia 2 de Maio e até 29 de Junho. As inscrições, sujeitas a número limitado de participantes, poderão ser feitas até 27 de Abril, no Gabinete de Pós-Graduações e Mestrados daquela Faculdade ou através do telefone 21 798 46 00. ■

### Rectificação

Por equívoco, foi integrado no nosso encarte com Protocolos o HOTEL IBIS.

Informamos que, no entanto, não existe qualquer protocolo entre esta unidade Hoteleira e a Ordem dos Advogados.

Pelo lapso, apresentamos as nossas desculpas. ■





A Biblioteca da Ordem dos Advogados divulga como novidades bibliográficas a seguinte selecção de monografias adquiridas nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2001:

### Advocacia

PAIVA, Mário Antônio Lobato de, coord. – A importância do advogado para o direito, a justiça e a sociedade. Rio de Janeiro: Forense, 2000. 593 p. ISBN 85-309-1054-0. Reg: 27 065

### Bioética

SGRECCIA, Elio – Manuale di bioetica. Milano, Vita e Pensiero, cop. 1999. Vol. 1. ISBN 88-343-6926-2. Reg: 22 517

### Consumo

MARÍN LÓPEZ, Manuel Jesús – La compra-venta financiada de bienes de consumo. Elcano: Aranzadi, 2000. 518 p. ISBN 84-8410-430-3. Reg: 27 130

### Contratos comerciais

BUITRAGO RUBIRA, José Ramón – El leasing mobiliario y su jurisprudencia. Elcano: Aranzadi, 1998. 348 p. ISBN 84-8193-989-7. Reg: 27 133

MARTÍN MUÑOZ, Alberto J. – El merchandising: contrato de reclamo mercantil. Elcano: Aranzadi, 1999. 257 p. ISBN 84-8410-263-7. Reg: 27 132

MOXICA ROMÁN, José – La compraventa mercantil e instituciones afines: análisis de doctrina y jurisprudencia: formularios. Elcano: Aranzadi, 2000. 585 p. ISBN 84-8410-417-6. Reg: 27 097

RUIZ DE VILLA, Daniel Rodríguez – El contrato de corretaje inmobiliario: los agentes de la propiedad inmobiliaria. Elcano: Aranzadi, 2000. 680 p. ISBN 84-8410-411-7. Reg: 27 129

### Desporto

CANDEIAS, Ricardo – Personalização de equipa e transformação de clube em sociedade anónima desportiva: contributo para um estudo das sociedades desportivas. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. 265 p. ISBN 972-32-0987-X.

Dissertação de Mestrado. Reg: 22 591

### Direito

#### Administrativo

PALMA DEL TESO, Ángeles de – Los acuerdos procedimentales en el derecho administrativo. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000. 597 p. ISBN 84-8442-147-3. Reg: 27 039

THOMAS, Robert – Legitimate expectations and proportionality in administrative law. Oxford: Hart, 2000. 129 p. ISBN 1-84113-086-9. Reg: 22 612

#### Direito Bancário

CAMPOS, Diogo Leite de, [et al.] – Titularização de créditos. Lisboa: Instituto de Direito Bancário, 2000. 239 p. ISBN 972-98438-2-1. Reg: 27 128

MARIMÓN DURA, Rafael; GONZÁLEZ CASTILLA, Francisco, coord. – Estudios sobre jurisprudencia bancaria. Elcano: Aranzadi, D.L. 2000. 668 p. ISBN 84-8410-420-6. Reg: 27 092

#### Direito

#### Internacional Privado

FACCI, Giovanni – Diritto internazionale privato. Padova: CEDAM, 2000. 241 p. ISBN 88-13-22743-4. Reg: 27 028

### Comércio

#### Internacional

MORÁN BOVIO, David, coord. – Comentarios a los principios de Unidroit para los contratos del comercio internacional. Elcano: Aranzadi, cop. 1999. 415 p. ISBN 84-8410-010-3. Reg: 27 118

#### Direito Comercial

CORREIA, Miguel J.A. Pupo – Direito comercial. 7ª ed. revista e actualizada. Lisboa: Ediforum, 2001. 632 p. ISBN 972-8035-47-0.

Lições ao 3º ano de Direito da Universidade Lusíada. Reg: 27 090

QUINTAS, Paula, compil. – Regime jurídico dos títulos de crédito. Coimbra: Almedina, 2000. 351 p. ISBN 972-40-1398-7. Reg: 27 069

#### Direito

#### Constitucional

CANOTILHO, José Joaquim Gomes – Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 539 p. ISBN 972-32-0996-9. Reg: 27 093

#### Direito

#### da Informática

RESTA, Salvatore – I computer crimes tra informatica e telematica. Padova: CEDAM, 2000. 205 p. ISBN 88-13-22699-3. Reg: 27 073

ZAGAMI, Raimondo – Firma digitale e sicurezza giuridica. Padova: CEDAM, 2000. 362 p. ISBN 88-13-22678-0. Reg: 27 067

### Direito

#### das Obrigações

ROLLI, Rita – L'impossibilità sopravvenuta della prestazione imputabile al creditore. Padova: CEDAM, 2000. 337 p. ISBN 88-13-22771-X. Reg: 27 031

VARELA, Antunes – Das obrigações em geral. 10ª ed. revista e actualizada. Coimbra: Almedina, 2000. Vol. I. ISBN 972-40-1389-8. Reg: 22 665

#### Direito

#### do Ambiente

DELL'ANNO, Paolo – Manuale di diritto ambientale. 3 ed. Padova: CEDAM, 2000. 736 p. ISBN 88-13-22723-X. Reg: 27 038

#### Direito do Trabalho

REY RODRÍGUEZ, Ignacio González del – El contrato de trabajo a tiempo parcial. Elcano: Aranzadi, D.L. 1998. 364 p. ISBN 84-8193-797-5. Reg: 27 122

#### Direito Penal

RODRÍGUEZ PUERTA, Mª José – El delito de cohecho: problemática jurídico-penal del soborno de funcionarios. Elcano: Aranzadi, D.L. 1999. 330 p. ISBN 84-8410-255-6. Reg: 27 123

ROXIN, Claus – Derecho penal: parte general. Madrid: Civitas, D.L. 1999. Tomo I. ISBN 84-470-0960-2. Reg: 22 638

#### Direito Processual

CORDOPATRI, Francesco – L'abuso del processo. Padova: CEDAM, 2000. 2 vols. ISBN 88-13-22572-5. Reg: 27 035

### Obras

#### de Referência

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, António – Curso de português jurídico. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. 291 p. ISBN 85-224-2539-6. Reg: 22 625

#### Património Cultural

Assini, N. [et al.] – Manuale dei beni culturali. Padova: CEDAM, 2000. 527 p. ISBN 88-13-21847-8. Reg: 27 016

#### Processo Civil

SALERNO, Francesco – La Convenzione di Bruxelles del 1968 e la sua revisione. Padova: CEDAM, 2000. 263 p. ISBN 88-13-22592-X. Reg: 27 066

#### Processo Penal

PINTO, António Augusto Tolda – A tramitação processual penal. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 1257 p. ISBN 972-32-0997-7. Reg: 27 083

#### Sociedades Comerciais

ESPÍRITO SANTO, João – Sociedades por quotas e anónimas – vinculação: objecto social e representação plural. Coimbra: Almedina, 2000. 537 p. ISBN 972-40-1392-8.

Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1998. Reg: 27 063

#### Seguros

BARRERO RODRÍGUEZ, Enrique – El Consorcio de Compensación de Seguros. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2000. 638 p. ISBN 84-8442-123-6. Reg: 22 569



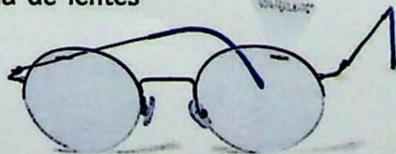
"Não tenciono deixar de correr."

Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor

Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux.

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. E hoje, com a chegada da última geração de lentes Varilux®, o seu campo de visão ganha uma dimensão panorâmica real. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. **Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com um certificado.** A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



**VARILUX®**  
UMALENTEESSILOR

